

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Diário Oficial

ANO XCV - 95º DA REPÚBLICA - Nº 25.764

O BELÉM - QUINTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 1986

Em fase experimental, o projeto avícola da Sagri

Em fase experimental, a Secretaria de Estado de Agricultura está realizando um projeto avícola sobre criatório de galináceos comuns nos municípios interioranos e mesmo em quintais de casas situadas nos subúrbios de Belém. É o Projeto Galinha Caipira, implantado há três meses, quando uma centena de matrizes adquiridas em seis municípios paraenses foram colocadas num pasto gramado formado por técnicos que trabalham na granja da Sagri, na Rodovia BR-316.

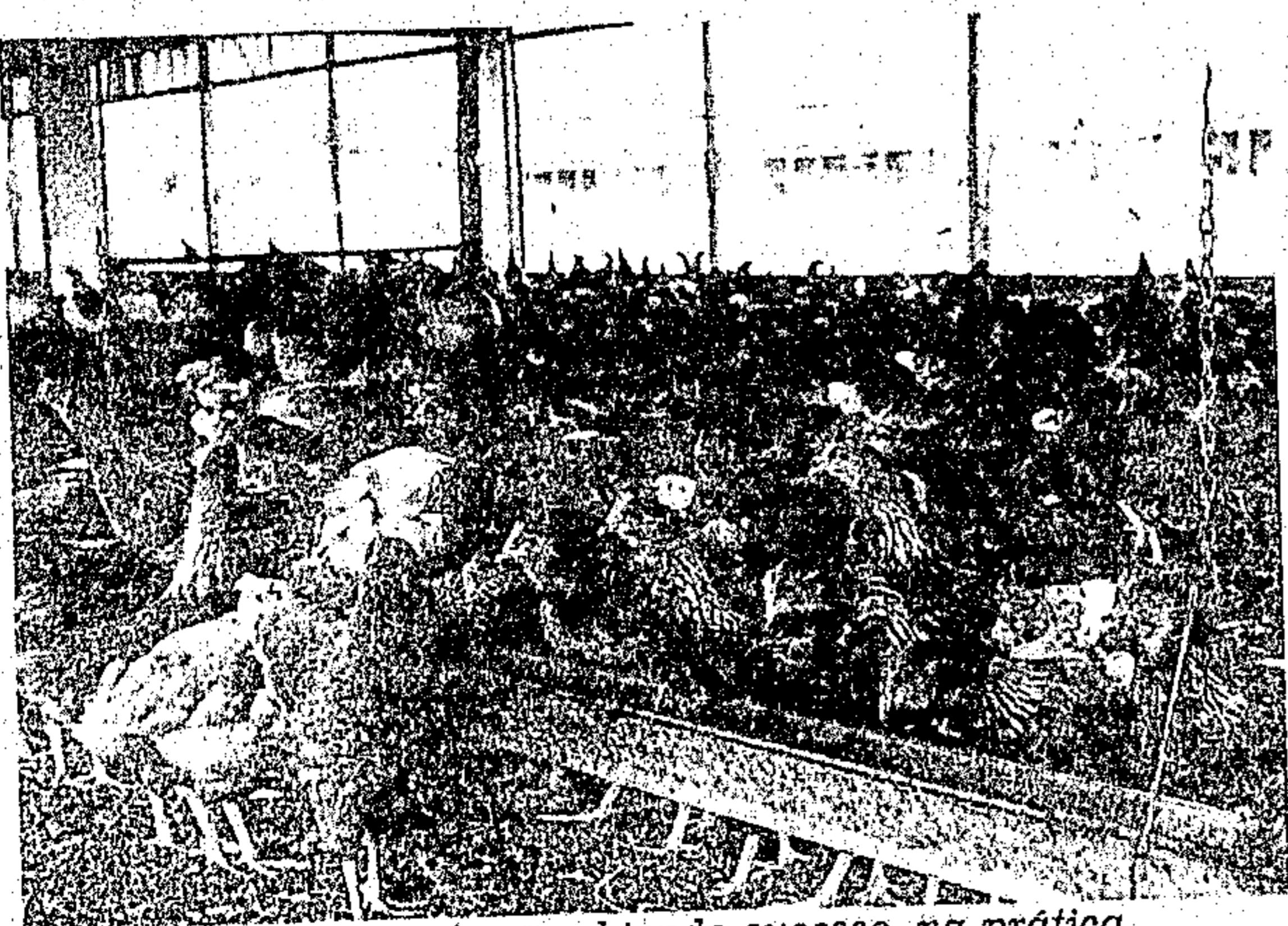
Num período de 26 dias essas matrizes consumiram grama, pelo que foram soltas em campo, agora estando em fase de observação de resistência, fertilidade e consumo de ração. Todas são mansas e dóceis, estando certos os técnicos de que está assegurada uma fácil multiplicação, sendo aumentado o plantel.

Cruzamento

Por enquanto as galinhas e galos criados na granja da Sagri não estão à venda. Os responsáveis pelo projeto empenham-se em dar condições a esses animais para uma sempre crescente postura de ovos e consequente criação de pintos. Até Outubro estará duplicado o número de matrizes e assim que forem

contadas mil galinhas crioulas o projeto passará à sua fase final. Essa avicultura desenvolvida na Sagri não visa apenas a obtenção de galináceos típicos do interior do Estado: Também visa fixar, através de sucessivos cruzamentos dos melhores exemplares, algumas características, pelo conseguimento de um tipo regional altamente recomendável, além de cessar a importação de matrizes.

As primeiras observações concluíram que os galináceos crioulos têm maior resistência e baixo consumo de ração, relativamente às galinhas e frangos de granja, que não aceitam nenhuma gramineia como parte da composição alimentar. O plantel de que estão cuidando os técnicos da Sagri desenvolve-se muito bem no pasto em que se encontra, notando-se que o capim comido por essas aves proporciona uma redução de 50% no consumo de ração, se se tratasse de animais confinados em galinheiros. Constatou-se também que é normal e até animadora a produção de ovos dessas galinhas caipiras, cada qual pondo de 12 a 15 ovos, ao ser fertilizada. Em seguida, num espaço de sete dias, as poedeiras quietam-se nos ninhos onde nascem os ovos, até nascerem os pintinhos.



Este projeto da Sagri vem obtendo sucesso, na prática

Primeiras Damas marcam encontro para outubro

Uma programação turístico-cultural foi proporcionada a partir de ontem às senhoras que nesta capital participaram no I Encontro das Primeiras Damas Estaduais e Municipais do Norte e Centro-Oeste na Prevenção ao Abuso de Drogas. Fim o evento promovido pela Seduc, em conjunto com a Asipag, as esposas de governadores e prefeitos foram conduzidas por D. Elcione Barbalho a pontos pitorescos, históricos e turísticos de Belém.

Na sede da Companhia Paraense de Turismo, as Primeiras Damas foram recebidas pelo presidente dessa empresa estatal, que as receptionou no jardim. Demoraram-se na loja da Paratur, onde reconheceram as peças dos artesões paraenses, em especial aquelas que são feitas em barro e constituem réplicas dos utensílios da civilização marajoara. As visitantes louvaram as iniciativas tomadas pelo Governo do Pará no campo do Turismo.

EM OUTUBRO

Durante o jantar oferecido no Palacete Residencial, às primeiras damas que participaram do Encontro de combate ao uso de drogas, D. Elcione revelou sua intenção de vir a receber novamente suas convidadas, ainda este ano, para complementarem o posicionamento que estão tomando quanto suas ações sociais. Esse segundo encontro provavelmente ocorrerá em outubro, mês em que estará sendo



D. Elcione fez o convite

realizada a IV Feira dos Municípios do Pará. As damas recepcionadas pela Primeira Dama do Estado aceitaram o convite para voltarem a Belém no decorrer do Círio de Nazaré.

As plantas medicinais

Técnicos da Secretaria de Estado de Agricultura indicam como um cultivo fácil e lucrativo o de plantas medicinais, entre os quais que dispõem de pequenas superfícies territoriais. A recomendação é feita por membros do Grupo de Estudos Técnicos e Científicos, da Sagri, que mantém projeto engajando o trabalho de coleta em todo o Estado.

O Gretec pretende se aprofundar no estudo do princípio ativo de cada espécie vegetal plantado no Pará com finalidade de curar doenças tropicais, tais como pariri, mastruz, sacaca, cidreira, marupazinho, menta e hervas procuradas para o fabrico artesanal de medicamentos. Será formado um horto de enorme variedade de plantas medicinais, para multiplicação das espécies a rigor da moderna Agronomia, assim como com a finalidade de em laboratório testar a eficácia dessas plantas ou pelo menos

constatar os melhores meios para cultivá-las. Primeiramente o Gretec cultivará sacaca, mastruz e marupazinho, paralelamente desenvolvendo trabalho com óleo de essências florestais como as de copaiba, andiroba e leite do amapá, tudo numa pesquisa compreendendo três fases: Agronômica, que inclui o cultivo e a multiplicação do material conseguido no interior do Estado ou no Ver-o-Peso; laboratório, fazendo a identificação dos princípios ativos com o químico; e experimentação, que inclui a participação de um médico atuando no biotério a ser formado.

O engenheiro agrônomo João Carlos Matos, responsável pelo desenvolvimento desse projeto, informa que após à conclusão da pesquisa haverá uma nova valorização das espécies medicinais e maior respaldo científico na indicação de plantas para a cura de doenças.

ANO XCV - 96º DA REPÚBLICA - Nº 25.764

BELEM - QUINTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 1986

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINO FILHO
Casa Civil
GILVANDAO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
em exercício

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA
Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA
Justiça
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

Educação
ARIBERTOVENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICÔ ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
FREDERICÔ COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nós 4357 e 4373
Do Governo do Estado

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Da Secretaria da Fazenda

ACÓRDÃOS
Do Conselho de Recursos Fiscais do Estado

ATAS
De Diversas Firmas

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça

1 CADERNO
24 Páginas

IMPRENSA OFICIAL

Quinta-feira, 26

DIÁRIO OFICIAL

0419 Junho - 1986 - 3

IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente
Departamento de Administração
Departamento Técnico

- 226-0078
- 226-1196
- 228-1769

Diretor-Presidente, em exercício

NAZIR RACHID

Diretor-Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação
JOSE DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual CZ\$ 1.080,00
Semestral CZ\$ 540,00

Outros Estados e Municípios

Anual CZ\$ 1.903,50
Semestral CZ\$ 951,75

D.O. número atrasado aumenta Dois Cruzados (CZ\$ 2,00).

Publicações:

Página comum, cada centímetro CZ\$ 72,67. Preço por Página CZ\$ 14.824,68.

PREÇO DO EXEMPLAR CZ\$ 3,50

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFICIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadernos Especial elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

SECRETARIA

FAZENDA

Extrato do Termo Aditivo ao Contrato de Locação de imóvel não residencial celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e João Silveira Braga
Objeto: Alterar a redação das cláusulas terceira e oitava do contrato original.

Secretaria de Estado da Fazenda
João Silveira Braga

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ
CÂMARA PLENA

ACÓRDÃO N° 01/86

RECURSO N° 547 - Pedido de Revisão
RECORRENTE: S.A. WHITE MARTINS
RECORRIDO: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
RELATOR: SALOMÃO ESSUCY SOARES

EMENTA - I - ICM - Auto de Infração
II - Decisão prolatada em Acordo deste Conselho, cujo Pedido de Revisão tenha sido apresentado intempestivamente, torna-se definitiva;
III - Pedido de Revisão não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Revisão, em que é recorrente S.A. White Martins e recorrido o Conselho de Recursos Fiscais do Estado, acordam os membros da Câmara Plena do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, pelo não conhecimento do Recurso de Revisão, mantendo integral a decisão prolatada através de Acórdão n° 9, de 16.12.85.

Sala de Reuniões da Câmara Plena do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em, 11 de junho de 1986.

Dr. Frederico Coelho de Souza
Presidente
Salomão Essucy Soares
Conselheiro - Relator

Dr. Mário Henrique de Moura
Procurador Geral da Fazenda Estadual

2ª CÂMARA PERMANENTE

Acórdão n° 11
Recurso n° 539 - de ofício
Interessado : Guatapará Motores e Veículos S/A.
Recorrente : Delegacia Regional 9ª R.F.
Relator : Cezar Bechara Nader Mattar

EMENTA - 1. ICM - Auto de Infração.
2. Improcede auto de infração quando, relativamente a dados de seu movimento econômico, o contribuinte prova que não deixou de prestar as informações solicitadas pelo Órgão Fiscal
3. Recurso de ofício desprovisto.
D.R.F.E - 9ª R.F.

ACORDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual-9ª R.F. e interessado Guatapará Motores e Veículos S/A., acordam os membros da Segunda Câmara Permanente, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade de votos, pelo acolhimento e improvimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão de primeira instância.

Sala de Reuniões da Segunda Câmara Permanente, 29 de abril de 1986.

RUY DA SILVA RAYOL
Presidente
CEZAR BECHARA NADER MATTAR
Relator
GERALDO DE MORAES C. LIMA
Procurador da Fazenda Estadual

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

Acórdão n° 12
Recurso n° 528
Recorrente : COOPERATIVA MISTA AMAZÔNICA LTDA.
Recorrido : DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL
2ª R.F.
Relator : FELICIANO MARQUES

EMENTA: 1. ICM - Auto de Infração
2. Decisão de primeira instância da qual não se interpõe Recurso voluntário, em prazo hábil, torna-se definitiva.
3. Recurso voluntário não conhecido, D.R.F.E. 2ª R.F.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário em que é recorrente COOPERATIVA MISTA AMAZÔNICA LTDA, e recorrido o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL-2ª RF, acordam os membros da 2ª Câmara Permanente, pelo voto de qualidade do Presidente, na conformidade da ata de

julgamento, relatório e votos que ficam integrado o presente julgado, não conhecendo recurso, mantendo em sua inteireza a decisão de primeira instância.
Sala de reuniões do Conselheiro Mário Dias da Silva, 20 de maio de 1986.

RUY DA SILVA RAYOL
Presidente
ANTONIO KLINGER DE SOUZA
Relator Designado
GERALDO DE MORAES C. LIMA
Procurador da Fazenda Estadual

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO N° 13
RECURSO N° 502
RECORRENTE: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL-4ª RF
INTERESSADA: F.A. BRASIL & CIA. Ltda.
RECATOR: RUY DA SILVA RAYOL

EMENTA: 1. ICM - Auto de Infração
2. Levantamento procedido ao arrepião da legislação em vigor, não pode fundamentar a ação fiscal.
3. Recurso de ofício desprovido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recursos "Ex-oficio", em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual-4ª Região Fiscal e interessado F.A. Brasil & Cia. Ltda., acordam os membros da Segunda Câmara Permanente, na conformidade da ATA de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo acolhimento e improvimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de primeira instância.

Sala de reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva, 27 de maio de 1986.

RUY DA SILVA RAYOL
Presidente
RUY DA SILVA RAYOL
Relator
GERALDO DE MORAES C. LIMA
Procurador da Fazenda Estadual

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO N° 14
RECURSO N° 499
RECORRENTE: DÍNAMO - Comércio, Distribuição, Importação e Exportação Ltda.
RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL-1ª REGIÃO FISCAL
RELATOR: ANTONIO KLINGER DE SOUZA

EMENTA: I. ICM - Auto de Infração
II. O Estado do Pará não está obrigado a exonerar do ICM a saída de mercadoria com destino às empresas exportadoras não revestidas da exclusividade no comércio de exportação, nem enquadradas nas disposições do Decreto-Lei Federal, nº 1248/72.
III. Falta de recolhimento do imposto, no prazo legal, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação vigente.
IV. A não apresentação da 3ª via da Nota Fiscal ao fisco ou a não comprovação do seu estranho, constitui infração legalmente punível.
V. Recurso voluntário desprovido.
DRFE. 1ª. Região Fiscal.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário em que é recorrente DÍNAMO-Comércio, Distribuição, Importação e Exportação Ltda. e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual-1ª. Região Fiscal, acordam os membros da 2ª Câmara Permanente, na conformidade da ATA de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo em sua inteireza a decisão recorrida.

Sala de reuniões, Conselheiro Mário Dias da Silva, 3 de junho de 1986.

ANTONIO KLINGER DE SOUZA
Presidente
ANTONIO KLINGER DE SOUZA
Relator
GERALDO DE MORAES C. LIMA
Procurador da Fazenda Estadual
(Ext.nº 7491-Reg.nº 19.780-Dia 26.06.86)

ANÚNCIOS

DENAM - DENDÊ DA AMAZÔNIA S/A - CGC MF Nº 05.858.345/0001-02
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO
Ficam os senhores acionistas convocados para as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a se realizarem no dia 25 de julho de 1986, às dez horas, na sede social, na Rod. BR-010,

Km 1694, município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte ordenado dia: ORDINÁRIA - (a) leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referente ao exercício findo em 31 de março de 1986; (b) aprovação e Capitalização da reserva resultante de correção monetária do

Capital Social; (c) fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, para o período de agosto de 1986 a julho de 1987. EXTRAORDINÁRIA - (a) alteração parcial dos Estatutos Sociais no tocante do Capital Social (art. 5º), adequando-o ao DL 2284/86, e mudança do exercício social (art. 10º); (b) outros assuntos de interesse social. Comunicamos que

se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de março de 1986. São Domingos do Capim, 23 de junho de 1986. aa) Jozymo Feijó Valente, Presidente do Conselho.

(I. n. 06953 Reg. n. 19.463 Dias 24, 25 e 26/06/86)

FAZENDA AGROASTORIL SÃO PEDRO S/A - CGC-MF 04.702.692/0001-70 - ATA LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO E RELATIVA A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA AS 10:00 HORAS DO DIA 28(Vinte e Oito) DO MES DE MAIO DE 1986. - LOCAL: Sede Social, à rua Santo Antônio, 432-s/1012, neste cidade de Belém, PA. - CONVOCACAO: Editorial publicado nos dias 19, 20 e 21 de maio do corrente ano, no Diário Oficial do Estado do Pará; QUORUM: Acionistas representando Votos em quantidade superior a exigida por lei, para a instalação e as deliberações da Assembleia Geral; MESA: DIRETORA: Presidente - Acionista VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA, Secretária Acionista DIANA MARIA GUIMARÃES DE PAULINA; FATOS OCORRIDOS E DELIBERAÇÕES TOMADAS: (I) - Leitura, discussão e aprovação, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1985; (II) - Aprovada a reeleição dos atuais diretores, Presidente Vicente de Paula Pedrosa da Silva, Diretores Pedro Paulo da Motta Guerra Chermont Júnior e Jadiel Freire do Amaral, cujos mandatos terão validade até 27.05.87, e fixação dos Honorários na quantia global de Cz\$60.000,00 (Sessenta mil cruzados) anuais (III) - Aprovada a reeleição dos atuais Conselheiros efetivos, Aurélio Correia do Carmo, Maria do Carmo Paixão e Roberto Seixas Simões, suplentes, Cristino Argemiro Souza Kzan, Francisco Monteiro Melo e Mário Sampaio Netto Chermont, cujos mandatos terão validade até 27.05.87; (IV) - Aprovação da Correção Monetária do Capital e sua consequente capitalização, de parte do saldo da conta que a registra no montante de Cz\$978.305,00, para aumentar o Capital Social com a consequente bonificação em ações na forma estatutária, assim distribuída: 602.460 (Seiscentos e seis mil, quatrocentos e sessenta) ações Ordinárias Nominativas ao grupo empresarial e 375.844 (trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro) ações Preferenciais Nominativas ao Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, com valor Nominal de Cz\$1,00 (hum cruzado) para cada ação. (V) - Aprovação do Aumento do Capital e a conversão de cruzeiros para cruzado, na paridade de Cr\$1.000/Cz\$1,00, de acordo com o Decreto-Lei nº2.284 de 10.03.86, relativo ao Capital anterior que era representado por 596.794.810 (quinhentos e noventa e seis milhões, setecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e dez) ações, que agrupam-se em lotes de 1.000 (hum mil) ações, ficando cada lote com o valor nominal de Cz\$1,00 (hum cruzado), cujas cauteias serão substituídas até 31.07.86, ficando o artigo 69 com a seguinte redação: "Artigo 69 - O Capital social é de Cz\$1.575.100,00 (Hum milhão, quinhentos e setenta e cinco mil e cem cruzados) representado por 912.355 (novecentos e doze mil, trezentos e cinquenta e cinco) ações Ordinárias Nominativas e 662.745 (seiscentos e sessenta e dois mil setecentos e quarenta e cinco) ações Preferenciais Nominativas, ao valor nominal de Cz\$1,00 (hum cruzado) cada uma"; (VI) - Alteração do Artigo 339 do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 339 - A representação ativa e passiva da sociedade, o uso da razão social, a assunção de obrigações, a movimentação de contas bancárias, a exoneraria de terceiros de obrigações para com a sociedade e constituição de mandatários, compete ao Diretor presidente ou ao seu procurador isoladamente, e aos Diretores em conjunto, na ausência do Diretor Presidente ou seu procurador. Os demais parágrafos permanecem inalterados". Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente manda suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que lida achada conforme, vai assinada pelos acionistas presentes. Belém(PA), 28 de Maio de 1986. (aa.) Vicente de Paula Pedrosa da Silva, Pedro Paulo da Motta Guerra Chermont Júnior, Diana Maria Guimarães de Paula. Esta é cópia fiel extraída do livro próprio da Sociedade. - Belém(PA), 28 de maio de 1986. - Diana Maria Guimarães de Paula - CPF 144.002.001-91 - Secretaria - Registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº0001509 - Belém(PA), 24.06.1986 - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

PINA - INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A
C.G.C. 33.078.585/0001-11

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 20/05/86

I - DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA REUNIÃO - Vinte de maio, novecentos e oito, às 17:00 (dezessete) horas, na sede social à Rod. Artur Bernardo, Km-14, Belém, Estado do Pará. II - MODO DE CONVOCACAO - Convocação efetuada pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Vercilio Augusto Caetano. III - FINALIDADE DA REUNIÃO - Eleição dos membros da Diretoria. IV - DELIBERAÇÕES - Procedida a votação, verificadas a unanimidade de votos e sem restrições a eleição dos senhores VERGILIO AUGUSTO CAETANO, português, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n. 8.361.228/RE/SP, e do CPF n. 478.235.938/16, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Mauá Callia, 84 apto. 13 - Vila Mariana, portador da cédula de identidade RG n. 6.458.017/SP, e do CPF n. 008.733.908/63, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Munduba, 179 - Monções, para Diretor Industrial e LUIZ NIGRO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade - RG n. 1.572.228/PA, do CPF n. 072.182.588/24, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Nebraska, 477 - apto. 51, para Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado. Foi deliberado ainda, que o Sr. JOÃO HENRIQUE FELIX PEREIRA NETO, português, casado, industrial, poderá ter a cédula de identidade RG n. 080.4555-SPE/SPMAP/PA e do CPF n. 049.529.052.91, residente e domiciliado em Belém, Pará, à Av. Nazaré, 1135, apto. 205 Edifício Metrópole, continuaria a ocupar o cargo de Diretor Adjunto, para assessorar a Diretoria, ora elita, no setor Industrial e de pesca, bem como a representar a Companhia junto a órgãos públicos em geral, sindicatos, SUDEPE e demais entidades oficiais Intervenientes no setor pesqueiro. V - APROVAÇÃO DA ATA E ASSINATURAS - Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que, após lida e aprovada foi assinada pelos senhores Conselheiros. Belém, 20 de maio de 1986. - Vergílio Augusto Caetano - Presidente do Conselho de Administração; - Waldemar Tavares - Conselheiro; - Jorge Nassif Nato - Conselheiro. A presente ata é cópia fiel do original lavrada em livro próprio. Vergílio Augusto Caetano - Presidente Junta Comercial do Estado do Pará. Belém(Pará), 21/05/86 e 21/05/86

(T. n. 06956-Reg. n. 19.483-Dia 26.06.86)

NAFRA S/A AGROPECUÁRIA
CGC(MF) 04.972.469/0001-43

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 25 DE ABRIL DE 1986

As 10:00 horas do dia 25 de abril de 1986, na sede social, na Rua Comandante Braz de Aguiar, 152, em Belém-Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária os acionistas da Nafra S/A Agropecuária, portadores de ações ordinárias nominativas, representando a totalidade do capital societário, no pleno exercício do direito de voto, convocados por editorial publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará" nos dias 02, 03 e 04 de abril de 1986, adiante transcrita: "MAFRA S/A AGROPECUÁRIA - Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária - Convocação - São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a ser realizada às 10:00 horas do dia 25 de abril de 1986 em sua sede social à Rua Comandante Braz de Aguiar, 152, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ORDINÁRIA-a) Conta e relatório da Administração, demonstrações financeiras e parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício social encerrado em 31.12.85;b) Aprovação da expressão monetária do capital social;c) Eleição do Conselho Fiscal,EXTRAORDINÁRIA-a) Aumento do Capital Social b) Alteração do artigo 3º do Estatuto Social;c) Outros assuntos de interesse social.Belém, 24 de março de 1986, Adalmiro Dellape Baptista-Presidente do Conselho de Administração". Presentes também os Diretores e o Conselheiro Vital Galvão Costa. Para dirigir os trabalhos foram escolhidos: Adalmiro Dellape Baptista, Presidente da mesa e Raphael Vladimir Dellape Baptista, Secretário. Iniciando-se os trabalhos, li, na íntegra o editorial acima transscrito. Após a leitura, o Sr. Presidente esclareceu que, obedecendo a ordem do dia, fosse por mim feita a leitura das demonstrações financeiras, relatórios da administração e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1985, publicados no "Diário Oficial" do Estado do Pará no dia 02 de abril de 1986; e que estiveram à disposição dos Srs. acionistas, conforme editais publicados no "Diário Oficial" do Estado do Pará nos dias acima mencionados. Após a discussão dos documentos lidos e esclarecimentos prestados pela mesa e diretores, foram eles aprovados à unanimidade, com a abstenção dos impedidos por lei. Também por unanimidade:a)aprovou-se a correção monetária do capital realizado no montante de Cz\$21.107.040,72, que será aproveitado para aumento do capital social dentro do limite do capital autorizado;b)aprovou-se a correção monetária do capital autorizado, nos termos do §2º do Artigo 168 da Lei 6.404 de 15.12.76, passando assim o capital autorizado de Cz\$16.552.000,00 para Cz\$21.862.121,00;c) foram eleitos os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal:efetivos-Vital Galvão Costa, brasileiro, casado, economista, RG 4.131.051 e CPF nº 391.969.998, residente e domiciliado na Rua Carálio, 591, em São Paulo; Norberto Rizzo, brasileiro, casado, gerente industrial, RG nº 2.569.872 e CPF nº 278.947.898-87, residente e domiciliado na Rua Laboriosa 59 em São Paulo; José Roberto Machado brasileiro, casado, contabilista, RG nº 2.768.619 e CPF nº 061.808.839, residente e domiciliado na Rua Consolação, 2746, em São Paulo; Suplentes-José Lopes de Lima, brasileiro, casado, advogado, RG nº 8.058.331 e CPF nº 872.788.988-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Sá Leite, 30, em São Paulo; Ramon Antonio Costa da Andrade, brasileiro, casado, contabilista, RG nº 9.284.421 e CPF nº 008.023.488-74, residente e domiciliado na Rua José Crispim, 181, em São

COMPANHIA NACIONAL DE FRIGORÍFICOS - CONFRI
C.G.C. 71.039.119/0001-16

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA

Em 20/05/1986, às 10:00 (dez) horas, na sede social, reuniram-se os Diretores da Companhia Nacional de Frigoríficos - CONFRI, sob a presidência do Sr. Vergílio Augusto Caetano que esclareceu que o objetivo da reunião era deliberar sobre o encerramento da filial "Armação B", localizada à Rod. Arthur Bernardo, 270, Bairro da Ilha, Estilo, Estado do Pará. Após debatido o assunto, ficou unanimemente aprovado o encerramento dessa filial. Nada mais havendo a tratar foi encerrado o reunião, tendo lavrada a respectiva ata, por todos assinada. São Paulo, 20 de maio de 1986. - Vergílio Augusto Caetano, para o Sr. Vergílio Augusto Caetano, português, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n. 8.361.228/RE/SP, e do CPF n. 478.235.938/16, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Mauá Callia, 84 apto. 13 - Vila Mariana, portador da cédula de identidade RG n. 6.458.017/SP, e do CPF n. 008.733.908/63, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Munduba, 179 - Monções, para Diretor Industrial e LUIZ NIGRO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade - RG n. 1.572.228/PA, do CPF n. 072.182.588/24, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Nebraska, 477 - apto. 51, para Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado. Foi deliberado ainda, que o Sr. JOÃO HENRIQUE FELIX PEREIRA NETO, português, casado, industrial, poderá ter a cédula de identidade RG n. 080.4555-SPE/SPMAP/PA e do CPF n. 049.529.052.91, residente e domiciliado em Belém, Pará, à Av. Nazaré, 1135, apto. 205 Edifício Metrópole, continuaria a ocupar o cargo de Diretor Adjunto, para assessorar a Diretoria, ora elita, no setor Industrial e de pesca, bem como a representar a Companhia junto a órgãos públicos em geral, sindicatos, SUDEPE e demais entidades oficiais Intervenientes no setor pesqueiro. V - APROVAÇÃO DA ATA E ASSINATURAS - Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que, após lida e aprovada foi assinada pelos senhores Conselheiros. Belém, 20 de maio de 1986. - Vergílio Augusto Caetano - Presidente do Conselho de Administração, - Waldemar Tavares - Conselheiro; - Jorge Nassif Nato - Conselheiro. A presente ata é cópia fiel do original lavrada em livro próprio. Vergílio Augusto Caetano - Presidente Junta Comercial do Estado do Pará. Belém(Pará), 21/05/86 e 21/05/86

(T. n. 06957-Reg. n. 19.484-Dia 26.06.86)

SLAVIERO DA AMERICA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL
CGC/MF: 048.214/27/0001-01
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convidados os senhores acionistas da Slaviero da América S/A, Industrial e Comercial a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 03 de julho de 1986, às 10 horas, na sede à Av. Consolhoiro Furtado, 565, neste município de Belém, Estado do Pará, para ação de incorporação da Sociedade da Sociedade da Slaviero & Filhos S/A, Industrial e Comercial, à Slaviero da América S/A, Industrial e Comercial.

Incorporação da Sociedade da F. Slaviero & Filhos S/A.,

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAGEM E OBRAS PÚBLICAS-AVISO DE EDITAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 10/86-DG-SEVOP.

A Comissão de Licitação da SEVOP, comunica a quem interessar possa, que às 10:00 (dez) horas, do dia 03.07.86, em sua sede, no Auditório desta Secretaria, na Trav. do Chaco nº 2158, nesta cidade receberá proposta para execução de obras da construção dos Blocos de Administração, Recreio Coberto e Passarelas, e recuperar os Blocos de Oficinas 1 e 2, e do Refeitório da Unidade Técnica de Habilitação Profissional para atendimento ao Excepcional, em Belém, Estado do Pará. Comunicamos ainda que, o Edital completo com respectivos projetos e especificações técnicas, encontram-se à disposição dos interessados na Diretoria de Obras da SEVOP. ENQ. JORACI ROBERTO LUZ BAHIA-Presidente da Comissão. Visto: ARQ. JOSE EDUARDO BELICHE DE SOUZA LEAO-Diretor Geral da SEVOP.

(I. n. 06955, Reg. n. 19.475, Dias: 25, 26 e 27/06/86)

Paulo-SP; Fernando Augusto Rodrigues, brasileiro, casado, contabilista, RG nº 3.898.407 e CPF nº 278.948.008-72, residente e domiciliado na Rua Luiz Sérgio Person, 224, Mandacuri, em São Paulo. Nada mais havendo a tratar passou-se a Assembleia Geral Extraordinária. Logo depois, houve "Proposta do Conselho de Administração", Srs. Acionistas, conforme o deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária desta data, proposta:a)Aumentar o capital social autorizado de Cz\$16.552.000,00 para Cz\$21.862.121,00 do qual está integralizados Cz\$10.212.914,78, estando subscrito e pendente no SUDAN Cz\$35.449,70, restando para subscrição futuras Cz\$15.427.592,49 em ações Ordinárias, Cz\$295.775,99 em ações preferenciais Classe "A", Cz\$213.721,67 em ações preferenciais Classe "B" e Cz\$26.676,66,37 em ações preferenciais Classe "C";b)consequente alteração do artigo 3º do Estatuto social para "Artigo 3º - Do Capital Autorizado e das Ações - O Capital autorizado é de Cz\$21.862.121,00 (Cinquenta e dois milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, cento e vinte e um cruzados) dividido em 52.862.121,00 de ações nominativas no valor nominal de Cz\$1,00 (hum cruzado) para cada lote de mil ações, sendo 20.274.242,00 de ações ordinárias nominativas, 430.606,00 de ações preferenciais nominativas classe A, 311.147,00 de ações preferenciais nominativas classe B" e 31.846.126,00 de ações preferenciais classe C". E o que tinhamos a propor. Belém, 18 de abril de 1986.a)Adalmiro Dellape Baptista, Presidente do Conselho; Antonio Gilberto Depieri e Victor Siaulys, Conselheiros."Parecer do Conselho Fiscal: Nós abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Mafra S/A Agropecuária, reunidos para apreciar a proposta de aumento do capital autorizado de Cz\$16.552.000,00 para Cz\$21.862.121,00 (Cinquenta e dois milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, cento e vinte e um cruzados), fomos pelo Conselho de Administração, depois de examinarmos detidamente a referida proposta, sómos de parceria que ela, para atender aos interesses da sociedade, deve merecer, sem restrições a aprovação dos Srs. Acionistas Belém, 18 de abril de 1986.a)Vital Galvão Costa, Norberto Rizzo e José Roberto Machado. Apesar a leitura dos documentos acima transcritos foram elas discutidas e desfeitas as dúvidas suscitadas, em votação, foram aprovados à unanimidade. O Sr. Presidente declarou que, em face da votação, considerava aumentado o capital social autorizado e modificado o artigo 3º do estatuto social, tudo em forma proposta pelo Conselho de Administração de 18 de abril de 1986 e com parecer favorável do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a ser tratado, suspendeu-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, e resertos os trabalhos, foi a Ata lida, discutida, conferida e achada exata, foi por todos os presentes assinada. Adalmiro Dellape Baptista, Presidente da mesa; Raphael Vladimir Dellape Baptista, Secretário da mesa; por Aché Laboratórios Farmacêuticos S/A, Antonio Gilberto Depieri e Victor Siaulys; por todas as Productor's, Adalmiro Dellape Baptista, Vital Galvão Costa; Antonio Gilberto Depieri e Victor Siaulys. Esta é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio. Raphael Vladimir Dellape Baptista-Secretário da Mesa. Visto na forma da lei.

José Lopes de Lima-ADV/CAB/SP 63335

Junta Comercial do Estado do Pará. Certificado o arquivamento deste documento sob o número abaixo

02 de junho de 1986 - nº 001026 - Secretário Geral.

Quinta-feira, 26

DIARIO OFICIAL

152, na Cidade de Belém do Estado do Pará, reuniram-se os senhores Adalmiro Dellape Baptista, Antônio Gilberto Depieri e Victor Siaulys, membros do Conselho de Administração, sob a presidência do senhor Adalmiro Dellape Baptista, para efetivar o deliberado pelas AGO/AGE de 25.04.86, incorporar a correção monetária do capital realizado no montante de Cz\$21.107.040,72, dentro do limite do capital autorizado, com a emissão de ações bonificadas na seguinte proporção: 10.433.156,75 de ações ordinárias, 295.775,99 de ações preferenciais classe "A", 213.721,67 de 10.164.386,31 de ações preferenciais classe "B". Colocada a matéria em votação, foi ela aprovada por todos os membros. Dentre da aprovação da emissão das ações, cujo Boletim de Bonificação que desta ficará fazendo parte integrante, o capital da sociedade passa a ser assim constituído:

CAPITAL AUTORIZADO Cz\$52.862.121,00
 CAPITAL SUBSCRITO Cz\$14.538.364,48
 CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA Cz\$21.107.046,73
 CAPITAL A SUBSCREVER Cz\$17.216.715,80

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 21.107.040,720 de ações, sendo 10.433.156,750 Ordinárias Nominativas, 295.775,990 Preferenciais Nominativas Classe "A", 213.721,670 Preferenciais Nominativas Classe "B" e 10.164.386,310 Preferenciais Nominativas Classe "C", todas no valor nominal de Cz\$1,00 cada mil ações, bonificadas aos abaixo, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado da sociedade, aprovado pelas AGO/AGE de 25.04.86, com parecer favorável do Conselho Fiscal foi deliberado pelo Conselho de Administração em Reunião de 30.04.86.

SUBSCRITOR	ENDERECO	AÇÕES ORDINÁRIAS	AÇÕES PREF CLASSE "A"	AÇÕES PREF CLASSE "B"	AÇÕES PREF CLASSE "C"	VALOR TOTAL
ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A	Rodovia Presidente Dutra Km 227-Guarulhos-SP	6.259.894,030	51.207.120	3.772.438.890	Cz\$10.083.540,04	
PRODUTOR GOTAS PRODS.FARMACEUTICOS LTDA	Rua 8 A, 97 - Aeroporto, Goiânia-GO	521.657.840	4.508.940	94.366.130	Cz\$ 620.532,91	
PRODUTOR RIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	Rua Ipo 32 - Botafogo Rio de Janeiro-RJ	521.657.840	45.864.130	126.402.670	Cz\$ 693.924,64	
PRODUTOR MINAS PRODS.FARMACEUTICOS LTDA	Rua Gonçalves Dias, 3172-Belo Horizonte-MG	521.657.840	25.668.420	139.853.120	Cz\$ 687.179,38	
PRODUTOR PARANÁ PRODS.FARMACEUTICOS LTDA	Av.Gutibol Vargas,557 Curitiba-PR	521.657.840	23.061.140	116.452.910	Cz\$ 661.171,89	
PRODUTOR PAHTA PRODS.FARMACEUTICOS LTDA	Av.Vasco da Gama 2787 Salvador-BA	521.657.840	8.143.380	96.234.950	Cz\$ 626.036,17	
PRODUTOR NORTE PRODS.FARMACEUTICOS LTDA	Av.Francisco Sá,1822 Fortaleza-CB	521.657.840	11.520.280	109.527.470	Cz\$ 642.705,59	
PRODUTOR NORDESTE PRODS.FARMACEUTICOS LTDA	Rua Rosa e Silva,975 Aflitos-Recife-PE	521.657.840	24.620.150	173.920.600	Cz\$ 720.198,59	
PRODUTOR SUL PRODS.FARMACEUTICOS LTDA	R.Dr.joão Inácio,1366 Porto Alegre-RS	521.657.840	18.273.730	103.862.730	Cz\$ 643.794,30	
FINAM E DIVERSOS ACIONISTAS		295.775,990	854.380	5.431.326.840	Cz\$ 5.727.957,21	
T O T A I S		10.433.156,750	4295.775,990	213.721,610	+10.164.386,310	Cz\$21.107.040,72

Belém, 30 de abril de 1986

ADALMIRO DELLAPE BAPTISTA
Diretor PresidenteRAPHAEL WLIAMIR DELLAPE BAPTISTA
Diretor Financeiro
Junta Comercial do Estado do Pará. Certifíco o arquivamento deste documento sob o número abaixo: 16.junho.1986 - 001147
Secretário Geral - Alfredo CoelhoANTONIO FERNANDES FILHO
Contador CRC-SP 64.522-S-PA

COMPANHIA TÉXTIL DE CASTANHAL CGC/MF: 05.389.812/0001-94 EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DELIBERADA AS 10:00 HORAS DO DIA 25 DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 1986.

LOCAL: sede social, na Avenida Presidente Vargas, 4267, na cidade de Castanhal(Pa); CONVOCACAO: edital publicado nos dias 14, 15 e 16 de abril de 1986 no "Diário Oficial" do Estado do Pará e no jornal "O Liberal", edição de Belém(Pa); e da grande circulação local. MESA DIRETORA: Presidente — ação socialista Oscar Faría Pacheco Borges, na condição de presidente do Conselho de Administração; e Secretário da ação socialista Eduardo Grandi, SUMARÍO: OCORRÊNCIAS E DELIBERAÇÕES: (a) leitura, pelo Secretário, da Proposta do Conselho de Administração aprovada em reunião havida às 10:00 horas de 17 de abril de 1986, envolvendo: (I) a mudança do estatuto social, com a consequente alteração redacional do art. 39 do estatuto social, como segue: "Art. 39 - O exercício social começará no dia 1º (primeiro) e terminará no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil, com que coincidirá: (II) a adequação do estatuto às medidas contidas no Decreto-Lei nº 2.284/86, conhecido como "pacote econômico", para que: (I) quanto ao capital social, o art. 5º passa a ter a seguinte redação: "Art. 5º — Tem a Companhia o capital autorizado de Cz\$ 35.760.789,70 (trinta e cinco milhões, setecentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e nove cruzados e setenta centavos), dividido em 240.005.300 (duzentos e quarenta milhões, cinco mil e trezentas e novecentas e sessenta e três mil) ações ordinárias sem valor nominal, sendo: (a) 12.778.000 (setenta e dois milhões, setecentas e setenta e oito mil) ações ordinárias; (b) 33.571.021 (trinta e três mil, e novecentas e setenta e um mil) ações preferenciais classe "A"; (c) 15.722.803 (quinze milhões, setecentas e vinte e duas mil, oitocentas e três) ações preferenciais classe "B"; (d) 2.031.963 (dois milhões, trinta e um mil) ações preferenciais classe "C"; (e) 9.323.114 (nove milhões, trezentas e vinte e três mil, e novecentas e quatorze) ações preferenciais classe "D"; (f) 106.578.193 (cento e seis milhões, quinhentas e setenta e oito mil, conto e noventa e nove) ações preferenciais classe "E"; (g) quando as regras contidas nos artigos 3º e 22, nos quais a Obrigação Realizável do Tesouro Nacional (OTRN) é adotada como referência, passam as mesmas a vigorar com a nova denominação desse título governamental ou seja: Obrigação do Tesouro Nacional (OTN); (III) a Incorporação da sociedade MACUINAS CASTANHAL S.A., nos termos do Protocolo de Incorporação que os representantes da CTC e daquela empresa assinaram em 17 de novembro de 1985 e editaram em 04 de dezembro do mesmo ano, devendo o patrimônio líquido da incorporadora ter sua expressão contábil avaliada com base em balanço intermediário a ser levantado em 15 de abril de 1986 por empresa especializada a ser indicada para esse efeito; (b) exposição do presidente sobre as matérias contidas na mencionada Proposta do Conselho de Administração e aprovação unânime das mesmas; (c) indicação da empresa especializada CONSULTAUUD — AUDITORES E CONTADORES S/C; com sede na cidade do Rio de Janeiro(RJ), para proceder à avaliação contábil da sociedade MACUINAS CASTANHAL S.A., nos termos aprovados pelos acionistas, tendo a mesma por seu responsável legal, sr. Julio Roberto da Silveira apresentando o resultado da auditoria da Companhia; (d) leitura pelo Secretário, do atuado documento aos presentes, os quais após ter sido o mesmo colocado em discussão, o aprovaram por unanimidade, pelo que foi considerada, para todos os efeitos jurídicos, definitivamente incorporada à companhia a sociedade MACUINAS CASTANHAL S.A., cabendo à Diretoria adotar as medidas legais decorrentes dessa decisão; (e) indicação de ser a ata da Assembleia Geral Extraordinária publicada sob a forma do extrato, com omissão das assinaturas dos acionistas presentes. JUCEPA — Certifíco o arquivamento deste documento sob o nº 001534. Belém, 25 de junho de 1986. Alfredo Ferreira Coelho — Secretário Geral.

(T. n. 06962 - Reg. n. 19494 - Dia: 26.06.86)

SOLO S/A AGROPECUÁRIA - C.G.C. 04.717.526/0001-48

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. DATA, HORA E LOCAL: Em 15 de maio de 1986 às 9 horas, na Travessa Quintino Bocaiúva, 2040, Belém (PA). PRESENÇA: MESA - Presidente ALDO ALBERTO LORENZETTI; Conselheiros: NILO CESAR SODRÉ DE FREITAS E ALEXANDRE JOSE ANTONIO LORENZETTI. DELIBERAÇÃO: Para melhor consecução dos objetivos sociais, o Conselho delibera no uso das atribuições previstas no art. 13º do estatuto social da companhia, deliberou por unanimidade, emitir dentro do limite do capital autorizado 1.266.000 ações preferenciais classe "B" no importe de Cz\$ 1.266.000,00 fim de serem subscritas pelo seu valor no momento com recursos do FINAM - Fundo de Investimento da Amazônia, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA. Essa subscrição decorre de autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, através do ofício GS 01466 de 14/05/86 - Aprovado também por manutenção da Amazônia-SUDAM, através do ofício GS 01466 de 14/05/86 - Aprovado também por aumento de 422.000 ações Ordinárias do limite do capital autorizado, a festeção de votos, o aumento de 422.000 ações Ordinárias do limite do capital autorizado, a serem subscritas pelo valor nominal e integralizadas como segue: LORENZETTI S/A INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS, subscritas e integralizadas 211.000 ações no importe de Cz\$ 211.000,00; LORENZETTI PORCELANA INDUSTRIAL PARANA S/A e INDUSTRIAS DE CONSENDAORES LORENZETTI LTDA, subscritas e integralizadas 105.500 ações Ordinárias, no importe de Cz\$ 105.500,00 cada uma das empresas, conforme foi manifestado previamente no boletim de subscrição apresentado aos senhores conselheiros. A reunião foi suspensa para serem elaborados os boletins individuais relativos a subscrição de ações preferenciais classe "B" e Ordinárias, cuja emissão fora deliberada. Reuniu-se o Conselho sob a mesma direção em 12 de junho de 1986, às 9 horas no mesmo Local onde foram exibidos os boletins individuais relativos a 1.266.000 ações preferenciais classe "B" totalmente subscritas e integralizadas por seu valor nominal e unitário de Cz\$ 1,00, na forma do decreto lei 1376/74 com recursos do FINAM-Fundo de Investimento da Amazônia, e referentes a 422.000 ações Ordinárias totalmente subscritas pelo valor nominal e integralizadas com anteriormente especificado pelas sociedades LORENZETTI S/A INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS, LORENZETTI PORCELANA INDUSTRIAL PARANA S/A e INDUSTRIAS DE CONSENDAORES LORENZETTI LTDA. O Capital da Companhia, sob os ônus de Autorizado, Subscrito e Integralizado, dividido por natureza e classe é o seguinte:

AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	13.593.005,00	6.309.524,00	6.309.524,00	6.309.524
Preferenciais Classe "A"	92.151,00	-	-	-
Preferenciais Classe "B"	10.444.453,00	4.955.076,00	4.955.076,00	4.955.076
TOTAL	24.129.609,00	11.264.600,00	11.264.600,00	11.264.600

EXTRATO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA ESCOLA DE 1º GRAU PRESIDENTE TACREDI NEVES S/C LTDA. Que fazem entre si: DALVA MARIA DOS SANTOS DIAS e ADI KAZIMIRSKI TESTA, ambos brasileiros casados, cujo capital social é de Cz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados), divididos na mesma proporção.

cionalidade, com sede na Rua do Bosque, nº 06-Solar Paranhá-Redenção-Pa., com duração por tempo indeterminado, administrada por ambos os sócios em conjunto ou isoladamente, com início de atividade em 01 de março de 1986. Redenção(Pa), 01 de março de 1986. DALVA MARIA DOS SANTOS DIAS e ADI KAZIMIRSKI TESTA.

LUNORTE S/A EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CGC (MF) 04.696.043/0001-04

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA realizada cumulativamente DATA DA REALIZAÇÃO: Dia 30.04.86, as 18:00 hs - LOCAL: Sede Social, no Distrito Industrial de Icoaraci - Lote 01 Quadra 08 Setor "I" BÉLÉM-PA COMPARECIMENTO: Acionistas representando a totalidade do Capital Votante. MESA: Presidente Sr. NELEI RIBEIRO SAMPAIO - Secretário Sr. JOAO SIMEI RODRIGUES PRADO. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos aprovou-se: 1) EM A.G.O, a Relatório da Administração, acompanhado das Demonstrações Financeiras e Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.85; b) Correção monetária do Capital Realizado; c) REMUNERAÇÃO: Conselho de Administração - Verba Global Anual de Cz\$25.000,00 - Diretoria - Verba Global Anual de Cz\$25.000,00; 2) EM A.G. E, a) AUMENTO DE CAPITAL de CR\$1.034.613,390 para Cz\$.....2.360.993,00, mediante incorporações à Correção Monetária e Subscrição de 150.000 ações ordinárias; b) Modificação do Padrão Monetário Brasileiro, alterando o valor nominal das ações de CR\$1,00 (um cruzado) para Cz\$1,00 (um cruzado) substituindo das ações já emitidas devidamente convertidas para cruzados. c) Alteração do Art. 5º dos Estatutos Sociais, elevando o CAPITAL AUTORIZADO para Cz\$6.000.000,00 - sendo Cz\$2.300.000,00 Ações Ordinárias, Cz\$5.700.000,00 Ações Preferenciais Classe "A" e Cz\$100.000,00 Ações Prefe-

renciais Classe "B"; d) Carta de Renúncia do cargo de Diretor Técnico do Sr. SÉRGIO CABEZA BRAZ. ARQUIVAMENTO: O texto integral desta Ata, foi lavrado em Livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 1537/86

(T. n. 06958-Reg.n. 19486-Dia 26.06.86)
 Associação dos Moradores da Ilha de Cotijuba e Ilhas Adjacentes.
E R R A T A
 No Diário Oficial nº 25.539, no dia 26/06/85, página 08 deixou de ser mencionado os seguintes itens:
 Data da Fundação - 28 de maio de 1985.
 Administração e Representação - Diretoria
 Prazo de Mandato da Diretoria - 2 anos
 Duração - Indeterminada
 Responsabilidade - Os sócios e membros da diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.
 Belém 22 de maio de 1986
 Otoniel dos Santos
 Presidente
 Estatuto da Sociedade Áreas Unidas Magnólia Zalluth Resumo do Estatuto
 Denominação - SOCIEDADE ÁREAS UNIDAS MAGNÓLIA ZALLUTH.
 Fundação - 06 de Dezembro de 1985
 Sede Provisória - Pass. Santo André,03
 Finalidade - É uma sociedade sem fins lucrativos e

de duração indeterminada, que se regera pelo presente estatuto e pela legislação vigente.

Objetivos - Incentivar no associado o espírito de responsabilidade no lar, a moralização das costumbres, o respeito mútuo e a conduta irrepreensível, diante das obrigações perante a sociedade.

Sócios - Poderá ser proposto sócio, qualquer pessoa maior, de ambos os sexos, de caráter bem formado de boa reputação, dedicando-se as atividades da associação.

Constituição da Sociedade - Assembleia Geral e Diretoria.

Disposições Gerais - O presente estatuto somente poderá ser reformado ou modificado pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com participação de 2/3 dos sócios, exigindo-se para a aprovação pronunciamento favorável da maioria absoluta. Os sócios não respondem solidária nem subsidiariamente contraídas pela sociedade, que só poderá ser dissolvida com aprovação de 3/4 da totalidade dos sócios, especialmente convocados para esse fim, com antecedência mínima de 20 dias, para deliberar sobre o assunto. O presente estatuto foi aprovado pelo Presidente em assembleia Geral realizada em 06 de dezembro de 1985.

Belém 06 de Dezembro de 1985
 Jorge Costa Fir
 Presidente

6 - Quinta-feira, 26

0422

Junho - 1986

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DE MANOEL ANTÔNIO PEREIRA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR HUMBERTO DE CASTRO, JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITAR o sr. MANOEL ANTÔNIO PEREIRA, brasileiro, casado, profissão ignorada, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias para responder aos termos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, fundado em separação de fato, requerido por MARIA DE NAZARÉ RAMOS PEREIRA, brasileira, casada, do lar, residente nesta cidade à Trav. Campos Sales nº 829 - Campina, para que dentro do prazo legal de quinze (15) dias, contestar, querendo, a presente ação, sob pena de revelia, cujo prazo para a contestação correrá a partir da publicação do presente Edital. - (DESPACHO): - Cite-se por Edital com o prazo de 30 dias, observando-se as formalidades e cautelas legais. Belém, 3.6.86. (a). Humberto de Castro, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Capital. Ficando certo que, não contestada a ação, se presumirão aceitos pelo Réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela Autora. E para que o interessado não possa de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados na forma da lei e afixados no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezenove dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e seis. Eu,

Escrivão do 12º Ofício da A.J.C., mandei datilografar e subscrevi.

HUMBERTO DE CASTRO - Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Capital.
G-Nº14542

13a

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DE MARIA NONATA FERREIRA JANAU DE SOUZA, NA FORMA ABAIXO:

A Dra. Rosa Maria Celso Portugal, Juiza de Direito respondendo pelo Juízo de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital.

FAZ SABER aos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, com o prazo de 30 (Trinta) dias, CITE, MARIA NONATA FERREIRA JANAU DE SOUZA, brasileira, casada, domicílio ignorado, para responder, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias que começará a fluir a partir do término do prazo do edital, se quiser a AÇÃO DE DIVÓRCIO que lhe move AFONSO BARROS DE SOUZA, brasileiro, casado, carpinteiro, residente e domiciliado nesta Cidade à Passagem Rui Barbosa nº 600-A-Guang, sob pena de revelia e ficando desde logo advertida de que não contestada a ação dentro do prazo legal, presumir-seão aceitos pela ré, como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor. - (DESPACHO): Concedo o benefício de gratuidade. Cite-se mediante edital. Belém, 29.05.85. Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital. E, para que os interessados não aleguem ignorância de futuro, foi expedido o presente em quatro vias de igual forma e teor e para um só efeito, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém Pará, aos cinco dias do mês de maio de nove de mil novecentos e oitenta e seis. EU,

Jaclyne Souza de Almeida Escrivã.

Subscrita.

Rosa Maria Celso Portugal

Dra. Rosa Maria Celso Portugal, Juiza de Direito Respondendo pela 13a. Vara Cível da Comarca da Capital. (R.14543)

Juizo de Direito da 12ª Vara da Comarca da Capital. Edital no Prazo de 20 Dias
O Dr. HUMBERTO DE CASTRO, MM. Juiz de Direito da 12ª Vara Civil e Comercio, desta Capital, por nomeação legal, etc..

F A Z . S A B E R aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo, expediente do Cartório Sampaio os Autos de ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO, proposto por JOANA MARIA AZEVEDO MELO contra MANOEL ALVES FIGUEIREDO, tendo como objetivo o registro da menor CRYTHENE AZEVEDO FIGUEIREDO, pelo que fica citado o requerido para contestar a ação em apreço, uma vez que se encontra em lugar incerto e não sabido. E, para que ninguém possa alegar ignorância, será o mesmo afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Belém do Pará, aos 07 de maio de 1986. Eu....., escrivão, o subscrevi.

HUMBERTO DE CASTRO
(G.N.14550) Juiz de Direito

CARTÓRIO DE PROTESTOS DE LETRAS VALE VEIGA - 1º OFÍCIO.

Fago saber por este EDITAL, a Benjamin//Almeida, Benjamin Almeida Com. Rep(AVAL), Francisco//de Jesus Fábio Serra, José Fávaro da Cruz, Luceles//do Sótório Assunção Braga, Couto Transp.Ltda, Rai-

DIARIO OFICIAL

mundo Gonçal Duarte, F A BARROS CCSTA LTDA, Pedro Antonio de Azevedo, Graf, Palmarack Ltda, NOC Com. Ind. Ltda, Abrilhã Ferreira, Erivaldo Carneiro Lobo Ed- go, Lutec, Enrico Eng. e Constr. Civil Ltda, Jóide, Alv. S Justo Reis, S T M Serv. Técnico de Indústria, Paulo Cesar Henrique Pereira, que forem representantes de um escritório a rua Aristides Lobo 468, de parte da Brasileiro, Varig, S/A, MC-Cia Cred. Finan. Invast, mercúrcio, Bco, Jo Brasil S/A, Bco, Ita S/A Letra Tec. Brasil Ind Graf., Encrj, Bco, Estado de Goiás S/A, Bco, para apresentar e protestos, por Dafisa de Vencimento, Dicas(2) notas promissórias, Una (1) letre Celso e Desecces(16) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$-6.209,98/689,02/2.364,01/12.810,00/1.250,30/8.467,00/2.403,00/Cr\$ 12.000,00/10.974,75/3.528,00/1.148,52/201,32/Cr\$ 50.000,00/1.095,00/21.512,17/20.111,02/1.500,00/2.400,00/1.797,44/vencimentos Varios, por V.Sa. não pagas, a favor de Brasileiro, Varig, MC-Cia Cred. Financiamentos Investimentos, Parmenton Linsul, Real, Praça e Moles, Neusa S/A, Simoras-Soc. Ind. Bras., Facilit S/ATK S R Com Ind Papel, Letra Técnica, Brasil Ind Graf., Emp. de Transp, Rodoviários Transzonica Ltda, Action Empreendimentos Ltda, Irmãos Teixeira Ltda, Constr. Bel-Fort Ltda, Clem Modulados Ind Com., Motogerar Ltda, EBD-Emp., Brasileira de Dietr. Ltda, respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representes para/ Pagarem ou der a razão porque não pagam as ditas/ notas promissórias, a letra cambio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V.Sa, cientes desde já de que os protestos respectivos serão levados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-PA, 25 de junho de 1986.

(A) ISA VIEGA DE M CORTEA
OFICIAL DO PROTESTOS DE LETRAS-
1º OFÍCIO.

Ent. n.º 92-6 - 1.º Ofício 26.06.86

JUSTICA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fija vizada a firma EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇÕES LTDA, em local incerto e não sabido, reclamada-exequente nos autos de Processo nº 1a.JCJ-749/86, em que é reclamante-exequente MOACYR PINTO GOMES, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-1.874,47 (UM MIL, OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO CRUZADOS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), referente a valor do acordo, multa e custas de execução, mais as guias do FGTS, preenchidas no código 01, tudo nos termos do Acordo celebrado e homologado no dia 14.05.86.

RESUMO DOS CÁLCULOS:

VALOR DO ACORDO:.....Cr\$-1.500,00
MULTA DE 20%:.....Cr\$- 300,00
CUSTAS DE EXECUÇÃO:.....Cr\$- 74,47

TOTAL DEVIDO:.....Cr\$-1.874,47***

MAIS AS GUIAS DO FGTS - CÓDIGO 01.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo普法, será procedida a penhora em tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

BADS e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezasseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e seis. EU,

(Assinatura) (Nazare de Britto), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Reinundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O J V I S :

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO,
Juiz do Trabalho,
Presidente da 1a.JCJ de Belém.

G-Nº 14524

EDITAL DE PRAZO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virão ou dele notícia tiverem que, no dia 17 de julho de 1986, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I nº 750, serão levado a público pregão de vendas e arrematação, e que oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por AFONSO CARLOS DOS SANTOS contra WILSON PEREIRA REIS, no Processo nº 1a.JCJ-832/83, bem esse que se encontra localizado na Rua Moura Carvalho nº 310, Icoaraci, e que é o seguinte:

" - Ol (um) casa residencial em alvenaria, situada na Rua Moura Carvalho nº 310, em Icoaraci; contendo uma sala, uma sacada, duas suítes, uma cozinha, uma garagem, uma dependência completa de empregado, uma salinha para escritório construída em terreno medindo 45,00 metros de fundos, por 20,00 metros de frente, no estado.

VALOR DA AVALIAÇÃO: ..Cr\$-20.000,00***
(VINTE MIL CRUZADOS)

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e assim o presidente o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Devo e posto neste cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezasseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu,

(Assinatura) (Maria Madalena Farias Gomes), Juiz do Trabalho, lavrei o presente. E eu,

(Reinundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

G-Nº 14523 HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho
Presidente da 1a.JCJ de Belém

TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAZO, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia vinte e quatro (24) de julho de 1986, às 16:10 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por JACIRA ALVES LOPEZ contra V. G. OLIVEIRA (LEMANSOUR DRINKS) - VERONICA GOMES DE OLIVEIRA, bens esses encontrados à Avenida 25 de setembro nº 1306, e que são os seguintes:

- Uma (01) televisão colorida marca TO SHIBA, Modelo TS-181.ET, nº 32.588, Série Q, indústria brasileira, no estado, no valor de Cr\$-2.500,00;

- Uma (01) geladeira FRIGIDAIRE cor amarela, com porta do congelador separada, indústria brasileira, no estado, no valor de Cr\$-2.000,00;

- Três cadeiras de ferro e uma mesinha de ferro, no estado, no valor de Cr\$-100,00 a unidade;

- Uma (01) mesa de madeira, com 06 cadeiras, no estado, no valor de Cr\$-700,00;

- Um (01) prôdóximo FREEZER, cor azul, indústria brasileira, no estado, com 02 tampas, no valor de Cr\$-1.500,00;

- Um (01) prôdóximo cor vermelha, com 03 tampas, alem marca, no valor de Cr\$-1.500,00;

Um (01) aparelho toca-fita e amplificador, marca GRADIENTE, com 04 caixas no estado, no valor de Cr\$-3.000,00;

- Um (01) sofá e duas (02) poltronas, revestidos de couro e mesa de centro com topo coberto por vidro, no estado, no valor de Cr\$-3.000,00;

- Quatro (04) poltronas com assento e encosto de almofadas, com mesa de centro de madeira, no estado, no valor de Cr\$-3.000,00;

Três (03) vasos grandes de cerâmica, no estado, no valor de Cr\$-300,00;

- Nove (09) vasos comuns pequenos, no estado, no valor de Cr\$-10,00 a unidade;

- Trinta e nove (39) xampus com plantas, no valor de Cr\$-20,00 a unidade;

- Uma (01) mesa de madeira e quatro (04) cadeiras de madeira, pintadas de branco, próprias para pátio, no estado, no valor de Cr\$-500,00;

- Um (01) vaso grande de cerâmica, no estado, no valor de Cr\$-50,00;

- Um (01) fogão marca BRASTEMP, cor amarelo, com 04 bocas e um (01) botijão de gás, no estado, no valor de Cr\$-1.200,00;

- Um (01) filtro marca SUPERZON, cor azul, indústria brasileira, no estado, no valor de Cr\$-500,00;

um armário pequeno, com 03 portas e 02 gavetas, no estado, no valor de Cr\$-1.500,00;

Uma geladeira marca CONSUL, cor branca, própria para apartamento, indústria brasileira, no estado, no valor de Cr\$-1.500,00;

Um (01) aparelho telefônico marca ERICSSON, cor vermelha, no estado, no valor de Cr\$-500,00;

- Sete (07) beliches de madeira, acompanhado com colchão, no estado, no valor de Cr\$-1.000,00 cada;

- Três (03) caixas de madeira com colchão, no estado, no valor de Cr\$-1.000,00 cada.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento

Sexta-feira, 26

Notícias interessadas, e passado o Presidente EDITAL que será publicado no "Diário da Justiça" e afixa no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 18 de junho de 1986. Eu, J. L. F. S.
(mesmo nome P. S.) datilografiei. E eu, C. P. L. S.
(Assinante da Silva), Diretor da Secretaria
Substituto, subscrei.

JOSÉ EDILSON ELIZARI BENTES
 N.º 14543 Juiz do Trabalho Substituto no
 exercício da Presidência da 3a.
 JCJ de Belém

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAZO, COM PRAZO DE 20 DIAS, referente ao Proc. 5a.JCJ-2198/85.
 O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 25.07.86, às 16:05 horas, na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por MENDOLINO BATISTA DOS SANTOS contra AGÊNCIA DE SEGURANÇA DIUTURNAL MARAMBALA LTDA, bem escontrado no endereço da executada à Rod. Augusto Montenegro nº 293 - Marambala, e que é o seguinte:

-OL(HUM) COMPRESSOR, MARCA SHULT, CORES AZUL E AMARELA, Nº 300707, 4 POLOS, MOTOR ELÉTRICO, DE 5 HP, 175 LBS., com soprador duplo, etc., não escondido. Avaliado em Cr\$ 5.000,00(CINCO MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no local de costume, na sede desta Junta. Belém, 18 de junho de 1986. Eu, J. L. F. S. (Pedro Sousa (Téc.Jud.) datilografiei. E eu, C. P. L. S. subscrei.

N.º 14539 ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA Juiz Presidente

EDITAL DE PRAZO, COM PRAZO DE 20 DIAS, referente ao Proc. 5a.JCJ-2011/85.
 O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 24.07.86, às 16:05 horas, na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por ANTONIO PINHEIRO DE SOUZA, contra MARCELO DE MELO RIBEIRO, bem esses encontrados no endereço do reclamado-executado, à Tv. WE-60 nº 1001, Conjunto Nova VI - Coqueiro, e que são os seguintes: -OL(HUM) GELADEIRA, MARCA BRASTEMP 440, COR AMARELA, SEM NÚMERO DE FABRICAÇÃO VISÍVEL, ELÉTRICA. No Estado. Valor atribuído Cr\$ 2.000,00 (- DOIS MIL CRUZADOS); -OL(HUM) CARRINHO, PRÓPRIO PARA SORVETE, COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS, EM ALUMÍNIO, PNEUS DE BORRACHA, SEM NÚMERO. No Estado. Avaliado em Cr\$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 18 de junho de 1986. Eu, J. L. F. S. (Pedro Sousa (Téc.Jud.) datilografiei. E eu, C. P. L. S. subscrei.

N.º 14540 ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA Juiz Presidente

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 (Prazo de oito dias)

Pelo presente EDITAL fica notificada a Firma M-T-N. PEDROSO, com endereço incerto e não sabido, reclamada no processo nº 6a JCJ-887/86, em que é reclamante EDMILTON CABRAL TEIXEIRA, para ciência de que foi prolatada sentença no referido processo, cujo teor é o seguinte: "ANTE O EXPÓSTO RESOLVE A JUNTA SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA PARA CONDENAR A RECLAMADA M-T N. PEDROSO A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE FÉRIAS, DEPÓSITO DO FGTS, COM OS 10% E JUROS DE MORA, VALORES ILÍQUIDOS, TUDO DE CONFORMIDADE COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas pela reclamada sobre valor arbitrado em dois mil cruzados, importância de Cr\$ 121,09.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6a JCJ de Belém, na Tv. D. Pedro I, 750.

Belém, 18.06.86

Gloria Diniz
 N.º 14538
 Cláudio do SPG

DIÁRIO OFICIAL

BIBLIOTECA FEDERAL

Junho - 1986 - 7

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM N.º 100/86

JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Fórum.
 Dr. JOSÉ AGUILAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 09.06.86.

OFÍCIOS:	Processo: Nº 11.724 Exeqte.: I N P S Advog.: Dra. Marilena Felipe de Castro Execda.: A. D. Dominguez DESPACHO: Cumprę-se o despacho de fl. 16. Belém, Pa. em 09.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
Assunto: Nº 23/86	Processo: Nº 14.136 Exeqte.: I N P S Advog.: Dr. José Alberto Santos Execda.: Oscar Santos Navegação S/A. DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis de propriedade da empresa executada. Belém, Pa. em 09.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
DESPACHO:	Processo: Nº 14.558 Exeqte.: I N P S Advog.: Dr. Luiz Carlos Noura Execda.: Panificadora Fortaleza do Humaitá Ltda. DESPACHO: Faça-se a avaliação dos bens penhorados. Belém, Pa. em 09.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
Assunto: Nº 143/86	Processo: Nº 15.092 Exeqte.: I N P S Advog.: Dr. José Maria Rolo Execda.: Julio Bendahan DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 11. Belém, Pa. em 09.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
DESPACHO:	Processos: Nºs: 14.472, 14.598 e 15.104 Exeqte.: I N P S Advog.: Dr. José Maria Frota Rolo e outro. Execdos.: Panificadora Preferida Ltda; Oswaldo L. Maya; Mendes & Oliveira Ltda. DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 09.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
Assunto: Nº 138/86	Processo: Nº 14.596 Exeqte.: I N P S Advog.: Dr. Edvan Capucho Coutinho Execda.: J. M. Miranda & Cia. (Filial) DESPACHO: Faça-se nova avaliação. Belém, Pa. em 09.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
DESPACHO:	Processo: Nº 16.053 Exeqte.: I N P S Advog.: Dr. Paulo Meira Execda.: Indústria de Artefatos de Couro da Amazônia Ltda. DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Assunto: Nº 142/86	Processo: Nº 19.696 Exeqte.: I N P S Advog.: Dr. Paulo Meira Execda.: Amazônia Metalúrgica S/A. DESPACHO: Faça-se citação na pessoa do representante legal da empresa executada. Para tanto, independe da expedição de novo mandado. Belém, Pa. em 09.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
DESPACHO:	Processo: Nº 19.705 Exeqte.: I N P S Advog.: Dr. Paulo Meira Execda.: W.C.Comércio e Indústria de Derivados Limitada. DESPACHO: Sobre a avaliação diga a exequente. Belém, Pa. em 09.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
Assunto: Nº 1248/86	Processo: Nº 19.886 Exeqte.: I N P S Advog.: Dr. Almerindo Trindade Execda.: Amazônia Metalúrgica S/A. DESPACHO: Sobre a avaliação competente para que o funcionário cumpra o dever do seu ofício. Belém, Pa. em 09.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
DESPACHO:	Processos: Nºs: 22.044 e 22.842 Exeqte.: I N P S Advog.: Dr. Dercyllios Noronha Execdos.: Norpalma - Palmito do Norte; M. Santos S/A - Indústria "São Vicente". DESPACHO: Diga o exequente. Belém, Pa. em 09.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
Assunto: Nº 2.857	Processo: Nº 28.085 Exeqte.: I A P A S Advog.: Dra. Vera Lúcia Santos Execda.: Christe Nicolas Charala Bopoulos DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 8. Em consequência, ordene a feitura da conta, para posterior pagamento, devendo, para tanto, ser intimado o
DESPACHO:	Processo: Nº 2.857 Exeqte.: I N P S Advog.: Dr. Edvan Capucho Execda.: Companhia Paraense de Ilhas. DESPACHO: Informe a Seção de cálculos. Belém, Pa. em 09.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
Assunto: Nº 2.686	Processo: Nº 11.211 Exeqte.: I N P S Advog.: Dra. Vera Lúcia Santos Execda.: Luciano Ramos Mendes
DESPACHO:	Processo: Nº 11.211 Exeqte.: I N P S Advog.: Dra. Vera Lúcia Santos Execda.: Luciano Ramos Mendes

0423

8 - Quinta-feira, 26

DIARIO OFICIAL

executado. Os honorários de advogado já foram arbitrados na inicial. Belém, Pa. em 09.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.		arquivamento dos presentes autos de ação penal. Custas ex-lege. P. R. I. Belém, Pa. em 09.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal das Execuções Penais	
<u>EXECUÇÃO:</u> PROCESSO : Nº 7.275 Exeqte. : Caixa Econômica Federal Advog. : Dr. Leonam Cruz Execdos. : Julio Bendahan e outros. DESPACHO : Diga a exequente. Belém, Pa. em 09.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	<u>PROCESSO</u> : Nº 13.091 Autora : Justiça Pública Proc. : Dr. Almerindo Trindade Réu : Carlos Roberto Pereira de Souza Advog. : Dr. Rafael Lucas Filho DESPACHO : Requisite-se dos cartórios dos Ofícios de Registro Civil de Nascimento e de Óbito desta Capital, a certidão de óbito do nacional Carlos Roberto Pereira de Souza. Belém, Pa. em 09.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal das Execuções Penais.	<u>Assunto:</u> Ofício nº 137/86-SCOR/CRJ, de 06.06.86, da Superintendência Regional do DPF/PA. Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 007/86-DPF-2/STM, devidamente relatado. N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 09.06.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.	<u>DESPACHOS:</u> Ofício nº 094/86-GAB-J-1, de 02.06.86, do Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Encaminha os autos do Processo TRT nº MA-1323/85, em que é Autor Raimundo Souza de Vasconcelos, para as providências cabíveis. N. A. Conclusões. Belém, 09.06.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
<u>PROCESSO</u> : Nº 9.995 Exeqte. : Caixa Econômica Federal Advog. : Dr. Leonam Cruz Execdos. : Felix Santos e outros. DESPACHO : Sobre o pedido de fl. 55 digam os executados. Belém, Pa. em 09.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	<u>PROCESSO</u> : Nº 16.237 Autora : Justiça Pública Proc. : Dr. Almerindo Trindade Réu : Wolodymir Czyzwi e outros Advog. : Dr. Antonio Rossi e outros. DESPACHO : Aguarda-se. Belém, Pa. em 09.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal das Execuções Penais.	<u>Assunto:</u> Ofício nº 27003 Assunto: Peticão de: Procurador: DESPACHO: Idêntico ao anterior. PROG. nº 28927 Reque: Ing. Pol. nº DESPACHO: Idêntico ao anterior.	<u>DESPACHOS:</u> Peticão de: Procurador: DESPACHO: Idêntico ao anterior. PROG. nº 28927 Reque: Ing. Pol. nº DESPACHO: Idêntico ao anterior.
<u>PROCESSO</u> : Nº 10.967 Exeqte. : Caixa Econômica Federal Advog. : Dr. Leonam Cruz Execdos. : Ana Maria Menezes Santos e outros. DESPACHO : Expeça-se mandado de penhora em bens pertencentes ao executado Francisco Alves da Silva, nos termos do pedido de fl. 37. Belém, Pa. em 09.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	<u>PROCESSO</u> : Nº 18.340 Autor : Ministério Público Federal Proc. : Dr. Almerindo Trindade Réu : José Humberto de Oliveira Advog. : Dr. Arnaldo Tavares Neves DESPACHO : Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 09.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal das Execuções Penais.	<u>Assunto:</u> Peticão de: Procurador: DESPACHO: Idêntico ao anterior. PROG. nº 28927 Reque: Ing. Pol. nº DESPACHO: Idêntico ao anterior.	<u>DESPACHOS:</u> Peticão de: Procurador: DESPACHO: Idêntico ao anterior. PROG. nº 28927 Reque: Ing. Pol. nº DESPACHO: Idêntico ao anterior.
<u>PROCESSO</u> : Nº 12.245 Exeqte. : Caixa Econômica Federal Advog. : Dr. Gilberto Chaves Execdo. : Carlos Alves de Lima e outros. SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência manifestada à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordene o levantamento da penhora e o arquivamento dos autos, em que são partes, como exequente, a Caixa Econômica Federal e, como executados, Carlos Alves de Lima, Raul Mota Costa e Sebastião Santos Nascimento. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa. em 09.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	<u>PROCESSO</u> : Nº 21.118 Autor : Ministério Público Federal Proc. : Dr. Paulo Meira Réu : José Afonso da Silva Advog. : Dra. Maria Lucia Patriarcha DESPACHO : Idêntico ao anterior.	<u>Assunto:</u> Peticão de: Procurador: DESPACHO: Idêntico ao anterior. PROG. nº 28927 Reque: Ing. Pol. nº DESPACHO: Idêntico ao anterior.	<u>DESPACHOS:</u> Peticão de: Procurador: DESPACHO: Idêntico ao anterior. PROG. nº 28927 Reque: Ing. Pol. nº DESPACHO: Idêntico ao anterior.
<u>PROCESSO</u> : Nº 13.080 Exeqte. : Caixa Econômica Federal Advog. : Dra. Maria de Nazaré Ribeiro Execdos. : Massa Sakakibara e outros. DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 23. Belém, Pa. em 09.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	<u>PROCESSO</u> : Nº 30.267 Autora : Justiça Pública Proc. : Dr. Paulo Meira Réu : Irineo Pereira da Silva e outros. DESPACHO : Recebo a denúncia de fls. 2/4. citem-se, para se verem processar até sentença final. Designo a audiência do dia 23 de mês de abril do ano vindouro, mês vago, às 08:30 horas, para qualificar e interrogar os acusados, ciente o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Expeçam-se, pois, mandado, para citação do denunciado residente nesta capital e carta præcatória visando a citação do acusado domiciliado em Curitiba, no Estado do Paraná. Belém, Pa. em 09.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	<u>Assunto:</u> Peticão de: Procurador: DESPACHO: Idêntico ao anterior. PROG. nº 28927 Reque: Ing. Pol. nº DESPACHO: Idêntico ao anterior.	<u>DESPACHOS:</u> Peticão de: Procurador: DESPACHO: Idêntico ao anterior. PROG. nº 28927 Reque: Ing. Pol. nº DESPACHO: Idêntico ao anterior.
<u>PROCESSO</u> : Nº 20.298 Exeqte. : Caixa Econômica Federal Advog. : Dra. Nizete Arruda Execdos. : Drogeria Recife Ltda. e outros. DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 17. Belém, Pa. em 09.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	<u>EMBARGOS À EXECUÇÃO</u> PROCESSO : Nº 11.215 Empte. : Miguel Nicolau Sadeck Advog. : Stenio do Carmo Embgião. : I N P S Advog. : Dra. Vera Lúcia Santos DESPACHO : Intime-se pessoalmente o embargante por todo conteúdo do despacho de fl. 30. Belém, Pa. em 09.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	<u>Assunto:</u> Peticão de: Procurador: DESPACHO: Idêntico ao anterior. PROG. nº 28927 Reque: Ing. Pol. nº DESPACHO: Idêntico ao anterior.	<u>DESPACHOS:</u> Peticão de: Procurador: DESPACHO: Idêntico ao anterior. PROG. nº 28927 Reque: Ing. Pol. nº DESPACHO: Idêntico ao anterior.
<u>PROCESSO</u> : Nº 21.031 Exeqte. : Caixa Econômica Federal Advog. : Dra. Maria Amélia Franco Execdos. : Izaltino de Souza Calderaro DESPACHO : Faça-se a citação, nos termos do pedido de fl. 38. Belém, Pa. em 09.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	<u>PROCESSO</u> : Nº 12.643 Engte. : San Jose Industrial Reunidas Ltda. Advog. : Dr. Elias Salame Engdo. : I N P S Advog. : Dr. José Maria Frotta Rolo DESPACHO : 1. Intime-se a embargante para trazer aos autos a prova do alegado à fl. 2, item 4. 2. Nada impede o Supte. de fl. 41 de obter a prova pretendida diretamente no Cartório de Registro de Imóveis de Breves. Belém, Pa. em 09.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	<u>Assunto:</u> Peticão de: Procurador: DESPACHO: Idêntico ao anterior. PROG. nº 28927 Reque: Ing. Pol. nº DESPACHO: Idêntico ao anterior.	<u>DESPACHOS:</u> Peticão de: Procurador: DESPACHO: Idêntico ao anterior. PROG. nº 28927 Reque: Ing. Pol. nº DESPACHO: Idêntico ao anterior.
<u>CARTA PRECATÓRIA</u> <u>PROCESSO</u> : Nº 25.583 Deprete. : Juiz Federal da 4ª Vara-I do Rio de Janeiro Depreto. : Juiz Federal do Estado do Pará DESPACHO : Acolho o parecer retro. Desentranhe-se o cheque de fl. 59 e faça-se a sua remessa ao juiz deprecante. Belém, Pa. em 09.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e das Execuções Penais.	<u>DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.</u> DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.	<u>Assunto:</u> EXPEDIENTE DO DIA 09.06.86	<u>TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL</u> ACÓRDÃO Nº 10.310 Processo nº 275/86 Classe: XI Número: 1953 Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Oriximiná, do Partido da Frente Liberal - PFL Origem: Requerimento do Presidente da Comissão Executiva Regional do PFL/PA. Relator: Juiz Ademar Kato EMENTA: Indefere-se pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, quando o Partido requerente não possui o limite mínimo de filiados no Município.
<u>AGL PENAL</u> <u>PROCESSO</u> : Nº 6.956 Autor : Ministério Público Federal Proc. : Dr. Almerindo Trindade Réu : Aníbal de Oliveira Macêdo e outro Advog. : Dr. José Bonifácio Sena e outro DESPACHO : Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 09.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal das Execuções Penais.	<u>Ofício nº 458/86-SEC, de 06.06.86, da OAB - Seção do Estado do Pará.</u> Assunto: Comunica que os advogados, doutores Roberto de Brito Albuquerque e Elizabeth Veiga Chaves, inscritos na Seccional de Pernambuco, cumpriram o disposto no art. 56 § 2º da Lei nº 4.215/63, DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, 09.06.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.	<u>Assunto:</u> Comunica que os advogados, doutores Roberto de Brito Albuquerque e Elizabeth Veiga Chaves, inscritos na Seccional de Pernambuco, cumpriram o disposto no art. 56 § 2º da Lei nº 4.215/63, DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, 09.06.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.	<u>RELAÇÃO</u> O Partido da Frente Liberal - PFL, representado pelo Presidente da Comissão Executiva Regional, requer a este Tribunal o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de ORIXIMINA, do mencionado Partido, através do expediente datado de 11.05.86. O Edital foi publicado no Diário Oficial de 21.05.86, não havendo impugnação, conforme constantes dos autos. O setor competente deste TRE prestou as seguintes informações: que a Convocação Municipal realizou-se no dia 19 de janeiro do corrente ano; que a presidência dos trabalhos coube ao Sr. Raimundo José Figueiredo de Oliveira, na qualidade de Presidente da Comissão Provisória Municipal; que o Conselheiro Eleitoral designado pelo Juiz da 3ª Zona.
<u>PROCESSO</u> : Nº 10.613 Autor : Ministério Público Federal Proc. : Dr. Paulo Meira Réu : Hermano Juca de Araújo e outro Advog. : Dr. Moacir Morais Filho e outro SENTENÇA : Vistos, etc. Expirado como se acha o prazo da suspensão condicional da pena imposta aos réus HERMANO JUCA DE ARAÚJO e CLODÔMIR PEREIRA ANDRADE, na sentença de fls., sem que tenha havido revogação, declaro extinta a referida pena. Em consequência, ordeno	<u>Ofícios nºs 1247/86-CART/SE/DPF/PA, de 06.06.86, 1253 e 1255/86-CART/SE/DPF/PA, de 09.06.86, da Superintendência Regional do DPF/PA.</u>		

Quinta-feira, 26

DIÁRIO OFICIAL

que compareceu aos trabalhos; que compareceram e votaram 39 convencionais; a única chapa obteve a maioria dos votos (35), havendo 03 nulos e 01 branco; que o eleitorado do Município até 15 dias antes da Convocação era de 13.858, precisando o Partido do requerente, em consequência, de 89 filiados no mínimo para poder organizar Diretório; que a Certidão de fl. 03, do Escrivão Eleitoral da 38ª Zona, da conta que o número de filiados ao PFL até 04 de Janeiro de 1986 era de 15 eleitores; que o requerente está instruído com o Edital de Convocação, a Certidão de Filiados, a Lista de Presença das Atas dos trabalhos; que foram eleitos 27 membros, sendo 21 efetivos e 06 suplentes.

Com vista ao Dr. Procurador Eleitoral opinou o mesmo pelo indeferimento do pedido, visto não conter o Partido requerente com filiados suficientes para formar Diretório.

VOTO

Dante da falta de número de filiados ao Partido requerente com relação ao Município de ORIXIMINA, até 15 dias antes da data em que se realizou a Convocação, voto pelo indeferimento do pedido, pela inobservância de requisito essencial para a formação de Diretório.

DECISÃO

Por unanimidade, os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ACORDAM em indeferir o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de ORIXIMINA, do Partido da Frente Liberal - PFL, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de junho de 1986.

(aa) Calistrato Mattos - Presidente em exercício, Ademar Kato - Relator, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paulo Klautau, Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral.

G.Nº 14533

CONSELHO DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS
Presidente: Irawaldyr RochaEDITAL Nº 027/86
(Processo nº 01081/84)

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, do Sr. EDIR DE SOUZA NEVES.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no artigo 165 § 1º do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. EDIR DE SOUZA NEVES, Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01081/84, referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1983.

Belém, 24 de junho de 1986

Conselheiro LECYR RIODEADES

Presidente em exercício

(G. Reg. nº 14552 - Dias: 26/06, 03 e 05/07/86)

EDITAL Nº 028/86

(Processo nº 00659/83)

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, do Sr. OSMARINO PEREIRA DE CARVALHO.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 165 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. OSMARINO PEREIRA DE CARVALHO, ex-Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00659/83, referente à Prestação de Contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Santa Cruz do Arari, exercício financeiro de 1983.

Belém, 24 de junho de 1986

Conselheiro LECYR RIODEADES

Presidente em exercício

(G. Reg. nº 14553 - Dias: 26/06, 03 e 05/07/86)

EDITAL Nº 029/86

(Processo nº 01432/84)

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSE FELIPE SANTIAGO.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 165, § 1º do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Felipe Santiago, ex-Presidente da Câmara Municipal de Benevides, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 01432/84, referente à Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1983.

Belém, 24 de junho de 1986

Conselheiro LECYR RIODEADES

Presidente em exercício

(G. Reg. nº 14553 - Dias: 26/06, 03 e 05/07/86)

ACORDÃO Nº 00584
(Processo nº 01477-A)

Interessados: MANOEL PAULO FERREIRA DOS SANTOS e ALCI ATAIDE DE MIRANDA
Responsáveis pelo SMER de Curicá

Relator : Conselheiro Egydio Machado Salles

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas dos Srs. Manoel Paulo Ferreira dos Santos e Alci Ataide de Miranda, responsáveis pelo Serviço Municipal de Estradas de Ródagem (SMER) de Curicá, referente ao exercício financeiro de 1983,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor dos Srs. Manoel Paulo Ferreira dos Santos, relativamente ao emprego da importância Cr\$ 623.390,00 (seiscentos e vinte e três mil, trezentos e noventa cruzeiros), no período de 1º de Janeiro a 30 de Junho de 1982, e Alci Ataide de Miranda, pelo emprego da importância de Cr\$ 1.429.971,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta e um cruzeiros), no período de 1º de Julho a 31 de Dezembro de 1982, passando um saldo para o exercício de 1983 de Cr\$ 21.299,65 (vinte e um mil, duzentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta e cinco centavos).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 15 de maio de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Relator

G.Nº 14382 Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Procurador Camilo Lopes.

ACORDÃO Nº 00587
(Processo nº 00703/83)

Interessado: MANOEL URBANO DA LUZ FERREIRA
Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Capim
Relator : Conselheiro Egydio Machado Salles

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Sr. Manoel Urbano da Luz Ferreira, ex-Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, referente ao exercício financeiro de 1982,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Manoel Urbano da Luz Ferreira, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 9.654.525,28 (nove milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco cruzeiros e vinte e oito centavos), passando um saldo para o exercício de 1985 na quantia de Cr\$ 1.311.825,96 (hum milhão, trezentos e onze mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros e noventa e seis centavos).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 20 de maio de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

ACORDÃO Nº 00588
(Processos nºs 00886/83 e 01009/84)

Interessado: GETULIO NADIR PLINIO DE ARRUDA
Responsável pelo SMER de Prainha.
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Getúlio Nadir Plínio de Arruda, responsável pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER) de Prainha, exercício financeiro de 1983,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Getúlio Nadir Plínio de Arruda, como ordenador de despesas do SMER, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 4.291.320,76 (quatro milhões, duzentos e noventa e um mil, trezentos e vinte cruzeiros e setenta e seis centavos), passando um saldo para o exercício de 1984 de Cr\$ 463.414,90 (quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quatorze cruzeiros e noventa centavos).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 22 de maio de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

ACORDÃO Nº 00589
(Processo nº 01678/85)

Interessada: MARIA DE NAZARE SANTOS DA SILVA
Relator : Conselheiro Loriwal Magalhães

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 130/85-PMB, de 25 de Julho de 1985, do Prefeito Municipal de Belém, concedendo a aposentadoria, por tempo de serviço, de Maria de Nazaré Santos da Silva (ET/02719), no cargo de Professor, código AMP-051.3, do EDE, nos termos dos artigos 101, item III, § único, 102, item I, alínea "a", 165, item XX, da Constituição Federal (Emendas Constitucionais nºs 01, de 17.10.69 e 18, de 30.06.81), combinados com os artigos 123, § único, 127, item III, 134, § único, item I, alínea "b", 161, item V, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, artigo 3º, da Lei nº 7.173, de 16.07.81, Lei nº 7.226, de 30.06.83, artigo 27, da Lei nº 7.281, de 14.02.85, percebendo nessa situação o provimento anual de Cr\$ 7.551.924 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e uma mil, novecentos e vinte e quatro cruzeiros), assim discriminado:

- Provento Básico Cr\$ 440.089
- Gratificação de Magistério 10% Cr\$ 44.009
- Gratificação de Quinquênio 30% Cr\$ 145.289
- Provento Mensal (I/40) Cr\$ 629.327
- Provento Anual Cr\$ 7.551.924

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de maio de 1986.

Conselheiro LECYR RIODEADES

Presidente em exercício

Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

G.Nº 14382 Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

ACORDÃO Nº 00590
(Processo nº 01680/85)

Interessado: ADELINO NUNES DA CRUZ
Relator : Conselheiro Loriwal Magalhães

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 125/85-PMB, de 25 de julho de 1985, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria compulsória de Adelino Nunes da Cruz (ET/00617), no cargo de Agente de Administração, código AA-021.5, da AAI, nos termos dos artigos 101, item II, 102, item II, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 01, de 17.10.69), combinados com os artigos 93, § 1º, 127, item II, 132, 134, § único, item II, alínea "b", 161, item V, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, percebendo nessa situação o provimento anual de Cr\$ 5.244.924 (cinco milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e quatro cruzeiros), assim discriminado:

- Provento Básico (Prop. a 25a, 03m e 24 dias) Cr\$ 307.801
- Gratificação de Quinquênio 30% Cr\$ 129.276
- Provento Mensal (P/30) Cr\$ 437.077
- Provento Anual Cr\$ 5.244.924

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de maio de 1986.

Conselheiro LECYR RIODEADES

Presidente em exercício

Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

G.Nº 14382 Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

ACORDÃO Nº 00592
(Processo nº 00749/83)

Interessada: CELESTE MORAIS TEMBRA
Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Sra. Celeste Moraes Tembra, ex-presidente da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari, referente ao exercício financeiro de 1983,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação

10 - Quinta-feira, 26

ACORDÃO Nº 00593
(Processo nº 00499/84)

Interessado: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pelo SMER de Acará
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. João Alves de Oliveira, responsável pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER) de Acará, referente ao exercício financeiro de 1983.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. João Alves de Oliveira, relativamente ao empreendimento da importância de Cr\$ 3.687.184,00 (três milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros) passando um saldo para o exercício de 1984 de Cr\$ 524.391,99 (quinhentos e vinte e quatro mil, trezentos e noventa e um cruzeiros e noventa e nove centavos).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do estado do Pará, em 29 de maio de 1986.

Conselheiro LECYR RIOADES

Presidente em exercício

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLAS
Conselheiro PAULO DOURADO G.M. 14382

Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Camilo Lopes

PROCURADORIA

PORTARIA Nº 033/86/PCM DE 24 DE JUNHO DE 1986

O Procurador-Chefe do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Conceder aos Procuradores ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA E MARA LUCIA BARBALHO DA CRUZ, (05) diárias para cada a fim de participarem do IV ENCONTRO DE CONSELHOS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, a ser realizado em Fortaleza-CE, no período de 24 a 27.06.86.

Registre-se publique-se e Cumpra-se

EXPEDITO LEAL RIBEIRO
-Procurador-Chefe-

(G.R. 14556)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/86

Processo nº 63.706

Tomada de contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. OLAVO BAIA XAVIER, Presidente do Esporte Clube Norte Montealegrense.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. OLAVO BAIA XAVIER, Presidente do Esporte Clube Norte Montealegrense sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio nº 359/84 firmado com a SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas, em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 5.000.000,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia da prestador das contas.

Belém, 12 de junho de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente
(G.Reg.º 14.418-Dias 16,20 e 26.06.86)

EDITAL N° 32/86 Processo nº 63.665
DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. GUILHERME T. MULATO NETO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GUILHERME MULATO NETO, Prefeito Municipal de JACUNDÁ a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 63.665, referente à T/C da P.M. de JACUNDÁ - Convênio SEPLAN nº 224/84.

DIÁRIO OFICIAL

Belém, 12 de junho de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente
(G.Reg.º 14.417-Dias 15,20 e 26.06.86)

ACORDÃO Nº 14.605

(Processo nº 65.686)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 353/86, de 09.04.86, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 441, de 09 de abril de 1986, que aposenta OSMAR GOMES GARCIA, no cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.4, Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 19 da Lei nº 5184/84, art. 29 da Lei nº 4936/80, combinado com art. 19 do Decreto nº 2727/83 e 1500/81, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado de acordo com a Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 3.729,18 (TRÊS MIL, SETE CENTOS E Vinte e NOVE CRUZADOS E DEZOITO CENTAVOS) assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 1.506,73
Risco de Vida 1/3 (art. 19 da Lei nº 5184/84)	Cz\$ 502,25
Grat. de Função Policial 50%	Cz\$ 753,37
(art. 29 da Lei nº 4936/80, combinado com art. 19 do Decreto nº 2727/83 e 1500/81)	Cz\$ 966,83
Adicional 35% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado com a Resolução nº 9986/82-TCE)	Cz\$ 3.729,18

Provento Mensal

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

MANUEL AYRES

RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

ACORDÃO Nº 14.606

(Processos nºs. 65.687 e 65.690)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registro das seguintes aposentadorias:

Processo nº 65.687 - ULISSES FERNANDES DE CARVALHO no cargo de Escrivão de Polícia do Interior, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 442, de 09 de abril de 1986, de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 19 da Lei nº 5184/84, art. 145 da Lei nº 749/53 com redação da Lei nº 4959/81, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$... 1.495,56 (UM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO CRUZADOS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 830,86
Grat. de Risco de Vida 1/3 (art. 19 da Lei nº 5184/84)	Cz\$ 276,96
Adicional 35% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação da Lei nº 4959/81, nº 9986/82-TCE)	Cz\$ 387,74
Provento Mensal	Cz\$ 1.495,56

Processo nº 65.690 - CACILDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, nos termos da Portaria nº 447 de 09 de abril de 1986, de acordo com os arts. 110, item III, § 19 e 111, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53 com redação da Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.146,66 (UM MIL, CENTO E QUARENTA E SEIS CRUZADOS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 882,04
Adicional 30% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81)	Cz\$ 264,62
Provento Mensal	Cz\$ 1.146,66

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (02) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

MANUEL AYRES

RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELEM SABBÁ

0426 Junho - 1986

EVA ANDERSEN PINHEIRO

RELATOR

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA

SUBPROCURADOR

ACORDÃO Nº 14.607

(Processo nº 65.674)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 351/86, de 09.04.86, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 413 de 07 de abril de 1986, que aposenta ELISETE AMARAL SOARES, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santa Izabel do Pará, de acordo com o art. 110 e § 29 da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.301,96 (UM MIL, TREZENTOS E UM CRUZADOS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 964,41
Adicional 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cz\$ 337,55

Provento Mensal	Cz\$ 1.301,96
-----------------	---------------

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

MANUEL AYRES

RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA

SUBPROCURADOR

ACORDÃO Nº 14.608

(Processo nº 63.648)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de ALENQUER

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de ALENQUER, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votos dos Exmos Srs. Conselheiros JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA e MANUEL AYRES, na forma exposta em seus pronunciamentos, aprovar as contas da Prefeitura Municipal de ALENQUER, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado, através Convênio nº 090/84 firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Conclusão do Mata-douro" do citado município, de responsabilidade do Sr. JOÃO FERREIRA, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE</p

c) falta de indicação dos fatos e fundamentos jurídicos para o pedido. Nesse ponto a tese do recurso é inconsistente, uma vez que o recorrente não trouxe à colação nenhum arresto para comprovar a divergência, nem indicou qualquer dispositivo legal que a decisão recorrida teria infringido.

A preliminar de ilegitimidade ad causam, com pretenso arrimo no art. 872 consolidado, não logra melhor sorte. Pode ressaltar-se, ainda uma vez, que o recorrente não está pleiteando tão-somente o cumprimento de convenção coletiva, mas também a observância de sentença normativa, cujo procedimento coaduna-se com a jurisprudência dominante desta Corte. Assim, inexiste, a meu ver, a alegada violação do art. 267, VI do CPC. Divergência, outrossim, não demore a tratar mediante a transcrição dos arrestos de fls. 700, eis que não contemplam *in toto* os fundamentos constantes da decisão recorrida.

No mérito, a revista impugna o *decisum*, por ter aplicado ao recorrente as convenções coletivas de trabalho acostadas aos autos. Segundo a tese do recurso, o recorrente não poderia ser abrangido pelos aludidos instrumentos normativos, sem prévio pronunciamento do Conselho Nacional de Política Salarial, dada a sua condição de sociedade de economia mista.

Com a transcrição dos arrestos de fls. 702, exceção ao da Turma do Colendo TST, o recorrente consegue demonstrar o disenso prontíssimo, sendo desnecessário enfrentar-se o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo, em relação à parte da convenção coletiva, para reexame do E. TSE. Intimo-se.

Belém, 11 de junho de 1986.
SAX
G.Nº 14476

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 188/86

RECORRENTE : ANTÔNIO DANTAS DE LÓCIO

Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra

RECORRIDO : PANITICADORA D. BOSCO LTDA.

Advogado : Dr. Celso Burlamaqui Freire

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 155/156, que manteve o indeferimento da parcela de horas extras. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - A tese do recurso é voltada para matéria essencialmente de natureza fática. Com efeito, alega o recorrente que não exercia função de confiança do empregador, vez que não detinha poderes de mando no estabelecimento comercial, nem se destacava dos demais empregados por padrão salarial. Assim, argui violação do art. 52, § do estatuto consolidado. Mas, não lhe assiste razão. *In casu*, o recorrente, na condição do administrador, exerce função equivalente à de gerente, pois não era submetido à fiscalização, durante o horário de trabalho e tinha sob o seu controle todos os demais empregados que lá prestavam serviços. Como dirigente do estabelecimento, não se lhe pode negar a natureza do cargo de confiança que exercia.

No tocante à divergência, o recorrente traz à colação os artigos de fls. 168/169. A esse título, menciona que julgados não podem ser citados, vez que se encontram em desacordo com a hipótese sub examen.

IV - Não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade, denego a interposição da revista. INTIMO-SE.

Belém, 11 de junho de 1986.

G.Nº 14476 PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 238/86

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS RÁDIO-CÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Advogado : Dr. Adilson G. Vargas

RECORRIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado : Dr. José Torquato A. de Alencar

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se apenas na alínea b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 827/833 que, reformando decisum de primeira instância, julgou totalmente improcedente a reclamação. Aponta violação do art. 79 da Lei nº 6.708/79.

III - A tese do recorrido volta a sustentar a incidência dos índices do INPC para efeito de correção do adicional ou gratificação de função percebida pelos substituídos, ora representados pelo sindicato recorrente. Mas, não lhe assiste razão. No caso examinado, a questionada parcela salarial vinha sendo paga em determinado percentual calculado com base em salário fixo, que era reajustado, razão porque o referido adicional não poderia ser reajustável diretamente pelos índices, por quanto já o era indiretamente.

Depois disso, devo destacar-se que, tanto no período em que o Banco utilizou critério na base de percentual (1/3) para o reajuste da gratificação de função, como no período posterior em que passou a fixá-la em valor determinado, nenhum prejuízo tiveram os empregados bancários, ora representados processualmente pelo recorrente.

Dessa forma, improcede a alegada infringência do art. 79, da Lei nº 6.708/79, que foi resguardado pela decisão recorrida.

IV - Não se configura o único pressuposto de admissibilidade, denego a interposição da revista. INTIMO-SE.

Belém, 11 de junho de 1986.

G.Nº 14476 PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 253/86

RECORRENTE : COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO
Advogado : Dr. Antônio Fernando da Rocha

RECORRIDO : JOSE RIBAMAR DA ROCHA
Advogado : Dr. Nelson Montalvão das Neves

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado, conforme poderes exequíveis no âmbito do prêmio grau de jurisdição (fls. 11). Fundamenta-se apenas na alínea a do art. 896 consolidado, embora mencione no prólogo, também, a alínea b do citado dispositivo:

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 39/41 que, reformando decisum de primeira instância, julgou totalmente procedente a reclamação. Alega atrito jurisprudencial.

III - O inconformismo do recorrente reside no deferimento das parcelas de gratificação de função e horas extras *ex adverso*. Quanto à principal parcela, alega o recorrente ter sido a *causa* suposta, porque o reclamante constava justa causa para a perda da função gratificada. Mas, o argumento incorreto provêr-se. Primeiro, porque o recorrente não logrou comprovar a falta grave alegada. Segundo, porque a mencionada gratificação, em quando paga por força do contrato laboral e por muitos anos, adquiriu caráter jurídico salarial, passando a integrar o salário do recorrido para todos os efeitos legais, na forma do art. 457, § 1º, da CLT. Sobre a segunda parcela, a arguidão do recurso não logra melhor sorte. As horas extras foram reconhecidas com suporte jurisprudencial na Súmula 76 do E. TST. Assim, contra decisão que estiver em consonância com súmula de jurisprudência uniforme do E. TST é inviável o recurso de revista (art. 896, alínea a, *in fine*, da CLT).

A divergência, outrossim, não restou demonstrada. Os arrestos transcritos às fls. 45/47, não podem ser aceitos a esse título, vez que não se ajustam à hipótese discutida no feito.

IV - Não se configurando o único pressuposto de admissibilidade, denego a interposição da revista. INTIMO-SE.

Belém, 11 de junho de 1986.

G.Nº 14476 PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF E RO 259/86

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA
Advogada : Dra. Carmen Lúcia M. Cunha

RECORRIDO : VALDEVINO DE SOUZA SOARES
Advogada : Dra. Ana Maria Barros do Carmo

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Impugna o v. Acórdão de fls. 102/103 que, confirmando decisum de primeira instância, lhe impôs condenação ao pagamento das parcelas de repouso remunerado e gratificação de função. Alega atrito jurisprudencial.

III - A tese do recorrido é voltada para matéria de índole essencialmente fática, cuja reapreciação é defeso ao Tribunal *ad quem*. A pretensa divergência com julgado desta Corte (fls. 105/107) não restou demonstrada. O citado artigo contempla hipótese diversa da dos autos, além de incidir em matéria factual.

IV - Não se configurando o único pressuposto de admissibilidade, denego a interposição da revista. INTIMO-SE.

Belém, 11 de junho de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3667/86

RECORRENTE : BANCO ITAÚ S/A
Advogado : Dr. Paulo Brito Chermont

RECORRIDO : CARLOS ALEXANDRE MANTOVANI
Advogadas : Dras. Paula Frascinetti e Marciel Barros Pereira

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se em ambas as alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 120/122 que, reformando decisum de primeira instância, não reconheceu a justa causa alegada no impedimento do ex-advogado, desfigurando-lhe as parcelas consecutórias. Aponta violação da lei e atrito jurisprudencial.

III - A tese do recurso sustenta infringência no disposto nos arts. 333, I e 334, II do Código de Processo Civil, no que tange à alínea b do art. 896 consolidado. A meu ver, contudo, não tem razão. Na verdade, a justa causa não restou evidenciada, no longo da instrução processual, eis que o recorrente não se desincumbiu do ônus que era seu, no sentido de provar a falta capitulada no art. 892, alínea b do estatuto consolidado, que imputaria *ad quem*.

De mais a mais, a argumentação do recorrido é voltada para matéria de índole essencialmente fática que, a nível da revista, torna-se de falso devolvê-la ao Tribunal *ad quem*.

A divergência, outrossim, não restou demonstrada. Os arrestos transcritos às fls. 129/130 não se ajustam à hipótese examinada, além de incidirem em matéria factual.

IV - Não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade, denego a interposição da revista. INTIMO-SE.

Belém, 11 de junho de 1986.

G.Nº 14476 PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

*DECRETO Nº 4357 DE 09 DE JUNHO DE 1986

Cria Grupo de Estudo objetivando disciplinar a exploração florestal no Estado do Pará, para fins de carvoejamento.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público adotar medidas que visem promover o uso racional dos recursos naturais existentes no Estado no interesse maior da coletividade;

CONSIDERANDO a perspectiva de implantação da atividade siderúrgica no Pará e o consequente desenvolvimento da exploração de recursos florestais para fins de carvoejamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, a criar um Grupo de Estudo sob sua coordenação, com o objetivo de definir mecanismos e instrumentos para, no âmbito estadual, promover o disciplinamento da exploração econômica dos recursos florestais para fins de carvoejamento, de forma a propiciar o equilíbrio entre a preservação ambiental e o uso econômico dos recursos.

Art. 2º - Poderão participar do Grupo de Estudo, representantes de organismos federais, estaduais e municipais, e das entidades de classe que pela natureza do trabalho, possam prestar colaboração;

Art. 3º - As entidades públicas estaduais deverão oferecer apoio necessário quando para isso solicitadas.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho disporá de 120 (cento e vinte) dias, para apresentar Relatório conclusivo de suas atividades.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 09 de junho de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Republicado por ter saído com incorreção no "D.O." nº 25.753 de 11 de junho de 1986.

DECRETO Nº 4373 DE 23 DE JUNHO DE 1986

Dispõe sobre o Regulamento da Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado de Educação do Pará - SEDUC.

O Governador do Estado do Pará no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 91, inciso IV, da Constituição Estadual e o disposto no Artigo 72, da Lei nº 4.780, de 1º de junho de 1978;

DECETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da Estrutura Organizacional Básica da secretaria de Estado de Educação do Pará - SEDUC, na forma do anexo único que integra este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Governo do Estado do Pará, em 23 de junho de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARIBERTO VENTURINI

Secretário de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 4373 DE 23 DE JUNHO DE 1986
REGULAMENTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ - SEDUC

TÍTULO I

DA FINALIDADE E FUNÇÕES BÁSICAS

Quinta-feira, 26

DIÁRIO OFICIAL

0429

III - Promover a efetivação dos diferentes graus de ensino, assegurando que a população escolarizável tenha acesso aos mesmos, atendendo às necessidades socio-económicas regionais;

IV - Compatibilizar as ações educacionais na zona rural de modo a implantar progressivamente a infra-estrutura para municipalização do ensino;

V - Exercer o controle e a fiscalização do funcionamento de estabelecimentos públicos e privados de diferentes graus de ensino;

VI - Manter permanente intercâmbio com organismos Federais, Estaduais e/ou Municipais e outras entidades educacionais de caráter público e/ou privado.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º - A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado de Educação é constituída pelos seguintes órgãos:

I - À NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA:
a) Conselho Estadual de Educação.
b) Secretário de Estado de Educação.

II - À NÍVEL DE ATUAÇÃO VINCULADA:
a) Fundação Educacional do Estado do Pará.

III - À NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR:
a) Gabinete do Secretário.
b) Assessoria Jurídica.
c) Assessoria de Comunicação Social.

IV - À NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR:
a) Diretoria Geral
b) Diretoria de Suporte Administrativo.
c) Diretoria de Recursos Humanos.

d) Diretoria de Planejamento e Coordenação.
e) Diretoria de ensino.
f) Diretoria de Alimentação Escolar.

V - À NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA:
a) Departamento de Administração de Material.
b) Departamento de Execução Orçamentária e Financeira
c) Departamento de Administração de Apoio.
d) Departamento de Pessoal.

e) Centro de Treinamento de Recursos Humanos.
f) Departamento de Pesquisa e Programação.
g) Departamento de Orçamento.
h) Departamento de Avaliação e Controle.

i) Departamento de Desporto Escolar.
j) Centro de Educação Especial.
l) Departamento de Ensino de 1º Grau.
m) Departamento de Ensino de 2º Grau.

n) Departamento de Apoio ao Ensino.
o) Departamento de Ensino supletivo.
p) Departamento de Distribuição e Controle.
q) Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
r) Departamento de Educação Alimentar.

s) Departamento de Rede Física.

VI - À NÍVEL DE ATUAÇÃO SETORIAL:
a) Núcleo Setorial de Administração.
b) Núcleo de Assessoramento Técnico.
c) Núcleo de Informática.
d) Núcleo de Auditoria e Tomada de Contas.

VII - À NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL:
a) Unidades Regionais de Educação.

TÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS

CAPÍTULO I

À NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA

SEÇÃO I

DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º - Ao Conselho Estadual de Educação, criado pela Lei nº 2.231, de 18 de junho de 1963, compete o disposto na legislação que rege o Sistema Educacional do Estado, e outras estabelecidas em legislação própria.

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Art. 5º - Ao Secretário de Estado de Educação, em consonância com a Constituição Estadual, Lei nº 400, de 30 de agosto de 1951 e Artigo 24, da Lei nº 4.780, de 19 de julho de 1978, compete coordenação da Política Educacional do Estado, zelando pelo cumprimento das decisões dos Conselhos Federal e Estadual de Educação.

CAPÍTULO II

A NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

SEÇÃO I

DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 6º - Ao Gabinete, compete apoiar o Secretário de Estado no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais e particulares, bem como executar serviços de ação co-munitária da Secretaria.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 7º - À Assessoria Jurídica compete assessorar o Secretário de Estado em assuntos jurídicos, bem como controlar a vigência coordenando o cumprimento das obrigações, dos acordos, contratos e convênios assinados com a SEDUC, em todos os níveis.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 8º - À Assessoria de Comunicação, órgão setorial do Sistema de Comunicação Social do Poder Executivo, compete planejar, promover e coordenar as atividades de Comunicação Social e de Relações Públicas, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação.

CAPÍTULO III

A NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

SEÇÃO I

DA DIRETORIA GERAL

Art. 9º - À Diretoria Geral compete desempenhar, observando a orientação do órgão central dos respectivos sistemas aos quais se vinculam tecnicamente, as atividades de planejamento, orçamento, modernização, edificações, administração geral, informática e programação financeira, bem como as correlacionadas com a educação e o ensino, no âmbito da SEDUC.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 10 - À Diretoria de Suporte Administrativo, diretamente subordinada à Diretoria Geral, compete gerir e executar as atividades de serviços gerais, bem como as de administração do material, patrimônio e de execução orçamentária e financeira, em articulação com as Secretarias de Estado de Administração e Finanças.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 11 - À Diretoria de Recursos Humanos, diretamente subordinada à Diretoria Geral, compete gerir e executar as atividades relacionadas com a Administração e Desenvolvimento de Pessoal, no âmbito de toda a Secretaria, em articulação com a Secretaria de Estado de Administração.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Art. 12 - À Diretoria de Planejamento e Coordenação, di-

retamente subordinada à Diretoria Geral, compete o desenvolvimento e coordenação das atividades de planejamento, programação, orçamentação, estatística e pesquisa no âmbito de toda a SEDUC, em articulação com a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA DE ENSINO

Art. 13 - À Diretoria de Ensino, diretamente subordinada à Diretoria Geral, compete gerir e executar as atividades correlacionadas com os níveis de Educação Pré-Escolar, do Ensino de Primeiro e Segundo Graus, do Ensino Supletivo, do Ensino Especial e do Desporto Escolar, bem como fazer cumprir as disposições legais que regem a estrutura e funcionamento do Sistema Estadual de Educação.

SEÇÃO VI

DA DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 14 - À Diretoria de Alimentação Escolar, diretamente subordinada à Diretoria Geral, compete desenvolver programas de assistência ao estudante que complementem o processo didático-pedagógico, através de ações integradas de Apoio Nutricional, articulando-se com os órgãos afins, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

CAPÍTULO IV

A NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS

Art. 15 - Ao Departamento de Administração de Materiais, diretamente subordinado à Diretoria de Suporte Administrativo, compete a programação, execução e controle das atividades relativas a material.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16 - Ao Departamento de Execução Orçamentária e Financeira, diretamente subordinado à Diretoria de Suporte Administrativo, compete a programação, execução e controle orçamentário e financeiro da aplicação dos recursos alocados à SEDUC.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE APOIO

Art. 17 - Ao Departamento de Administração de Apoio, diretamente subordinado à Diretoria de Suporte Administrativo, compete a programação e execução das atividades relacionadas com a comunicação, o expediente e arquivo, o transporte, a administração e zeladoria de edifícios e os serviços de copa.

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Art. 18 - Ao Departamento de Pessoal, diretamente subordinado à Diretoria de Recursos Humanos, compete planejar, coordenar, executar e controlar atividades referentes à identificação de necessidades, alocação, registro, movimentação, e pagamento de pessoal, incentivos e benefícios funcionais, no âmbito de toda a SEDUC.

SEÇÃO V

DO CENTRO DE TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 19 - Ao Centro de Treinamento de Recursos Humanos, diretamente subordinado à Diretoria de Recursos Humanos, compete planejar, coordenar, executar e controlar atividades de capacitação de recursos humanos necessários ao funcionamento do Sistema Educacional, bem como as atividades de recrutamento e seleção de pessoal.

SEÇÃO VI

DO DEPARTAMENTO DE PESQUISA E PROGRAMAÇÃO

Art. 20 - Ao Departamento de Pesquisa e Programação, diretamente subordinado à Diretoria de Planejamento e Coordenação, compete promover e coordenar as atividades de planejamento, de pesquisa, de estatística e de programação da Secretaria, bem como fazer detalhamento em projetos específicos, sejam voltados para a educação e o ensino ou para as atividades gerais da Secretaria de Educação.

SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO

Art. 21 - Ao Departamento de Orçamento, diretamente subordinado à Diretoria de Planejamento e Coordenação, compete a coordenação e a elaboração do Orçamento da secretaria e promover o acompanhamento e controle de sua execução e reformulação.

SEÇÃO VIII

DO DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO E CONTROLE

Art. 22 - Ao Departamento de Avaliação e Controle, diretamente subordinado à Diretoria de Planejamento e Coordenação, compete implantar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos da Secretaria em todos os níveis e serviços, estabelecendo um fluxo constante de informações.

SEÇÃO IX

DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO ESCOLAR

Art. 23 - Ao Departamento de Desporto Escolar, diretamente subordinado à Diretoria de Ensino, compete planejar, coordenar, promover, controlar, aperfeiçoar e incentivar o Desporto Escolar.

SEÇÃO X

DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 24 - Ao Centro de Educação Especial, diretamente subordinado à Diretoria de Ensino, compete planejar, coordenar, promover, controlar, aperfeiçoar, supervisionar o ensino oferecido ao infra e ao super-dotado, criando-lhes condições de integração no sistema geral de Educação, inclusive a sua orientação para o trabalho.

SEÇÃO XI

DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DE 1º GRAU

Art. 25 - Ao Departamento de Ensino de 1º Grau, diretamente subordinado à Diretoria de Ensino, compete planejar, coordenar, executar e controlar o Ensino Pré-Escolar e o Ensino de 1º Grau, atendendo à população em idade Pré-Escolar, e Escolar, à nível estadual, assegurando crescente elevação, dos padrões técnicos, administrativos e pedagógicos de ensino.

SEÇÃO XII

DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DE 2º GRAU

Art. 26 - Ao Departamento de Ensino de 2º Grau, diretamente subordinado à Diretoria de Ensino, compete atender à população escolar, oriunda do Ensino de 1º Grau, à nível estadual, assegurando elevados padrões técnicos, administrativos e pedagógicos de ensino.

SEÇÃO XIII

DO DEPARTAMENTO DE APOIO AO ENSINO

Art. 27 - Ao Departamento de Apoio ao Ensino, diretamente subordinado à Diretoria de Ensino, compete planejar, coordenar, executar e controlar as atividades de assistência técnica nos Estabelecimentos de Ensino no cumprimento das disposições legais que regem a estrutura e funcionamento do sistema educacional, efetivar registro de diploma; autorizar docentes e pessoal técnico-administrativo para atuar na Rede de Ensino.

SEÇÃO XIV

DO DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO

Art. 28 - Ao Departamento de Ensino supletivo, diretamente subordinado à Diretoria de Ensino, compete planejar, coordenar, promover e controlar a escolarização para adolescentes e adultos, que não a tenham seguido ou concluído na

dade estabelecida por Lei, bem como proporcionar, mediante a volta à escola, estudos de aperfeiçoamento e/ou atualização, para os que tenham seguido o ensino regular no todo ou em parte, inclusive o de caráter profissionalizante.

SEÇÃO XV

DO DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE

Art. 29 - Ao Departamento de Distribuição e Controle, diretamente subordinado à Diretoria de Alimentação Escolar, compete executar, promover, controlar e coordenar a distribuição de Alimentação Escolar, visando a plena realização dos programas.

SEÇÃO XVI

DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AValiação

Art. 30 - Ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação, diretamente subordinado à Diretoria de Alimentação Escolar, compete implantar, acompanhar e avaliar os programas de Alimentação Escolar, estabelecendo um fluxo constante de informações.

SEÇÃO XVII

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR

Art. 31 - Ao Departamento de Educação Alimentar, diretamente subordinado à Diretoria de Alimentação Escolar, compete processar e executar os programas de hábitos alimentares, junto ao educando, coordenando e controlando as atividades nutricionais, de preparação, armazenamento e consumo de alimentos.

SEÇÃO XVIII

DO DEPARTAMENTO DE REDE FÍSICA

Art. 32 - Ao Departamento de Rede Física, diretamente subordinado à Diretoria Geral, compete planejar, controlar, executar e controlar os programas de construção, reconstrução, remodelação e conservação dos estabelecimentos de ensino, em articulação com a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas.

CAPÍTULO V

A NÍVEL DE ATUAÇÃO SETORIAL

SEÇÃO I

DO NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33 - Ao Núcleo Setorial de Administração, diretamente subordinado à Diretoria Geral, compete promover a articulação com a Secretaria de Estado de Administração, com vistas a assegurar a integração sistemática e o cumprimento das normas estabelec

14 - Quinta-feira, 26

DIÁRIO OFICIAL

- ra a coordenação das atividades à nível de atuação programática;
- IV - Manter informado o Secretário sobre o desenvolvimento dos programas, projetos e atividades das Diretorias e/ou Departamentos;
- V - Substituir o Secretário de Estado nas suas ausências e impedimentos legal e/ou eventual;
- VI - Submeter à consideração do titular da Secretaria, os assuntos que excedam à sua competência;
- VII - Delegar competência específica do seu cargo, com o conhecimento prévio do titular do órgão;
- VIII - Propor ao Secretário de Estado a criação, transformação, fusão e extinção de unidades administrativas à Nível de Atuação Operacional;
- IX - Baixar atos e normas para o pleno funcionamento interno da SEDUC;
- X - Desenvolver outras atividades que lhes forem delegadas.

SEÇÃO II

DOS DIRETORES DE ÁREA

- Art. 40 - Os Diretores de Área, diretamente subordinados ao Diretor Geral, compete:
- I - Programar, organizar, dirigir e controlar as atividades desenvolvidas em sua área de jurisdição;
- II - Promover reuniões com os responsáveis pelas unidades à Nível de Atuação Programática, sob sua jurisdição, para coordenação das atividades operacionais;
- III - Substituir o Diretor Geral nas suas ausências e impedimentos, quando designados;
- IV - Submeter à consideração do Diretor Geral os assuntos que excedam à sua competência;
- V - Delegar competência específica do seu cargo, com o conhecimento prévio do Diretor Geral;
- VI - Propor ao Diretor Geral a criação, fusão e extinção

- de Unidades Administrativas à Nível de Atuação Operacional da Secretaria;
- VII - Desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo titular da Secretaria, e/ou Diretor Geral.

CAPÍTULO III

A NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I

DOS CHEFES DE DEPARTAMENTO

- Art. 41 - Os Chefes de Departamento, diretamente subordinados ao Diretor de Área respectiva, compete:

- I - Promover reuniões com os responsáveis pelas Unidades à Nível de Atuação Operacional, sob sua jurisdição;
- II - Manter informado o Diretor de Área sobre o desenvolvimento dos programas, projetos e atividades executadas em sua área de competência;
- III - Substituir o Diretor de Área nas suas ausências e impedimentos, quando designado;
- IV - Submeter à consideração do Diretor de Área os assuntos que excedam à sua competência;
- V - Delegar competência específica do seu cargo;
- VI - Identificar as necessidades de criação, transformação, fusão e extinção de unidades administrativas à Nível de Atuação Operacional de sua área de competência.

CAPÍTULO IV

DOS DEMais OCUPANTES DE CHEFIA

- Art. 42 - Os demais ocupantes de chefia compete as responsabilidades fundamentais contidas no Artigo 19, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1983 e outras a serem definidas no Regimento Interno do Órgão.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - O processo de regionalização e interiorização das ações educacionais será efetivado através da implantação de Unidades Regionais de Educação, nas diferentes regiões do Estado, definidas por estudos especializados, observados os Artigos 15 a 18 do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

Art. 44 - Os ocupantes de cargos à nível de Gerência Superior, constantes no item IV, Art. 3º deste Regulamento, terão o direito a um assessor técnico.

Art. 45 - O nível de Atuação Programático referido no item V, do Artigo 3º deste Regulamento, constitui a base estrutural para as principais áreas de atuação da Secretaria, podendo dela resultar em consequência dos programas, projetos e atividades, a serem cumpridas pela SEDUC, unidades administrativas de porte menor, de caráter transitório ou permanente, estruturadas de acordo com o estabelecido no artigo 28, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

Art. 46 - A aprovação da estrutura organizacional à Nível de Atuação Operacional, será objeto de ato do titular da Secretaria de Estado de Educação, observado o disposto no artigo 27, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

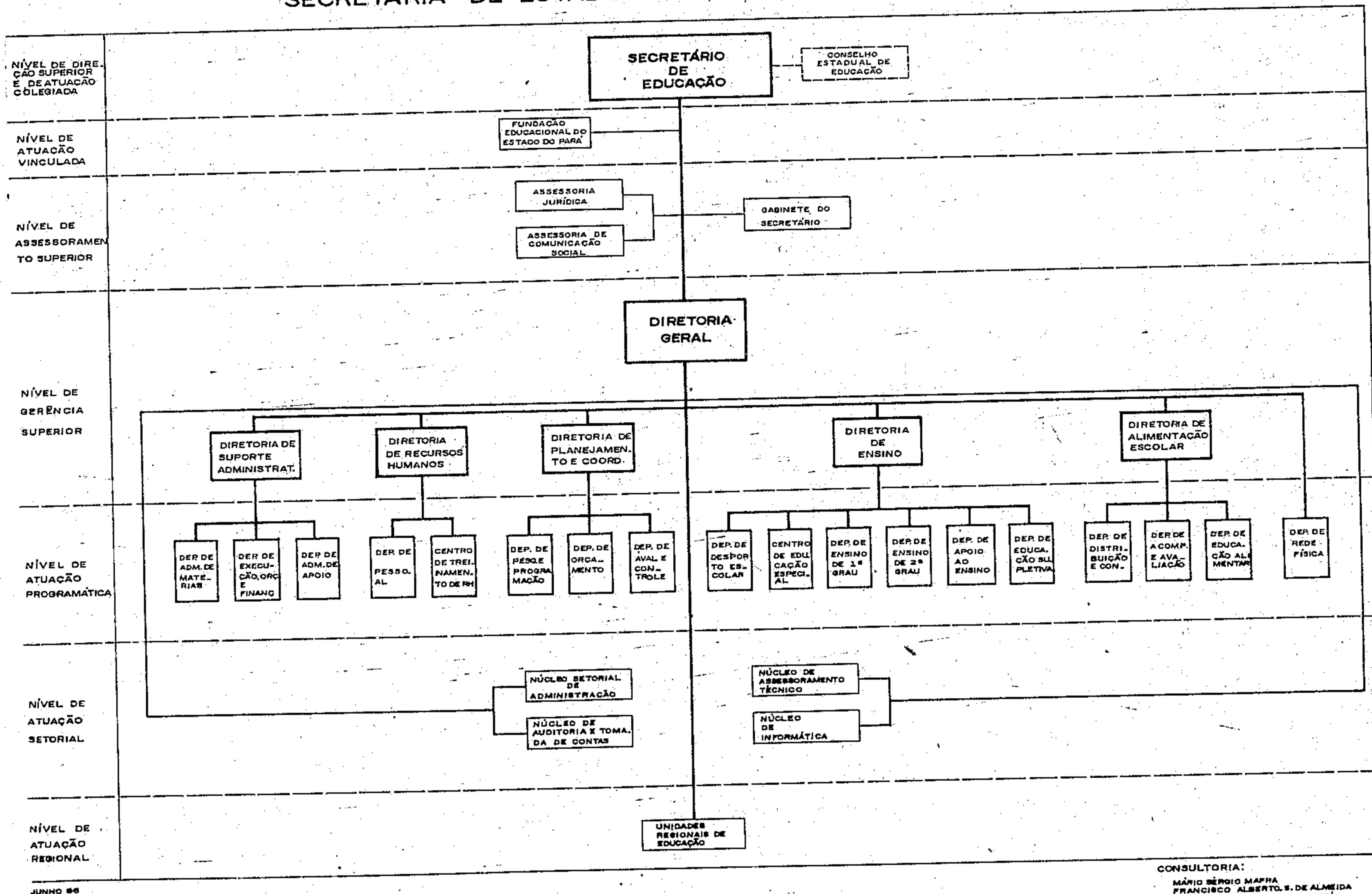
Art. 47 - Os Núcleos Setoriais de Administração e Informática, diretamente subordinados ao Diretor Geral, darão apoio técnico a todas as Unidades da Secretaria.

Art. 48 - As Unidades Regionais de Educação, terão suas Estruturas Organizacionais Básicas baixadas e regulamentadas por atos oficiais específicos.

Art. 49 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, serão dirimidos pelo Secretário de Estado de Educação, em articulação com o Secretário de Administração que, para tal fim, baixarão os atos administrativos necessários.

Art. 50 - Revogando as disposições em contrário, este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ - SEDUC



CONSULTORIA:
MÁRIO SÉRGIO MARFA
FRANCISCO ALBERTO S. DE ALMEIDA
VALÉRIA APARECIDA C. BOMES

DIRETORIA DO FÓRUM
PORTARIA Nº 15/DF/86 Belém, 23.6.86

O DOUTOR CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, JUIZ DE DIREITO DA 9a VARA CÍVEL E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE BELÉM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS etc...

RESOLVE: em consonância com o que dispõe o art. 101 item XIV da Lei nº 5.008/86 (Código Judiciário do Estado); nomear a sra. NELIANE DAS GRAÇAS PEREIRA COLARES, para exercer o cargo de Oficial de Justiça Código PJ-NM-SJ-403, criado pelo art. 487, letra "f" da supra citada Lei, com lotação na Assistência Judiciária Civil, em virtude de aprovação em concurso Público.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Belém, 23 de junho de 1986
G.Nº 14555 DR. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES. Juiz Diretor do Fórum.

PORTARIA Nº 16/DF/86 Belém, 24.6.86

O DOUTOR CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, JUIZ DE DIREITO DA 9a VARA CÍVEL E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE BELÉM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS etc...

RESOLVE: em consonância com o que dispõe o art. 101 item XIV da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado); nomear a sra. ROSANA ALVES DA SILVA, para exercer o cargo de Oficial de Justi

ça Código PJ-NM-SJ-403, criado pelo art. 487, Letra "f", da supra citada Lei, com lotação na Assistência Judiciária Civil, em virtude a aprovação em concurso Público.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Belém, 24 de junho de 1986
DR. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
G.Nº 14555 Juiz Diretor do Fórum

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 122/86 PGE G. Belém, 17 de junho de 1986

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais, (Art.100 da C.E.)

Art. 5º - O pedido de inscrição será indeferido limitadamente quando não estiver instruído com os documentos exigidos pelo art. 31, § 1º, itens a e I do Código Judiciário do Estado.

Art. 6º - A prova de idoneidade moral será apreciada livremente pela Comissão Examinadora, que poderá investigar, em caráter reservado, a vida do candidato para apurar se o mesmo preenche as condições indispensáveis ao exercício da Magistratura.

Art. 7º - Decorrido o prazo para complementação dos documentos, o presidente apreciará a inscrição, indeferindo-a, se for o caso.

Parágrafo único - Preenchido os requisitos exigidos no pedido da inscrição, o presidente do Tribunal oficiará resevadamente às autoridades ou pessoas mencionadas pelo requerente ou ás que julgar conveniente, solicitando, no prazo de oito (8) dias, informações sobre a idoneidade moral e as condições pessoais do candidato. providenciárá, também, para que seja divulgada pelo Diário da Justiça a relação dos candidatos, encaminhando cópias destas aos componentes da Comissão Examinadora.

Art. 8º - A Comissão Examinadora em reunião, apreciará os pedidos elaborando Relatório com a relação das inscrições deferidas que será publicado, havendo-se, como inadmitidos os que não constarem da relação.

Art. 9º - Após o cumprimento do preceito anterior, a Comissão Examinadora elaborará o programa do Concurso com assento nas disciplinas constantes do art. 32 do Código Judiciário do Estado, e, fixando o calendário de realização das provas, no prazo mínimo de trinta(30) dias, e máximo de (60) dias, publicará em Edital no Diário da Justiça.

Art. 10º - O candidato deverá comparecer ao local da realização de cada prova escrita, em dia e hora de designados em Aviso que será afixado nos quadros próximos do Páclacio da Justiça, publicado no Diário da Justiça, e na imprensa local. o candidato deverá estar presente ao local das provas trinta(30) minutos antes do inicio da prova.

Parágrafo único - Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato. Também, não será admitido no recinto da prova o candidato que sob qualquer pretexto não atender a chamada feita à hora marcada no Aviso.

Art. 11º - O candidato que não comparecer a uma das provas escritas, qualquer que seja o motivo, será considerado inabilitado.

Art. 12º - Durante a prova o candidato não poderá comunicar-se com outrem, nem se afastar do recinto, sob pena de ser considerado inabilitado.

Art. 13º - Ao candidato será facultado consultar exclusivamente o texto da legislação, vedada porém, a utilização de publicação que contenha comentários. A desobediência implicará na imediata eliminação do candidato do concurso.

Art. 14º - A medida que as provas forem sendo realizadas, serão julgadas e o candidato que obtiver média inferior a cinco (5) em qualquer delas, será desligado, considerado eliminado, não sendo admitido às provas seguintes.

DO CONCURSO DAS PROVAS

Art. 15º - O concurso contará de três (3) provas escritas de dois grupos de matérias assim distribuídos:

1º grupo - Direito Constitucional, Direito Administrativo e Fiscal, Direito Eleitoral, Direito Judiciário Civil; **2º grupo** - Direito Civil, Direito Comercial, Direito Penal, Direito Judiciário Família e Direito Agrário.

Art. 16º - As provas escritas dividir-se-ão em prova teórica, versando sobre questões teóricas e questões das disciplinas constantes dos grupos.

de sentença cível ou criminal.

Art. 17º - As provas escritas serão realizadas na seguinte ordem:

a) - A primeira prova versará sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo e Fiscal, Direito Eleitoral e Direito Processual Civil;

b) - A segunda prova compreenderá disciplinas de Direito Civil, Direito Comercial, Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Agrário;

c) - A terceira prova constará de uma sentença sobre questão relativa à matéria de Direito Civil ou Penal.

Art. 18º - A Comissão Examinadora organizará de cada disciplina cinco (5) pontos que constituirão o programa do concurso, publicado nos termos do artigo 9º destas normas gerais.

Art. 19º - As provas serão realizadas mediante o sorteio do ponto segundo a numeração do programa, valendo o mesmo para todas as disciplinas referentes ao grupo do qual serão examinados os candidatos.

Parágrafo 1º - Haverá uma dissertação escolhida pela banca examinadora, dentre as disciplinas de Direito Constitucional, Direito Processual Civil (1º grupo) e Direito Civil, Direito Penal e Direito Comercial (2º grupo).

Parágrafo 2º - As questões que serão laboradas sobre as matérias restantes, uma vez escolhida a de cunho dissertativo, poderão ser desdobradas em duas (2) a critério do examinador.

Parágrafo 3º - Para atribuição de notas às provas, a dissertação valerá quatro (4) pontos e cada questão, um (1) ponto.

Art. 20º - As notas serão graduadas de zero (0) a dez(10), considerando-se reprovado o candidato que não obtiver nas provas a média global de sete (7) em qualquer delas a nota cinco(5).

Art. 21º - Ao candidato é assegurado o direito de receber informação sobre as notas que lhe forem atribuídas, vedado porém, à Secretaria da Comissão do Concurso, revelar o nome do examinador responsável pela correção da prova.

Parágrafo único - O candidato poderá ter vista das provas sem retirá-las, entretanto, da Secretaria.

Art. 22º - As decisões da Comissão do Concurso poderão ser impugnadas, no prazo de cinco (5) dias e sempre sem efeito suspensivo, em recurso para a própria Comissão, nos casos de deliberações, em que importem em recusa na admissão ou em cancelamento da inscrição do candidato, em qualquer das fases do Concurso.

Art. 23º - Caberá recurso para o Tribunal de Justiça da decisão que homologar o resultado do Concurso com inabilitação do candidato, vedado, porém, o reexame da matéria já decidida pela Comissão Examinadora, bem, como que importar em injustiça na classificação final. no caso, seria apreciada apenas a observância das formalidades legais na realização do Concurso.

Art. 24º - Os casos nestas formas gerais, serão resolvidos pela Comissão, do Concurso, ad referendum, do Tribunal de Justiça.

Da Prova de Títulos

Artigo 25º - Só concorrerão ao Concurso de títulos os candidatos que tiverem sido aprovados nas provas destinando-se aquele à classificação final do candidato aprovado.

Art. 26º - Considera-se Título para ser aferido neste Concurso, os seguintes:

1- Trabalhos Jurídicos pelo requerente elabora-

rados (obras estudos, teses, conferências),

II - O exercício de magistério jurídico, como Professor titular, docente livre ou outra função equivalente;

III - Aprovação em concurso de provas técnicas para cargos, de judicatura, Ministério Público ou ensino jurídico,

IV - Curso de preparação à magistratura, realizado em convênio com o Tribunal de Justiça, com nota de aproveitamento.

V - Curso de extensão sobre matéria jurídica, de que sejam mais de cinquenta (50) horas aula, com nota de aproveitamento ou aprovação em trabalho de conclusão e ministrado por Professores de notória capacidade docente;

VI - Curso regular de pós-graduação ou especialização em matéria jurídica no país ou no exterior sob o patrocínio de entidade de notória idoneidade;

VII - Diploma em doutor ou de mestre em Direito

VIII - Láurea universitária no curso de bacharel em Direito;

Art. 27º - Os títulos podem ser apresentados em original, admitida fotocópia autenticada ou por certidões com as devidas especificações, até a realização da ultima prova escrita.

Art. 28º - Os valores atribuídos aos títulos a que se refere o dispositivo anterior, são:

I - Exercício da judicatura - 6,5 pts.

II - Exercício do magistério jurídico, como Professor titular, docente livre ou outra função equivalente - 5 pts.

III - Aprovação em concurso de provas técnicas para cargos de judicatura, Ministério Público ou ensino jurídico 4,5 pts.

IV - Curso de preparação à magistratura, realizado em convênio com o Tribunal de Justiça, com nota de aproveitamento- 5 pts.

V - Curso de extensão sobre matéria jurídica, de que sejam mais de cinquenta (50) horas-aula, com nota de aproveitamento ou aprovação em trabalho de conclusão e ministrado por Professores de notória capacidade docente - 2,5 pts.

VI - Curso regular de após-graduação ou especialização em matéria Jurídica, realizado no país, ou no exterior, sob o patrocínio de entidade de notória idoneidade - 3 pts.

VII - Diploma em Doutor ou Mestre em Direito 5 pts

VIII - Láurea universitária no curso de Bacharel em Direito.- 2 pts.

Art. 29º - A prova de títulos terá o valor máximo de dez (10) pontos ainda que o candidato obtenha mais, se obtiver menos , a nota será igual ao número de pontos efetivamente obtidos.

30º - A classificação geral do candidato será obtida pela soma da média global das provas escritas, com as notas das provas de títulos, extraiendo-se a média aritmética.

Conclusão

Art. 31º - Fimda a apuração geral das notas e verificadas em ato contínuo, a habilitação e a classificação dos candidatos , o presidente da Comissão imediatamente ac proclamará, e mandará publicar no Diário Oficial, apresentando relatório circunstanciado ao Tribunal de Justiça.

Art. 32º - Em caso de empate no cômputo geral, será favorecido com melhor classificação, o candidato que houver obtido as melhores notas nas provas es-

DIÁRIO OFICIAL

Junho - 1986 - 17

Quinta-feira, 26

últas. Se persistir o empate, a preferência será do candidato mais idoso.

Art. 33º Homologado o Concurso pelo Tribunal, o Presidente fará a indicação ao Poder Executivo dos candidatos classificados em lista com tantos nomes quanto forem o número de vagas, para o cargo de Juiz de 1ª Entrância, e, sempre que possível, mais dois, para nomeação como Juiz Regional.

Art. 34º - Em livro próprio serão lavradas as atas correspondentes às reuniões da Comissão do Concurso que serão subscritas pelo Secretário e assinadas por todos os Membros da Comissão.

Art. 35º - não haverá divulgação das eliminações, nem do indeferimento de inscrições.

Art. 36º - Todos os papéis referentes ao Concurso serão confiados, até sua terminação, à guarda do Secretário da Comissão Examinadora, sendo recolhidos depois, ao arquivo do Tribunal de Justiça.

Art. 37º - Amulada alguma questão, os pontos respectivos serão creditados a todos os candidatos.

Art. 38º - Até a publicação do resultado do Concurso no Diário Oficial, surgindo fatos novos desabonadores, a Comissão poderá excluir os concorrentes a respeito dos quais verificar não preencham as condições exigidas para inscrição.

Art. 39º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Belém, 21 de maio de 1.986

- (a) Des. Almir de Lima Pereira - presidente
- (a) Des. Oswaldo Fojucan Tavares
- a) Des. Lydia Dias Fernandes
- a) Des. Ricardo Borges Filho
- a) Des. Manoel de Christo Alves Filho
- a) Des. Raimundo Hélio de Paiva Melo
- a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
- a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida
- a) Des. Stélio Bruno dos Santos Menezes
- a) Des. Calistrato Alves de Mattos
- a) Des. Orlando Dias Vieira
- a) Des. Romão Amoedo Neto
- a) Des. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos
- a) Des. Aurélio Corrêa do Carmo

Portaria: nº 0189

O Exmº. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do Tribunal de Justiça, em exercício.

Resolve:

Designar a funcionária Maria de Nazaré Lima Lobato, lotada na Secretaria deste Tribunal, para responder pelo expediente da funcionária Marcilia Bittencourt de Lima, em virtude de seu impedimento legal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Belém, 19 de junho de 1.986

- a) Des. Almir de Lima Pereira
Presidente, em exercício

Portaria: nº 0190

O Exmº. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do Tribunal de Justiça, em exercício.

Resolve:

Designar o funcionário Dalmério Mendes Dias, para responder pela Chefia de Pagamento durante o período de férias de seu titular.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Belém, 28 de junho de 1.986

a) Des. Almir de Lima Pereira
Presidente, em exercício G-Nº14542

2ª CÂMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO N°1.4.30

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL RECORRENTE: A DR. JUIZA DE DIREITO DA 5ª V. PENAL

RECORRIDO: JOSÉ CARLOS GOMES DE ABREU (DR. JOSÉ MARIA DE LIMA COSTA)

RELATOR : DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

EMENTA- CABE HABEAS CORPUS QUANDO HÁ O JUSTO RECEIO DE SER PRESO ILEGALMENTE. A IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL É FORMALIDADE QUE DEVE SER PRECEDIDA DE INQUÉRITO POLICIAL. RECURSO IMPROVIDO, DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS JUIZES COMPONENTES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA, FIM DE EVITAR QUE O PACIENTE SEJA PRESO E IDENTIFICADO CRIMINALMENTE, SEM PREJUÍZO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL.
FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE JULGADO OS RELATÓRIO E PARECER DE FLS. E FLS.

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES. FILHO

BELÉM, PA., 29 DE AGOSTO DE 1985

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 13 DE JUNHO DE 1986.

ROSALINA LOPES- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS.

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO N°1.4.31

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL RECORRENTE: A MM. JUIZA DA 5ª VARA

RECORRIDO: LUIZ DO VALE MIRANDA JR. (DR. FLÁVIO DE C. MAROJA)

RELATOR : DES. CHRISTO ALVES

EMENTA-HAVENDO INQUÉRITO POLICIAL CONTRA O PACIENTE QUE NELE FIGURA COMO INDICADO EM LESÕES CORPORais, DEFERE-SE O REMEDIO HEROICO APENAS PARA OBSTAR A AMEAÇA DE PRISÃO ILEGAL NÃO FOREM PARA ISENTÁ-LO DO FICHAMENTO. RECURSO OFICIAL PROVIDO EM PARTE.

VISTOS, ETC...
ISTO POSTO, ACORDAM, À UNANIMIDADE, OS JUIZES DA 2ª SEGUNDA CÂMARA PENAL DO VEN. T.J.E. / EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA CASAR A ISENÇÃO DO FICHAMENTO.

SALA DAS SESSÕES EM BELÉM DO PARÁ AOS 24 DE OUTUBRO DE 1985

DES. CHRISTO ALVES- RELATOR

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EM. DES. PAIVA MELLO. DATA SUPRA.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 13 DE JUNHO DE 1986

ROSALINA LOPES- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS.

2ª CÂMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO N°1.4.32

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL RECORRENTE: A DR. JUIZA DE DIREITO DA 7ª V. PE-

RECORRIDO: BERNADETE DE SOUZA CARVALHO E ANTONIO DE SOUZA CARVALHO (DR. FERNANDO WANZELLER)

RELATOR : DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

EMENTA- CABE HABEAS CORPUS QUANDO HÁ O JUSTO RECEIO DE SER PRESO ILEGALMENTE. AO INDICIADO EM INQUÉRITO POLICIAL, FUESE A IDENTIFICAÇÃO PELO SISTEMA DACTILOSCÓPICO. RECURSO PROVIDO, EM PARTE.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS JUIZES COMPONENTES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA CASSAR A ORDEM CONCEDIDA NO QUE TANGE À ISENÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL TENDO EM VISTA QUE O PACIENTE ESTÁ INDICIADO EM INQUÉRITO POLICIAL CONTRA O VOTO DO EXMO. DESEMBARGADOR AURÉLIO DO CARMO QUE MANTINHA A DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS.

FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE JULGADO OS RELATÓRIO E PARECER DE FLS. E FLS.

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. DESEMBARGADOR RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO.

BELÉM, 05 DE JUNHO DE 1986

DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 13 de junho DE 1986

ROSALINA LOPES- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS.

2ª CÂMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO N°1.4.33

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL RECORRENTE: A DR. JUIZA DE DIREITO DA 7ª V. PENAL

RECORRIDO: ESTEFÂNIO SANTARÉM NEGRÃO (DR. LUIZ OTÁVIO DA COSTA)

RELATOR : DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

EMENTA- CABE HABEAS CORPUS QUANDO HÁ O JUSTO RECEIO DE SER PRESO ILEGALMENTE. HAVENDO, INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO, A IDENTIFICAÇÃO PELO SISTEMA DACTILOSCÓPICO NÃO CONSTITUI CONSTRANGIMENTO ILEGAL. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS JUIZES COMPONENTES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA.

FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE JULGADO OS RELATÓRIO E PARECER DE FLS. E FLS.

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. DES. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO.

BELÉM, PA., 05 DE JUNHO DE 1986

DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 11 DE JUNHO DE 1986

ROSALINA LOPES- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS.

ACÓRDÃO N°1.4.34

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

RECORRENTE: O M.M. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA

1a. VARA

RECORRIDO: ANTONIO LOPES DOS SANTOS (DR. ADHEMAR TORRES)

RELATORA : DESA: MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

EMENTA: NULO É O INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO POR AUTORIDADE INCOMPETENTE.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO.

Belém, 23 de Maio de 1986

DES: ROMÃO AMOÉDO NETO

Presidente

DESA: MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

Relatora

ACÓRDÃO N°1.4.35

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: O M.M. JUIZ DE DIREITO DA 8a. VARA

PENAL

RECORRIDO: NELSON ALMEIDA SANTA BRIGIDA (DR. JOSE MARIA PEREIRA DA SILVA)

RELATORA: DESA: MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

EMENTA: NA AUSÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL, É DE SEU CONCEDIDO, TANTO O SALVO-CONDUTO, COMO A ISENÇÃO DE FICHAMENTO DACTILOSCÓPICO.

0433

VISTOS, ETC... ACÓRDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3a. CÂMARA PENAL ISOLADA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO

Belém, 23 de Maio de 1986

DES: ROMÃO AMOÉDO NETO
Presidente

DESA: MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS
Relatora

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-Belém,
13 de Junho de 1986

RODALINA LIMA LOPEZ
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO
DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO N° J.J. 436
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE : A.D.V. MARIA DE FÁTIMA SANTOS LUZ
PACIENTE : HOZANO ALVES DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: DRA. JUIZA DE DIREITO
RELATOR : DES: PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: EXCESSO DE PRAZO NÃO JUSTIFICADO - PRISÃO ILÉGAL - CONCEDE-SE A ORDEM.

VISTOS, ETC... ACÓRDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, POR MAIORIA DE VOTOS DO DESEMBARGADOR OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA QUE A NEGAVA.

Belém, 02 de Junho de 1986

DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício.

ACÓRDÃO N° J.J. 437
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DE TUCURUÍ
IMPETRANTE : ADV. ORLANDO DA ROSA E SILVA
PACIENTE : ELIZABETH ANDRADE GONÇALVES E MARIA DO CARMO AMARAL
AUTORIDADE COATORA : DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1a. VARA
RELATOR : DES: PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE FORMALMENTE PERFEITA - SUBSISTINDO OS MOTIVOS QUE ENSEJARIAM A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - NEGA-SE A ORDEM.

VISTOS, ETC... ACÓRDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEM.

Belém, 02 de Junho de 1986

DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-Belém,
Belém, 13 de Junho de 1986

RODALINA LIMA LOPEZ
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO N° J.J. 438
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE : AUGUSTO CEZAR MIRANDA COSTA, A SEU FAVOR
PACIENTE : O MESMO
AUTORIDADE COATORA : DR. JUIZ DE DIREITO DA 3a. VARA PENAL
RELATOR : DES: PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: HABEAS CORPUS. INEXISTÊNCIA DO REQUISITO SUBJETIVO, PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO, NEGA-SE A ORDEM.

VISTOS, ETC... ACÓRDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEM.

Belém, 02 de Junho de 1986

DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício.

ACÓRDÃO N° J.J. 439
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE : PACIENTE : JOSE SILVA FERREIRA
AUTORIDADE COATORA : DRA. JUIZA DE DIREITO DA 7a. VARA PENAL
RELATOR : DES: PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO SUPERADO - PROCESSO EM FASE FINAL - PRESTES A SER SENTENCIADO - NEGO A ORDEM.

VISTOS, ETC... ACÓRDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEM.

Belém, 06 de Junho de 1986

DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-Belém, 13 de Junho de 1986

RODALINA LIMA LOPEZ
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO N° J.J. 440
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE : C.B.M.-COMERCIAL BRASILEIRO DE MADEIRAS LTDA(DR. PEDRO LIMA E OUTRO)
APELADO : N.C.R. DO BRASIL S.A.(DR. ABEL GUIMARÃES)

RELATORA : DESA: MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

EMENTA: NÃO SE CONFIGURA CERCEAMENTO DE DEFESA NO JULGAMENTO ANTICIPADO DA LITIGE, QUANDO NÃO HÁ NECESSIDADE DE PRODUÇÃO, DE PROVA, TÍTULO DE DÍVIDA LIQUIDA E CERTA, FORMALMENTE PERFEITO, ENSEJA A AÇÃO DE EXECUÇÃO.

VISTOS, ETC... ACÓRDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3a. CÂMARA CÍVEL ISOLADA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR A PRELIMINAR INVOCADA.

Belém, 23 de Maio de 1986

DES: ROMÃO AMOÉDO NETO
Presidente

DESA: MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS
Relatora

ACÓRDÃO N° J.J. 441
PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
IMPETRANTE : ELIAS SENA DIAS A SEU FAVOR

PACIENTE : O MESMO
AUTORIDADE COATORA: DRA. JUIZA DE DIREITO DA 4a. VARA PENAL

RELATOR : DES: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE QUÉ ALEGA INOCÊNCIA - MATÉRIA DE FATO A SER APURADA NA FORMAÇÃO DA CULPA - NEGA-SE A ORDEM.

VISTOS, ETC... ACÓRDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS; POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR A ORDEM, CONTRA O VOTO DO DES. CALISTRATO MATTOS QUE A CONCEDE.

Belém, 02 de Junho de 1986

DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-Belém
13 de Junho de 1986

RODALINA LIMA LOPEZ
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO N° J.J. 442
AGRADO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
Akte: Ronaldo Cardoso (Dr. Joaquim de Vasconcelos)
Agdo: Espólio de Antônio Abrahão Jatene (Dr. Jorge Ferraz Neto)

Relator: DDr. Calistrato Alves de Mattos

EMENTA: Agravado de Instrumento - Ação de Despejo. Despacho proferido de conformidade com a lei, deve ser mantido, jamais reformado. Decisão unânime.

VISTOS, ETC. ACÓRDAM OS Juízes componentes da Egrégia 3a. Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravado e lhe negar provimento e manter o despacho agravado de fls. 60 dos autos principais e fls. 19 destes autos, datado o despacho de 12.08.85. Turma Julgadora - Desembargador Orlando Dias Vieira, Romão Amoêdo Neto e o Relator.

Belém, sexta feira, 06 de junho de 1986.
(a) DDr. Romão Amoêdo Neto Presidente
(a) DDr. Calistrato Alves de Mattos Relator

ACÓRDÃO N° J.J. 443
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
Recte: O MM. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal
Recdo: Djalma Santana da Silva (Dr. Antonio de Freitas Leite)

Relator: DDr. Romão Amoêdo Neto
Escrivão: Wilson Rabelo

EMENTA: Sendo justo o temor do paciente em comparecer perante a autoridade policial e ser torturado em sua liberdade concede-se o Habeas-Corpus.

VISTOS, ETC. ACÓRDAM os Desembargadores membros da 3a. Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Por esse motivo, conheço do recurso e lhe nego provimento.

Belém, 06 de junho de 1986.
(a) Calistrato Alves de Mattos Presidente
(a) Romão Amoêdo Neto Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA - Belém, 17 de junho de 1986.

Rosalina Lima Lopes, Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO N° J.J. 444

RECURSO EX-OFFICIO de Habeas Corpus da Capital
Recte: Juiza da 7a. Vara Penal, em exercício
Recdo: José Maria Batista dos Santos (Dr. José Maria Costa)

Relator: DDr. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos

EMENTA: Não se configurando na espécie qualquer das hipóteses previstas em lei para a prisão do paciente, sua custódia constitui coação ilegal remediável por "Habeas Corpus".

VISTOS, ETC. ACÓRDAM os Desembargadores Membros da 3a. Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas lhe negar provimento para manter a decisão recorrida.

Belém, 06 de junho de 1986.

(a) DDr. Romão Amoêdo Neto Presidente
(a) DDr. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos Relatora

ACÓRDÃO N° J.J. 445

RECURSO EX-OFFICIO de Habeas Corpus da Capital
Recte: Juiz de Direito, 3a. Vara Penal
Recdo: Edivan Costa Oliveira (Drs. Camilo Pinto da Silva e Outro)

Relatora: DDr. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos

EMENTA: Sendo o receio do paciente justificado, visto que, cedo, é de se conceder o "H.C" preventivo. Acórdam os Desembargadores Membros da 3a. Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso mas lhe negar provimento.

Belém, 06 de junho de 1986.

(a) DDr. Romão Amoêdo Neto Presidente
(a) DDr. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos Relatora

DIRETORIA JUDICIÁRIA-Belém, 17 de junho de 1986.

Rosalina Lima Lopes, Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO N° J.J. 446

Apelação Cível da Capital
Apte: José Valente Moreira & Cia Ltda. (Dr. Santana Pereira)

Apta: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Dr. Paulo F. da Souza)

Relator: DDr. Christo Alves

EMENTA: Embargos à execução por títulos extrajudiciais (contratos de câmbio). Fundamentos: nulidade da penhora e do processo. Rejeição. Recurso. Sentença que mantém na Superior Instância. Decisão Unânime.

VISTOS, etc.

Assim pois, acórdam os Juízes da Egrégia Câmara Cível do Venerando T.J.E. em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Decisão unânime. Integra este o relatório de fls. 56.

Belém, 12 de junho de 1986

(a) DDr. Manoel de Christo Alves Filho Presidente

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Ossiam Corrêa de Almeida.

ACÓRDÃO N° J.J. 447

Habeas Corpus Liberatório da Comarca da Capital
Impre: A Adv. Maria de Fátima Santos Luz da Susipe

Paciente: Jairo Chagas da Silva

Autoridade coatora: Dra. Juíza de Direito da 7a. Vara Penal

Relator: DDr. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus - Excesso de prazo - prestação de fiança decorrendo à segregação de decreto de prisão preventiva, não cabe prestação de fiança, em crime cuja pena mínima poderá exceder dois anos - demora da instrução processual justificada, nega a ordem.

ACÓRDAM os senhores Desembargadores componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar a ordem.

Belém, 02 de junho de 1986.

(a) DDr. Oswaldo Pojucan Tavares - Presidente das Câmaras Criminais Reunidas, em exercício.

DIRETORIA JUDICIÁRIA-Chef. do Serviço de Registro de Acórdãos Belém, 17 de junho de 1986.

Rosalina Lima Lopes

ACÓRDÃO N° J.J. 448

Apelação Cível da Comarca da Capital

Apte: Ivandir Siqueira Favacho (Dr. Alberto Campos)

Apto: I.B. Sabá & Cia. Ltda. (Dr. Antonio Z. Lindoso)

Relatora: DDr. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos

EMENTA: Não tendo resultado comprovado a alegada ilegitimidade passiva de parte, é de ser rejeitada a preliminar. Os documentos anexados fora do prazo legal devem ser desentranhados. Confirma-se a decisão de la: Instância que bem apreciou a validade das provisórias questionadas. Apelação conhecida e improvida.

VISTOS, etc.

ACÓRDAM os Desembargadores Membros da 3a. Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, mantendo a decisão recorrida.

Belém, 09 de maio de 1986.

(a) Romão Amoêdo Neto (ddr.) Presidente
(a) DDr. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos Relatora

ACÓRDÃO N° J.J. 449

Recurso Ex-OFFICIO de Habeas Corpus da Capital

DIÁRIO OFICIAL

Quinta-feira, 26

Ementa: É ilegal a prisão do paciente quando inexiste flagrante delito ou ordem escrita de autoridade competente.

Vistos, etc.

Acordam os Desembargadores Membros da 3a. Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 06 de junho de 1986
 (a) Dotor. Calistrato Alves de Mattos Presidente
 (a) Dotor. Romão Amoêdo Neto Relator

Diretoria Judiciária - Belém, 16 de junho de 1986

Rosalina Lopes - Chefe do Serviço de Registro de Acordãos

ACÓRDÃO N° JUJ.450

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
 APELANTE: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ (DR. ORLANDO DE MELO SILVA)
 APDO: NAIRZA RODRIGUES DE ALMEIDA (DR. JOSÉ FERNANDES CHAVES)
 RELATOR: DOTOR CALISTRATO ALVES DE MATTOS
 ESCRIVÃO: O TOSCANO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RECONHECIMENTO A DIREITO DE RECLASSEFAÇÃO FUNCIONAL POSSUINDO O FUNCIONÁRIO, APTIDÕES PARA O术DESEMPEÑHO DA NOVA CATEGORIA FUNCIONAL, DEVE SER MESMO SER APROVEITADO, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO, NÃO SOMENTE SUA HABILIDADE PARA O NOVO CARGO, COMO TAMBÉM, O LONGO TEMPO DE SERVIÇO, O QUE LHE DÁ O DIREITO DE SER RECLASIFICADO, COM MELHOR REMUNERAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC.
 ACORDAM OS JUIZES COMPONENTES DA EGRÉGIA 3a. CÂMARA CÍVEL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DEVOTOS, EM SUFRAGAR O PARECER EMANADO DO M. PÚBLICO E CONHECER DA APELAÇÃO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO E MANTER A SENTENÇA APELADA, EXCETO NO QUE CONCERNE A "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA". TURMA JULGADORA - DESEMBARGADORES ORLANDO DIAS VIEIRA, ROMÃO AMOÊDO NETO E O RELATOR.

BELÉM, PA, SEXTA FEIRA, 06 DE JUNHO DE 1986.

(a) Dotor. Romão Amoêdo Neto Presidente
 (a) Dotor. Calistrato Alves de Mattos Relator

|||||

ACÓRDÃO N° JUJ.451

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
 APELANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (DR. UBIJAJARA F. E. SILVA)
 APDO: ANDRÉ AVELINO DA COSTA NUNES NETO E SUA MULHER
 RELATORA: DOR. MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

EMENTA: O RETARDAMENTO DO FEITO POR CULPA DO AUTOR NÃO PODE BENEFICIÁ-LO.

VISTOS, ETC.
 ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3a. CÂMARA CÍVEL ISOLADA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA.

Belém, 06 de junho de 1986

(a) Dotor. Romão Amoêdo Neto Presidente
 (a) Dora. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos Relatora

|||||

Diretoria Judiciária - Belém, 16 de junho de 1986.

Rosalina Lopes - Chefe do Serviço de Registro de Acordãos.

2a CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO N° JUJ.452

APELAÇÃO DA CAPITAL

APELANTE: BANCO BAMERINDUS DE INVESTIMENTO S/A.

(DR. AFONSO VITOR CARDOSO)

APELADA: DISTRIBUIDORA PARAENSE DE CARNES LTDA.

(DRS. PEDRO LIMA E REINALDO A. DA COSTA)

RELATOR: DES. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

EMENTA: I - CABE AO PROPRIETÁRIO OU CREDOR FIDUCIÁRIO, APÓS A VENDA DO BEM, APLICADO O PREÇO NO PAGAMENTO DE SEU CRÉDITO E DAS DESPESAS DECORRENTES A OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR AO DEVEDOR O SALDO APURADO, PRESTANDO-LHE CONTAS, COM A NECESSÁRIA DOCUMENTAÇÃO II - IDÉNTICO PROCEDIMENTO LHE É IMPOSTO NO CASO DA INCORRÊNCIA DE SALDO EM FAVOR DO DEVEDOR OU A SEU FAVOR (INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 2º DO DECRETO LEI N° 911/69) PRELIMINAR DE PRECISÃO DO DIREITO DA AUTORA.

VISTOS, ETC...
 ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA 2a. CÂMARA CÍVEL ISOLADA, EM TURMA E SEM DISCREPÂNCIA DE ENTENDIMENTO, REJEITAR A PRELIMINAR DE PRÉ-CLUSÃO DO DIREITO DA AUTORA E ORA APELADA; E, NO MÉRITO, TAMBÉM À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

FICOU FAZENDO PARTE DESTE JULGADO O RELATÓRIO / DE FLS. 113/116, DOS AUTOS.

BELÉM, 29 de MAIO DE 1986

DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - PRESIDENTE

DES. RAYMUNDO HÉLIO DE P. MELLO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM, 16 DE JUNHO DE 1986

Rosalina Lopes - Chefe do Serviço de Registro de Acordãos.

2a CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO N° 11453

APELAÇÃO CÍVEL

COMARCA DA CAPITAL

APELANTE: CLAUDIO DE FREITAS CARPENTER FERREIRA (DR. IVELISE PINHEIRO PINTO)

APELADO: ERNANE JOSÉ DE ARAÚJO (DR. FERNANDO DA SILVA GONÇALVES)

RELATOR: DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

EMENTA: NÃO PROVADOS OS REQUISITOS QUE POSSAM CONDUZIR À OCORRÊNCIA DE TURBAÇÃO OU AMEAÇA A POSSE OU PROPRIEDADE DE BENS PENHORADOS, DESCABEM EMBARGOS DE TERCEIRO. NÃO CUMPRIMENTO, ADEMAS DA SÚMULA // 621 DO STF.

APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

VISTOS, ETC...

ANTÉ O ESPOSTO, ACORDAM, OS JUIZES DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO VEN. T.J.E., POR VOTAÇÃO UNÂNIME, EM CONHECER DO RECURSO, MAS LHE NEGAR PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA.

CUSTAS NA FORMA DA LEI.

BELÉM, 29 DE MAIO DE 1986

DES. RAYMUNDO HÉLIO DE P. MELLO - PRESIDENTE

DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM, 17 DE JUNHO DE 1986

Rosalina Lopes - Chefe do Serviço de Registro de Acordãos

2a CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO N° JUJ.454

APELAÇÃO CÍVEL DE SANTARÉM

APELANTES: OSVALDO DA SILVA LEME JUNIOR E ESPOSA (DR. Efraim de C. Queiroz)

APELADOS: VICENTE NICOLAU CALDERARO, ESPOSA E OUTROS. (DR. BENEDITO F. DA SILVA)

RELATOR: DES. PAIVA MELLO

EMENTA: CARACTERIZADA A ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DOS DEMANDADOS NA AÇÃO DEVE-SE CONHECER DA APELAÇÃO POR ELES FORMULADA, RESPALDADA NESTE FUNDAMENTO, PARA DECRETAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA CONFORMIDADE DO ARTIGO 267, INCISO IV E § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR ACOOLIDHA POR UNANIMIDADE.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS DEMANDADOS.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA 2a. CÂMARA CÍVEL ISOLADA, EM TURMA E À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOIHER A PRELIMINAR SUSCITADA E DECRETAR A NULIDADE DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM AS COMINAÇÕES LEGAIS, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

FICAM FAZENDO PARTE DESTE JULGADO O PARECER DO MP. E O RELATÓRIO DE FLS. 52/57, RESPECTIVAMENTE, DOS AUTOS.

BELÉM, 05 DE JUNHO DE 1986

DES. STÉLEO MENEZES - PRESIDENTE

DES. RAYMUNDO HÉLIO DE P. MELLO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM, 17 DE JUNHO DE 1986

Rosalina Lopes - Chefe do Serviço de Registro de Acordãos

2a CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO N° JUJ.455

COMARCA DA CAPITAL

AGRADO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS (DR. MARIA APARECIDA VIDIGAL)

AGRAVADO: REBELO - INDÚSTRIA, COMÉRCIO NAVIGAÇÃO LTDA. (DR. DOUGLAS DOMINGUES)

RELATOR: DES. STÉLEO MENEZES

EMENTA: I - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS: INCOMPETÊNCIA "RATIONE LOCI" ACOOLIDHA - AGRADO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE DILIGÊNCIA SUSCITADA PELO MP. NA INSTÂNCIA "AD QUEM" - MÉRITO - PROVIMENTO / DO RECURSO.

II - É DE SER REJEITADA A PRELIMINAR REQUERIDA PELO "PAQUET", EM FACE DE TER SIDO O AGRAVADO CIENTIFICADO PARA RESPONDER OS TERMOS DO AGRADO, CONFORME DESPACHO PUBLICADO NA RESENHA DO D.O., SEM NADA SE PRONUNCIAR.

III - MÉRITO - TRANSPORTE MARÍTIMO - COMPETÊNCIA FORO - PARA A AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR AVARIA OU EXTRAVIO DE CARGA, COMPETENTE É O LUGAR ON-

DE A OBRIGAÇÃO DEVE SER SATISFEITA, ISTO É, O PÔRTO DE DESTINO.

IV - AGRADO CONHECIDO E PROVIDO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS EXMOS. DESEMBARGADORES DA COLENDA 2a CÂMARA CÍVEL ISOLADA, DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA PELO M.P. E AINDA, NO MÉRITO, TAMBÉM POR UNANIMIDADE CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO E LHE DAR PROVIMENTO, DE CLINANDO EM CONSEQUÊNCIA, COMO COMPETENTE PARA DECIDIR A AÇÃO, O JUÍZO DA 5a VARA CÍVEL DESTA CITAL.

BELÉM, 27 DE FEVEREIRO DE 1986

DES. PAIVA MELLO - PRESIDENTE

DES. STÉLEO MENEZES - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 17 DE JUNHO DE 1986.

ROSLINA LOPES - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS.

2a CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO N° JUJ.456

COMARCA DE MONTE ALEGRE

APELAÇÃO CÍVEL

APELANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

(DR. JOSÉ CARLOS MELÉM)

APELADO: EDUARDO BAIA DA SILVA PORTO (DR. MARIA FERREIRA P. DE GARVALHO)

RELATOR: DES. STÉLEO MENEZES

EMENTA: I - MANDADO DE SEGURANÇA - PAGAMENTO DE SUBSIDIARIO MENSAL VITALÍCIO PARA EX-PREFEITO MUNICIPAL LEI ESTADUAL N° 5.007 DE 10-12-1981 - MANDAMUS CONCEDIDO - APELAÇÃO:

II - O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ACOLHENDO REPRESENTAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA DE CIDADE, À UNANIMIDADE QUE A LEI ESTADUAL QUE CONCEDEU O SUBSÍDIO MENSAL VITALÍCIO PARA EX-PREFEITOS MUNICIPAIS, É INCONSTITUCIONAL, POIS FERE A AUTONOMIA MUNICIPAL, ASSEGURADA NO ART. 15 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ASSIM, ANULA-SE A SENTENÇA CONCESSIVA DO "WRIT":

III - APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS EXMOS. DESEMBARGADORES DA 2a CÂMARA CÍVEL ISOLADA, DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DA APELAÇÃO E LHE DAR PROVIMENTO, PARA, EM CONSEQUÊNCIA, ANULAR A R. SENTENÇA QUE CONCEDEU O "MAN-

DAMUS

BELÉM, 27 DE FEVEREIRO DE 1986

DES. PAIVA MELLO - PRESIDENTE

DES. STÉLEO MENEZES - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 17 DE JUNHO DE 1986.

ROSLINA LOPES - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS.

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ORFÃOS, INTESTITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.

ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2a. Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariado: José Duarte. Inventariante: Maria Helena/ Azvedo Duarte. Despacho: "Independendo de homologação judicial a partilha amigável, já

- no que diz respeito à aplicação, ao feito, do rito ordinário e ao saque do dinheiro depositado em a conta nº 004.842-9 da Caderneta de Poupança Banpará que, pela anulação da penhora descrita no auto de fls. 26, deixou de constituir a segurança do Juizo." (19.6.86) Advogadas: Drs. Sonia Hage Amaro Pingarillo, Ione Arrais.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargantes: Joaquim Marinho de Queiroz e Armando Ribeiro Afredo Filho. Embargada: Maria dos Anjos Barbosa Gantuss. Despacho: "Sejam depositados estes autos, em cartório, onde deverão aguardar as providências dos interessados no que diz respeito à execução do julgado na pena de sucumbência aplicada à credora-embargada." (19.6.86) Advogados: Drs. Ione Arrais, Sonia Amaro Pingarillo.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: Companhia Cervejaria Brahma. Executado: Dorival Gomes Pinheiro. Despacho: "Nos termos do artigo 196 do Código de Processo Civil, seja, por mandado, intimado o Bacharel José Maria de Lima Costa a devolver, dentro em vinte e quatro (24) horas, os autos aqui referidos." (19.6.86) Advogados: Drs. Carlos Raymundo Luiz Afonso, José Maria de Lima Costa.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Suely Miranda Sanz. Ré: Maria do Carmo Fonseca. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (19.6.86) Advogados: Drs. José Paulo Queiroz.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autora: Associação dos Economistas Apresentados e Pensionistas do Pará - AEAPP - Reu. João Viana Siqueira. Despacho: "Manifeste-se a autora, especificando as provas que, ainda, pretende produzir." (19.6.86) Advogados: Drs. Fuad El Souki Filho, Leonam Goldim da Cruz.
- 2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado Francisco Leal Bezerra. Inventariante. Despacho: "Sejam depositados estes autos, em cartório, onde deverão aguardar as providências da requerente, no que diz respeito à correção da inicial e à complementação da documentação // que a instrui." (19.6.86) Advogado: Dr. Icarai Dias Dantas.
- 2a. Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariado Apolônio Torres da Silva. Inventariante. Despacho: "Sejam depositados estes autos, em cartório, onde deverão aguardar as providências da requerente, no que diz respeito às incorreções da inicial." (19.6.86) Advogado: Dr. Claudio Ramos Ferreira.
- 2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado Raimundo Gomes de Melo e sua mulher dona Maria de Nazaré da Conceição Melo. Inventariante: Maria José de Melo Lúcena. Despacho: "Em atendimento aos pedidos constantes da manifestação de fls. 62, defiro a juntada dos documentos / de fls. 63/71 e, com relação aos demais itens, que dizem respeito ao monte partível, mando que constem essas alterações de termo aditivo ao termo de fls. 43, cuja lavratura ordeno." (19.6.86) Advogadas: Drs. Nessim Simao Tuma, Pedro Bentes Pinheiro Filho.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Estâncie Farias Ltda. Embargada: Souza Grimwold & Cia. Ltda. Despacho: "Sobre o documento de fls. 11/12, diga a embargante, no prazo de cinco (5) dias." (19.6.86) Advogados: Drs. Roberto Bezerra, Miguel Brasil Cunha, Carlos Ferro e Silva.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: José Floriano de Veiga Farias. Embargada: Souza Grimwold & Cia. Ltda. Despacho: "Sobre o documento de fls. 10/11, diga o embargante, no prazo de cinco (5) dias." (19.6.86) Advogados: Drs. Roberto Bezerra, Miguel Brasil Cunha.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREHENSÃO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Autora: Unicar Administradora Nacional de Consórcios Ltda. Ré: Célia Maria Flexa de Oliveira Pantoja. // Despacho: "Sobre a informação constante da certidão de fls. 15, diga a autora, requerendo o que de direito." (19.6.86) Advogado: Dr. Humberto H. de Vasconcelos.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravantes: Vinicius Hecketh e Adélio Valente Pinto. Agravada: Herança de Mimosa Bedran Bochara. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 20/29, digam os agravantes, no prazo comum de cinco (5) dias." (19.6.86) Advogados: Drs. / Vinicius Hecketh, Miguel Brasil Cunha.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTÉCIA. Credora: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Devedor: Evreerto Marruzz Coelho. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 29, determinando sejam remetidos estes autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a elaboração do cálculo do saldo devedor do executado." (19.6.86) Advogado: Dr. João Jose Maroja.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO REVISITAL DE ALUGUEL. Autora: Maria da Conceição Pires Franco. Ré: Rosa Augusta Basílio da Costa. Despacho: "Aprovo, em CZ\$2.000,00 (dois mil cruzados) a remuneração do perito do Juízo, determinando que a autora, desde logo, nos termos do artigo 33 combinado com o artigo 19, ambos do Código de Processo Civil, proceda ao pagamento correspondente, providenciando, posteriormente, na juntada, a estes autos, do documento comprovatório." (19.6.86) Advogadas: Drs. Chanci Mestre Coutinho, Milton F. Ohagas.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTÉCIA. Credora: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Devedores: Atanagildo Ferreira de Souza e João Oliveira Louzaldo. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 29, determinando sejam remetidos estes autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a elaboração do cálculo do saldo devedor dos executados." (19.6.86) Advogado: Dr. João José da Silva Maroja.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Autor: Orlando Lobato da Silva. Ré: Curcinha Pantoja Coelho. Despacho: "Proceda o Senhor Escrivão do feito à juntada, nestes autos, da página do Diário Oficial do Estado que publicou o despacho de fls. 276." (20.6.86) Advogados: Drs. Pedro Washington da Silva, José Antonio Coelho.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Diskar Comércio e Representações Ltda. Devedora: Auto Center Vasques Filhos & Cia. Ltda. (J. Vasques) Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 28, digam as partes, no prazo comum de cinco (5) dias." (20.6.86) Advogados: Drs. Manoel Augusto Lombard Paiva, Ademar Kato.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Devedores: Anésio Santos Cruz e Aristeu Tramontin. Despacho (SENTENÇA) "Vistos, etc. Considerando que, como consta da manifestação de fls. 15, foi satisfeita, pelos devedores, a obrigação dos mesmos para com a credora, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus efeitos, extinta este Execução que, no valor de CZ\$ 25.158,12, Banco Brasileiro de Desconto S/A, propôs contra Anésio Santos Cruz e Aristeu Tramontin. Custas "ex lege". Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (20.6.86) Advogados: Drs. Ana Nizete Vieira Rodrigues, Márcio Oliver Brandão da Costa.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Lar Brasileiro S/A. Devedor: Espólio de Isidoro Nessim Crespim e Marcos José Crespim. Despacho: "Proceda-se, nos termos do artigo 669 do Código de Processo Civil, à intimação, por mandado, do espólio devedor, na pessoa de seu inventariante, das penhoras descritas nos autos de fls. 102/107." (20.6.86) Advogados: Drs. / Carlos Ferro e Silva, Edilson Baptista de Oliveira Dantas.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Milton Soares Paiva. Ré: Construtora Habitare Ltda. Despacho: "Tendo à ré / alegado, em sua contestação (fls. 23/24), como preliminar, uma das matérias enumeradas no artigo 301 do Código de Processo Civil, sobre isso e sobre o documento de fls. 25, diga o autor, no prazo de dez (10) dias, sendo-lhe permitida a produção de prova documental. Também tendo a ré alegado, na peça contestatória, que o depósito não é integral, procura o autor, querendo, à correta complementação, dentro em dez (10) dias." (20.6.86) Advogados: Drs. Júnio S. Nascimento, Afonso Vitor Cardoso.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autores: Carlos Augusto Horácio Freire e Arthur dos Santos Melo. Ré: Cristovam Marruzz da Silva. Despacho: "Providencie o Senhor Escrivão do feito para que nos seja prestada a necessária informação sobre o valor total presentemente depositado em a conta nº 001.679-9 da Caderneta de Poupança Banpará." (20.6.86) Advogados: Drs. Ana Cecília Coelho Araújo de Alencar, Paulo Ernesto de Souza.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Imóveis Teixeira Ltda. Devedora: Ego Engenharia / Ltda. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 227/228, determinando que o representante legal da devedora, Senhor Adinamar Pereira de Souza, como fiel depositário dos bens penhorados e descritos no auto de fls. 219, ceja, por mandado, mediante a informação prestada, às fls. 225, pelo Avaliador Judicial Renato José Duarte Sidrim Júnior, intimado a entregar, em vinte e quatro (24) horas, os bens depositados ou o equivalente em dinheiro, sob pena de ser decretada a sua prisão, nos termos do artigo 1.287 do Código Civil, combinado com o artigo 904 do Código de Processo Civil." (20.6.86) Advogado: Dr. Antônio Sousa Trávia.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Helina Valente Martins. Devedor: Manoel dos Anjos Santos Nepomuceno. Despacho: "Sobre a informação constante da terceira e última certidão de fls. 19, diga a credora, requerendo o que de direito." (20.6.86) Advogado: Dr. João de Miran da Leão Filho.
- Belém-PA., 20 de junho de 1986
O Escrivão,
- Antônio Rhossay*
ODON GOMES DA SILVA
- EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JUNHO DE 1986 - 6ª FEIRA**
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALACIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO:- AMILCAR CAMARA LEMO
- EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES**
- 2º VARA**
Proc. nº 696/81 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut.: Mercinda Miranda Telxeira
Adv.: Telmo Lima Marinho
Re: Maria José Gomes Batista Lins
Adv.: Lauroenio M. Rocha
Re: Zaira da Mata Borborema
Adv.: Vasco M. Borborema
DESP.: Considerando, agora, o pedido de fls. 116, que defiro, mando que, para o exato cumprimento da norma do § único do artigo 897 do Código de Processo Civil, a credora acionada Maria José Gomes Batista Lins proceda ao recebimento da quantia a ela devidamente, tempestivamente, pela devedora / acionante, passando, nos autos, declaração de recebimento e quitação.
- 3º VARA**
Proc. nº 221/85 ALVARÁ
Req: Maria José Guimarães Cunha
Adv: Rui Guilherme C. de Aquino
DESP: Diga o Rep. do M. Púlico.
- 4º VARA**
Proc. nº 57/86-B AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agri- CCA-Construções Civis da Amazonia Ltda.
Adv.: Carmen Luciá M. Cunha
Agr.: Bando da Amazonia S/A - BASA
Adv.: Maria Gomes Rodrigues
DESP: I- Recebo o agravo. Forme-se o instrumento trasladando-se a decisão agravada, a certidão de sua intimação, a procuração do advogado agravante e peças por ele indicadas. II- Intime-se o agravado a indicar peças no prazo de cinco (5) dias e trasladem-se as mesmas. Caso seja apresentado documento novo, intime-se o agravante a dizer sobre ele em cinco (5) dias. III- Intime-se a seguir o agravado a responder em cinco (5) dias IV- Contados e preparados. Cls.
- Proc. nº 307/86 REVISÃO DE ALUGUEL
Aut.: Maria das Graças Gomes Baptista Nelo
Adv.: Antonio L. Lourenço
Reu: Raimundo Marinho de Souza
DESP.: Cite-se.
- Proc. nº 248/86 ARROLAMENTO
Req: Alice Müller e Outros
Adv: Estela M. P. M. Sá
Reg: Johann Müller
DESP: Manifestem-se os interessados sobre as primeiras declarações.
- Proc. nº 456/85 INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Aut.: Ada Mendonça Resende
Adv.: Nelson M. das Neves
Reu: Heloisa e Simone Lemos Ferreira, herd. de José Maria Ferreira
Adv.: Ronaldo Vale
Curador: Ademar Kato
DESP: Indique as suplicadas, o departamento especializado existente neste Estado, onde possa ser realizada a Pesquisa de Antígenos Leucocitários (HLA) a ser efetuado no sangue dos ascendentes do falecido investigado.
- Proc. nº 424/85-A AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agr.: Aldenora Oliveira Amador
Adv.: Edir de Souza Brígida
Agr.: Safra-Credito, Fin. Investimento S/A
Adv.: Carlos Lúcio Affonso
DESP: I- Recebo o agravo. Forme-se o instrumento trasladando-se a decisão agravada, a certidão de sua intimação, a procuração do advogado agravante e peças por ele indicadas. II- Intime-se o agravado a indicar peças no prazo de cinco (5) dias e trasladem-se as mesmas. Caso seja apresentado documento novo, intime-se o agravante a dizer sobre ele em cinco (5) dias. III- Intime-se a seguir o agravado a responder em cinco (5) dias. IV- Contados e preparados. Cls.
- Proc. nº 609/85 ARROLAMENTO
Req: Antonia Ribeiro de Souza
Adv: Francisco P. Brasil Filho
Reu: Antonio Oliveira de Souza
SENTE: Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza seus efeitos legais, o cálculo do imposto de transmissão "causa mortis" uma vez que está pago o referido imposto., determino seja oficiado a Delegacia Regional da Receita Federal, solicitando-se informações sobre o imposto de renda do "de cujus" e do espólio. Oficie-se, também à Procuradoria da Fazenda Nacional do Pará, pedindo informações sobre a existência ou não de qualquer débito inscrito como dívida ativa da União, do espólio ou do "de cujus". P.R.I.

Quinta-feira, 26.

DIÁRIO OFICIAL

0437

FALÊNCIA
 Proc. n° 257/85
 Auto: Vulcão Metalúrgica Ltda.
 Adv.: Leonidas Ernesto de Souza
 Ré: Macar Madeiras Mats. Construção Ltda.
 Adv.: Incôncio de Jesus e Silva
 SMTI-Vistos, etc. Homologo a desistência, manifestada às fls. 45, pela autora Vulcão Metalúrgica Ltda., restando extinto o processo, nos termos da item VIII, do art. 267, do C.P.C. Oustas "exlege". Decorrido o prazo legal, dá-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES

4ª VARA
 Procs. n°s: 248/83; 424/85-A; 257/85; 307/86; 211/86; 571/86; 609/85; 248/86 e 242/86.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR**REMETIDOS**

Proc. n° 556/84-B - Agravo de Instrumento

Marlene Nunes Veloso

João da Cruz Veloso

Proc. n° 78/75 - Ordinária

Mesbla S/A

José Antonio de Lima e s/mulher

Proc. n° 332/86 - Separação Consensual

Luciano Ferreira de Oliveira

Maria da C. L. de Oliveira

Proc. n° 525/85 - Revisional de Aluguel

Haroldo Stoessel Sadalla

Artur Rodrigues Moraes

RECEBIDOS

Proc. n° 315/85 - Execução

Safrá-Cred. Finan. e Inv. S/A

Ademar da Silva Cardoso e outro

Proc. n° 264/86 - Divórcio

Luizival Reis de Lima Reis

Daté de Mesquita Reis

Proc. n° 33/86 - Despejo

Maria de Lourdes Vinhas Wilsson

Maria Helena Galvão Montiro

Proc. n° 190/86 - Execução

Francisco José de V. B. Mergulhão

Eduardo José Lima de Lima e Outra

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS**EXPEDIDOS**

Proc. n° 348/86 (4466) - Execução

Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A

Maria Raimunda Silva Kobayashi

OBS: Entregue ao Of: Ferreira

Proc. n° 292/86 - Execução

Banco Nacional S/A

José Iranides Carvalhais Gouveia

OBS: Entregue no Of: Cícero

RECOLHIDOS

Proc. n° 192/86 - Falência (às 9,30 hs)

Aco Ind Art Escr S/A

Papiro Papéis e Livros Ltda

Proc. n° 326/86 -(0951) Consignação em Pagamento

Luiz Marcos de Souza Araújo

Antonio Armando Barrão Fascio Filho

Proc. n° 318/86 - Execução

Manoel Anastacio Dias Pacheco

Francisco de Moura Vera

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**RECEBIDOS**

Proc. n° 33/86 - (2700) - Alvará

Esmelinda Carmo da Costa

Proc. n° 68/86 - Medida Cauteleira

Isolete de Souza Rodrigues

Jorge Costa Rodrigues

PETIÇÃO INICIAL

Proc. n° 353/86 - (8640) - Medida Cauteleira

Pedro Pereira da Silva

Adv.: Kedma Parina Tavares

Junta Eleitoral da Ass. M. Públ. do Est. Pará

Valor: - Oz\$200,00

Proc. n° 354/86 - (8384) - Despejo

Orlandina Gomes de Silva

Adv.: Walfir P. de Oliveira

José Maria Mendes de Souza

Valor: - Oz\$5.400,00

Proc. n° 355/86 - (8475) - Alvará

Irene Baniere Mendonça

Adv.: Raimundo D.N. dos Santos

Proc. n° 356/86 - (8566) - Busca e Apreensão

BMC-Cia. de Cred. Fin. e Inv.

Adv.: Paulo R. X. de Sá

Sérgio Cunha Neto

Valor: - Oz\$34.920,00

Proc. n° 357/86 - (8582) - B. e Apreensão

BMC - Cia. de Cred. Fin. e Inv.

Adv.: Paulo R. X. de Sá

Elielson Santos Costa

Valor: - Oz\$179.760,00

Proc. n° 358/86 - (8707) - B. e Apreensão

BMC-Cia. de Cred. Fin. e Inv.

Adv.: Paulo R. X. de Sá

Josefa Sales de Freitas

Valor: - Oz\$120.306,00

AUDIENCIA

Não houve.

PETIÇÕES RECEBIDAS

4ª VARA

Aco Ind Art Escr S/A, por seu advogado dra. Ivani

de S. Trindade, requerendo desistência da ação de

falência movida contra Papiro Papéis e Livros Ltda.

Caninha da Roça Industria e Comercio Ltda., por /

seu advogado dr. Manoel Kallajian, expondo e re-

querendo a suspensão do feito.

Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas

Gerais Ltda., por seu advogado dr. José M. Costa,

requerendo prorrogação de prazo, para apresentar

documentos, na ação de execução movida contra So-

terra Ltda.

José Gomes Baptista, por seu advogado dr. Laure-

nio M. Rocha, manifestando sobre o laudo pericial apresentado na ação revisional de aluguel movida contra José, digo, Tereza Flavia Vale de Souza.

Azurita Selbmann, por seu advogado dr. Abraham Assayag, manifestando-se sobre a impugnação dos Embargos do Devedor apresentado na ação de execução que lhe move Moreira Freitas & Cia Ltda

José Gomes Baptista, por seu advogado dr. Laurenio M. Rocha, requerendo o depósito de complementação de honorários do perito na ação revisional de aluguel movida contra Tereza Flavia Vale de Souza.

Climac, Clínica das Máquinas, Com. e Serviços, por seu advogado dr. Luiz A. N. Ramos, requerendo juntada de docas, na ação de Falência requerida contra Sotave Norte S/A.

Orlando Saturnino Ferreira e s/mulher, por seu advogado dr. Sergio Nobre, manifestando-se sobre o documento apresentado na reconvenção interposta na ação de Reintegração de Posse movida por Sebastião, digo, Roberto Sebastião Antunes Martins e sua mulher.

Taciel da Rocha Macedo, por seu advogado dra. Carmen E. A. Addario, expondo e requerendo ampliação de penhora na ação de execução movida contra Ruy Alfredo Pinto de Araujo.

9ª VARA

Angelina de Souza Pinho, por seu advogado dr. Flávio O. Maroja, apresentando relações de bens e pedindo o prosseguimento da execução de sentença movida contra José Thomaz de Aquino Soares Couto.

Erus Viana Passos, por seu advogado dr. Carlos dos Santos Souza, expondo e requerendo a cobrança dos autos de Reintegração de Posse que lhe move Mineração Pedra Preta Ltda, em poder do advogado, desta firma.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO**RESENHA DO DIA 20 DE JUNHO DE 1986**

Juízo da 6ª Vara-CONSIGNAÇÃO

Requerente: SOZINHOS DRINKS-Adv. Hermenegildo Antônio Crispino

Requerido : ADEL SLEIMAN BANNA-Adv. o mesmo

Despacho : - Junte o requerido uma xerox das inícias das mesmas, onde se comprove qual o Juizo que despachou primeiro.

EXECUÇÃO

Requerente: COBRAS -Adv. Rubem Conde de Almeida

Requerido : SANECIR-Adv. Paulo Ernesto de Souza

Sentença : - Juízo extinta a ação, devendo serem entregues os títulos que instruiram a inicial.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: IRNALDO BAIA DA COSTA-Adv. Raimundo José de Oliveira Macedo

Requerido : - W. SOUZA E IRMÃO-Adv. Flávio Maroja

Despacho : - Mantenha o despacho de fls 58.

REQUERIMENTO DE REINTegração DE POSSE

Requerimento de RAIMUNDO DOS SANTOS LOPES, por seu advogado, na Ação de REINTegração DE POSSE que move contra CARLOS ALBERTO DAMASCENO, falando sobre as provas-Adv. Virgílio José da Costa

OBS: Recebido em 16/06/86

REQUERIMENTO DE ARTHUR RAMOS (advogado) requerendo juntada de substancial elemento na Ação RENOVATORIA que EMPRESA PARAENSE DE HOTEIS move contra CIA PAARENSE DE PLANEJAMENTO-Adv. Arthur Alves Ramos

OBS: Recebido em 16/06/86

REQUERIMENTO DE JOSE MARIA DA SILVA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move MARIA DE NAZARE CALDEIRA MENESCAL, requerendo juntada de procuração-Adv. Jose Maria de Lima Costa

OBS: Recebido em 16/06/86

REQUERIMENTO DE ANTONIO MIGUEL GIRARD BARROS DA SILVA, nos autos da ação que lhe move TELMA MENEZES GIRARD DA SILVA, falando no processo-Adv. Maria de Graziele do Vale Feitosa

OBS: Recebido em 18/06/86

REQUERIMENTO DE MILTON SILVEIRA FERREIRA, por seu advogado, na Ação que move contra GISELIA DOS SANTOS FERREIRA, requerendo juntada de edital-Adv. Icône Arrais

OBS: Recebido em 18/06/86

REQUERIMENTO DE CELSO DIOGO COUCEIRO, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move AGROBANCO, requerendo baixa dos autos a contadora para pagamento-Adv. Jose Fernandes Chaves

OBS: Recebido em 18/06/86

REQUERIMENTO DE ORLANDA MAIA LIMA, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move METALPAR, apresentando contestação-Adv. Beatriz D. Fernandes

Despacho : - Diga a parte contrária.

CRONICA

Requerente: ELEVADORES OTIS S/A-Adv. Raimundo F. Lopes

Requerido : - CONDOMÍNIO DA EDF CRIMIXIMA

Sentença : - Juízo precedente, pedido, condonando o reu ao pagamento do princípio, assim definido as parcelas vencidas e das que vierem a vencer, acrescida de juros de mora de 15% a contratual, bem como, reajustamento moratório contratual, cuotas e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

PRODUÇÃO A. PROVAS

Requerente: ANTONIO CARLOS T. DE MORAES FILHO- Adv. Flávio de Carval

22 - Quinta-feira, 26

DIÁRIO OFICIAL

Proc. nº 0153 - EXECUÇÃO
Expte.: JOÃO LINDEMBOERG DE ANDRADE MACHADO
Advog.: DR. E. TEREZINHA DE JESUS B. PINHEIRO
Endo.: MARCELO MARTINS DE ALMEIDA
Desp.: JUNTE O ORIGINAL DOS TÍTULOS EM EXECUÇÃO.

Proc. nº 0152 - SEPARAÇÃO JUD. C/ ALIM. PROV.
Expte.: ZENAIDE DAS DORES DE CASTRO DO NASCIMENTO
Advog.: DR. RUI GUILHERME V. SOUZA FILHO
Endo.: CARLOS ALBERTO SANTA BRIGIDA DO NASCIMENTO
Desp.: CITE-SE O R. P. AUDIÉNCIA DE CONCILIAÇÃO, A SER REALIZADA ÁS 10 HORAS DO DIA 15 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO E PARA OS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS, OBSERVANDO QUE O PRAZO P/ CONTESTAR COMEÇARÁ A FLUIR DA DATA DA AUDIÉNCIA E ESTAR CONSIDERADO PRESUMIR-SE-Á COMO QUE NÃO HAVENDO CONSENTO PRESUMIR-SE-Á COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.

Proc. nº 8653 - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO
Expte.: CHARONE & FILHO LTDA e CÉZAR CHARONE FILHO
Advog.: DR. FLÁVIO DE C. MAROJA
Endo.: Y. YAMADA S/A
Advog.: DR. JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUZA
Desp.: BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUIZO

Proc. nº 8714 - EXECUÇÃO
Expte.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advog.: DR. a. ANA MARIA F. TOSCANO
Endo.: COPALA - IND. REUNIDAS S/A OUTROS
Advog.: DR.
Desp.: BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUIZO

Proc. nº 8917 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Endo.: ANTONIUS SALES ABRAHIM
Advog.: DR. ADALBERTO AMBROSIO DE SOUZA
Endo.: JOSÉ MARIA COELHO MOTA
Advog.: DR. MARIA DA GRAÇA SANTIAGO VIDAL
Desp.: DIGA O A. SOBRE A CONTESTAÇÃO

Proc. nº 9008 - DESPEJO
Expte.: MOACIR ALLENCON VIEIRA
Advog.: DR. PAULO ERNESTO DE SOUZA
Endo.: JOÃO DE DEUS DA C. CUNHA
Advog.: DR. NEIDE SARAH LIMA ROCHA
Desp.: BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUIZO E INTIME-SE O APELANTE A EFETUAR O PREPARO NO PRAZO DE LEI.

Proc. nº 9089 - BUSCA E APREENÇÃO
Expte.: B.M.C - CIA DE CRÉDITO, FINANC. E INV.
Advog.: DR. CARLOS FERRO
Endo.: ANTONIO ARMANDO B.F. FILHO
Advog.: DR. ABEL GUIMARÃES
Desp.: DIGA SOBRE A CONTESTAÇÃO

Proc. nº 8457 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Expte.: LEONÍDAS L. BANDEIRA
Advog.: O MESMO (CAUSA PRÓPRIA)
Endo.: JOÃO JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA
Advog.: DR. JASMIE CAVALCANTI RIBEIRO
Desp.: DIGA O A. SOBRE A CONTESTAÇÃO

Proc. nº 7378 - EXECUÇÃO
Expte.: CIA. UNIÃO DE SEGUROS GERAIS
Advog.: DR. ULYSSES COELHO DE SOUZA
Endo.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELERO E SIMILARES DE BELEM - SEGHSE
Advog.: DR. AGILDO MONTEIRO QAVALCANTE
Desp.: BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA

Proc. nº 8729 - INVENTÁRIO
Endo.: MARIA BERNARDETE SILVA ALMEIDA
Advog.: DR. FREDERICO COELHO DE SOUZA
Endo.: HELIO DOS ANJOS ALMEIDA
Desp.: HOMOLOGO POR SENTENÇA P/ QUE SURTA OS SEUS EFEITOS, O AUTO DOS FLS. PELO QUAL FICAM ADJUDICADOS OS BENS DEIXADOS POR HELIO DOS ANJOS ALMEIDA. CUSTAS PELO ADJUDICATARIO P.I.R.

Proc. nº 9097 - CONVERSÃO DE REP. EM DIVORÇO
Expte.: JOSE ANTONIO DE AMARAL MIRANDA
Advog.: DR. FRANCISCO XAVIER NOGUEIRA
Endo.: JAMILA CHUQUER MIRANDA
Desp.: O PROC. ENCONTRA-SE EM ORDEM, NADA HAVENDO A SANEAR. DEFIRO AS PROVAS UTEIS REQUERIDAS EM TEMPO HÁBIL, DESIGNO AS 10 HORAS DO DIA 30 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, P/ AUDIÉNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIME-SE, INCLUSIVE O M.P.

Proc. nº 8518 - CARTA PREGATORIA
J. De precente: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JI PARANÁ - RONDÔNIA
J. Deprecado: JUIZO DE DIREITO DE BELEM - PARÁ
Desp.: DEVOLVA-SE AO JUIZO DEPRECENTE.

Proc. nº 7569 - EXECUÇÃO
Expte.: PAULO MAURICIO ARAUJO PINHO
Advog.: DR. a. SUZANA CRISTINA SILVA
Endo.: IRMILDES REIS DA PAIXÃO
Advog.: DR. CARLOS PLATILHA
Desp.: VISTOS, ET. HOMOLOGO POR SENTENÇA P/ QUE SURTA OS SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO DE FLS. NOS TERMOS DO ART. 794 DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, MOVIDA POR PAULO MAURICIO A. PINHO E IRMILDES REIS DA PAIXÃO, AUTORIZANDO-SE, EM CONSEQUÊNCIA OS NECESSARIOS LEVANTAMENTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.

Proc. nº 7686 - NUNCIACAO DE OBRA NOVA
Endo.: ALINA, DIGO, ALINA DE AQUINO C. PINTO
Advog.: DR. ALINA DE AQUINO C. PINTO (A MESMA)
Endo.: ELIEZER PINHEIRO
Advog.: DR. FRANCISCO HERMÓGENES DE O. PESSOA
Desp.: O PROC. ENCONTRA-SE EM ORDEM, DEclaro o PTO SANEADO. DEFIRO AS PROVAS UTEIS DESDE QUE REQUERIDAS EM TEMPO HÁBIL, DEFIRO, INCLUSIVE A PROVA PERICIAL E NOMEIO PERITO JUDICIAL O ENG. MARCELO HUGO LISBOA DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASA DO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, A RUA

BOAVENTURA DA SILVA, Nº 322, APT. 302. AS PARTES DEVERÃO INDICAR ASSISTENTES E FORMULAR QUESTÕES EM CINCO DIAS, NA FORMA DO ART. 421 E SEGS. DO CPC. ARBITRO OS SALARIOS DO PERITO JUDICIAL / EM TRÊS SALARIOS DE REFERENCIA REGIONAL QUE DEVE RÁO SER DEPOSITADOS PELA AUTORA, PELO PRAZO DE 7 DEZ (10) DIAS, A FIM DE QUE O FEITO POSSA PROSEGUIR EFETUADO O DEPOSITO, INTIMEM-SE OS PERITOS A INICIAR A DILIGENCIA, NO LOCAL EM QUE SE LOCALIZA O BEM EXAMINANDO, NOS VINTE(20) DIAS SUBSEQUENTES, PRESTANDO COMPROMISSOS ATÉ O FIM DESSE PRAZO, APRESENTE-SE, APÓS, EM 30 DIAS, CONTADOS DA DATA EM QUE TERMINA O PRAZO, O LAUDO. APÓS, VOLTEM CONCLUSOS.

Proc. nº 9045 - EXECUÇÃO
Expte.: CASAS PERNAMBUCANAS
Advog.: DR. CLAUDIO HZ F. VIDAL
Endo.: WALTER LEOPOLDINO SANTOS
Desp.: BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA

Proc. nº 8195 - ARROLAMENTO
Endo.: ANGELA CAVALCERO DE MACEDO VELOSO
Advog.: DRA. EDILEIA COSTA
Endo.: GABRIEL MAPOLEAO VELOSO
Desp.: OFICIE-SE A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL

Proc. nº 8979 - DESPEJO
Expte.: NAIR SANTANA ALBUQUERQUE
Advog.: DR. DOMINGOS SÁVIO A. RODRIGUES
Endo.: MARIA DA PENHA ROCHA DA COSTA
Advog.: DR. DOMINGOS MACHIAS DA COSTA
Desp.: ... é parte final (SENTENÇA) ... ISTO POSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO A AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO, E EM CONSEQUÊNCIA EXTINTA A AÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO PELA AUSÊNCIA DE PRESSUPОСTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO EPROSSO, NA FORMA DO ART. 267, INCISO IV, DO CPC. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOGATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. P.I.R.

Proc. nº 8900 - Proc. nº 8900 - DESPEJO
Expte.: RAIMUNDO DE SOUZA TRAVASSOS
Advog.: DR. AFRAINI VIEIRA DA COSTA
Endo.: KAZUKI KURABE
Advog.: DR. AIDA ELISA GAIA RIBEIRO
Desp.: REPEBO A APELACAO. EM SEUS EFEITOS LEGAIS, INTIME-SE O APELADO. BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUIZO E INTIME-SE O APELANTE A EFETUAR O PREPARO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DESERGÃO.

Proc. nº 0127 - DESPEJO
Expte.: MARIA EMILIA FERREIRA DA SILVA
Advog.: DR. ANA CELIA M. BESSA
Endo.: EDMILSON CUTRIM DA SILVA
Advog.: DR. a. MARIA ADELIA M. OLIVEIRA
Desp.: DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO

Proc. nº 0128 - EXECUÇÃO
Expte.: FLEX-A CARIOCA IND. DE PLÁSTICOS LTDA
Advog.: DR. ALBERTO FARAES ACEL
Endo.: LUCILLEIA SOCORRO ASSUNÇÃO BRAGA
Desp.: DIGA O EXEQUENTE SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA - ELS. 15

Proc. nº 8980 - EXECUÇÃO (ORDINÁRIA)
Expte.: COMÉRCIO AVIGOLA PARAENSE
Advog.: DR. ADEL S. BANNA
Endo.: JOSE ALBERTO SOZINHO SOARES
Advog.: DR. HERMENEGILDO A. CRISPINO
Desp.: BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUIZO.

Proc. nº 0135 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Divdos.: RUY DE LIMA BARRETO E BETINA RIBEIRO DE LIMA BARRETO
Advog.: DR. WILSON DAHAS J. FILHO
Desp.: BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUIZO.

Proc. nº 0111 - FALENCIA
Expte.: SEBASTIÃO DIAS KLAUTAU
Advog.: IRA. CARMÉLIA CUNHA
Endo.: GODOY CONSTRUÇÕES LTDA
Advog.: DR. EDUARDO HENRIQUE BASTOS
Desp.: ... é parte final (SENTENÇA) ... PELO EXPOSTO É QUE DIANTE DO DEPOSITO EFETUADO NA FORMA DO ART. 11, §4º DE LEI DAS FALENCIAS CONFORME ME PEDIU O REQUERIDO. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOGATÍCIOS QUE ARBITRO EM 20% SOBRE O VALOR DO DEBITO. A CERTIDÃO NEGATIVA REQUERIDA, FICA NO ENTANTO CONDICIONADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS E HONORÁRIOS. PROCEDA-SE AO LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA, EM TUDO OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.

Proc. nº 5776 - DESPEJO
Expte.: JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA
Advog.: DR. JOSE AREANO BRASIL
Endo.: AGDA MARQUES LIMA
Advog.: DR. FRANCISCO SABINO V. DA COSTA
Desp.: ... é parte final (SENTENÇA) ... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO, CONDENANDO A RÉ A DESOCUPAR O IMÓVEL NO PRAZO DE 30 DIAS SOB PENA DE DESERGÃO, E A RESPONDER PELAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOGATÍCIOS QUE ARBITRO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DEBITO. P.R.I.C.

P/ O ESCRIVÃO:

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO CÍVEL
RESERVA DE DIA: 20*06*86

10ª VARA

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 110/86
Expte.: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário
Adv.: João José Maroja
Endo.: Maria Galiana de Almeida
Desp.: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. 19-06-86.(a) 7
IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 109/86
Expte.: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário
Adv.: João José Maroja
Endo.: Valdinair Garcês Pereira e esposa
Desp.: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. 19-06-86.(a) 7
IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

Quinta-feira, 26

DIÁRIO OFICIAL

0439

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 136/86
 Execete: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário
 Adv: João José Maroja
 Executo: Paulo César Miranda e esposa
 Desp: Não tendo sido embargada a execução, árbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. 19-06-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 107/86
 Execete: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário
 Adv: João José Maroja
 Executo: Rita da Cassia Caatanheira
 Desp: Não tendo sido embargada a execução, árbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. 19-06-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 108/86
 Execete: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário
 Adv: João José Maroja
 Executo: Raimundo Marques da Silva e esposa
 Desp: Não tendo sido embargada a execução, árbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. 19-06-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 115/86
 Execete: Tropical Cia. de Crédito Imobiliário
 Adv: João José Maroja
 Executo: Raimundo Aurélio Silva da Fehna
 Desp: Não tendo sido embargada a execução, árbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. 19-06-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 106/86
 Execete: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário
 Adv: João José Maroja
 Executo: Orlando Gomes Rodrigues Filho e esposa
 Desp: Não tendo sido embargada a execução, árbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. 19-06-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 217/86
 Execete: Joana D'Arc do Carmo Lima
 Adv: Isaac Ferrreira Gomes
 Executo: Antonio José Alves dos Santos
 Adv: Telmo Lima Marinho
 Desp: Lavre-se o termo da penhora e que o réu fique como depositário. 19-06-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

REINTEGRACAO DE POSSE - Proc. nº 229/86
 Reque: Modesto Alves Cardoso
 Adv: Eurico Ferreira de Moura
 Requa: Galileu Monteiro da Costa
 Adv: Defensoria Pública
 Desp: Diga o autor sobre a contestação. 18-06-86.
 (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

REINTEGRACAO DE POSSE - Proc. nº 448/85
 Reque: Orcila Vilhena da Silva
 Adv: Eurico Ferreira de Moura
 Requa: Hélio Martins
 Desp: Remarco para o dia 19 de agosto, às 10,30 horas. 17-06-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA - Proc. nº 275/86
 Reque: Três M do Brasil Ltda
 Adv: Carlos Balbino Potyguar
 Requa: Karpel Comércio e Representações Ltda
 Desp: A. Cite-se o réu para comparecer à audiência, no dia 15 de Setembro, às 10,30 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. De termo o comparecimento da A. 16-06-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

DESPESO - Proc. nº 225/86
 Reque: José Maria da Silva Moraes
 Adv: Mauro Mendes
 Requa: Luiz Antonio da Silva Neto
 Desp: Pelo exposto, julgo procedente o pedido de JO SE MARIA DA SILVA MORAES, e em consequência decreto o despejo do imóvel situado à Av. Alcindo Cacela, 3450-A, fixando o prazo de 15 dias para a sua desocupação. Condeno ainda, o réu ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que árbitro em 20% sobre o valor da causa. P. I. R. Belém, 18-06-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

PERDAS E DANOS - Proc. nº 255/86
 Reque: José Luiz Manesky e outros
 Adv: José Otávio Teixeira da Fonseca
 Requa: CATE - Cia. Amazônia Tec, de Engenharia
 Adv: Fernando Corrêa de Guama
 Desp: Manifeste-se a A. sobre a contestação. 19-06-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

ACIDENTE DO TRABALHO - Proc. s/nº
 Reque: Manoel Vieira Sombra da Silva
 Adv: José de Ribamar Coimbra
 Requa: I N P S
 Desp: Proceda-se a perícia. 17-06-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

ACIDENTE DO TRABALHO - Proc. s/nº
 Reque: Raimunda dos Remédios Nascimento
 Adv: José da Rocha Moreira
 Requa: I N P S
 Adv: Sérgio Nobre
 Desp: Remarco para o dia 21 de agosto, às 10,30 horas. 12-06-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

ACIDENTE DO TRABALHO - Proc. nº 195/86
 Reque: Mário dos Santos Monteiro
 Adv: José de Ribamar Coimbra
 Requa: I N P S
 Desp: Remarco para o dia 2 de Setembro, às 10,30 horas. As demais providências contém no despacho de fls. 17. 17-06-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS - Proc. nº 302/83
 Reque: Permatrans - Ind. e Com. de Prod. Têxteis
 Adv: Ivaneide Trindade

Requa: Elpídio de Oliveira Santos Filho
 Adv: Oneide Silvia Santos
 Desp: Remarco para o dia 23 de setembro, às 10,30 horas. Intimem-se. 11-06-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

INTERDITO PROIBITÓRIO - Proc. s/nº
 Reque: José Uchoa de Moura
 Adv: Pedro Paulo Campos
 Requa: Albino Jorge Ferreira
 Adv: Nicolau Aronio Crispino
 Sent: Assim, julgo improcedente a presente ação de manutenção de posse, proposta por JOSE UCHOA DE MOURA e sua esposa MARIA DE NAZARETH MELLO DE MOURA contra ALBINO JORGE FERREIRA. Como os autores titulam a posse do terreno em questão como proprietários, em consequência fica o réu obrigado ao pagamento da benfeitoria já avaliada pelo perito. Condeno os autores ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que árbitro em 10% sobre o valor da causa. P. I. R. Belém, 19-06-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

ORDINÁRIA DE RENOVATÓRIA - Proc. nº 439/85
 Reque: Musgo Verde Ambiente Ltda
 Adv: Ademar Kato
 Requa: Dorothea Baena de Melo
 Adv: Flávio Maroja
 Desp: Manifeste-se a ré sobre os documentos apresentados pelo A. 18-06-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIRO LEÃO.

HEBAL SARMAHNO
 Escrivão
RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO- 11º Ofício
 Belém, 20 de junho de 1986

AÇÃO: Revisional de Aluguel - 11a.Vara - nº 49/86
 Requerente: Antonio Calvis Moreira(Adv.Dr.Ana Celia Moreira Bessa)
 Requerido: José Ribamar Teixeira Borge(Adv.Dr. Adilson Galvão Verçosa)
 Despacho: Defiro a indicação do assistente técnico apresentado pelo autor às fls.25 desses autos, bem como, admito os quesitos apresentados. Designo o dia 16 de julho às 10,30 hrs. para que se realize a perícia requerida e devidamente deferida por este Juizo. Intime-se o perito do Juizo, bem como o assistente técnico apresentado pelo autor, a prestar compromisso legal no dia anterior à data consignada para a perícia às 10,30 hs. em cartório. Entreguem-se os laudos em cartório até 15 dias após a realização da vistoria. Determino que o autor, nos termos do art.33, combinado com o art. 19, ambos do CPCivil, providencie desde logo ao pagamento dos honorários do perito / Juizo, fazendo o depósito em cartório, até 3 dias antes do designado para a vistoria, da importância referente a três salários / referência, sujeito a complementação. Int.

AÇÃO: Testamento - 11a.Vara - nº 237/86
 Testadora: Manú Dib Doce
 Testamenteiro: Wilson Dahás Jorge Filho(Adv. Dr.Wilson Dahás Jorge Filho)
 Despacho: A manifestação do R.do Ministério// Público no prazo de 5 dias. Int.

AÇÃO: Testamento - 11a.Vara - nº 236/86
 Testador: Luiz Dib Doce
 Testamenteiro: Benedito Chaves Mendes Seabra (Adv.Dr.Wilson Dahás Jorge Filho).
 Despacho: A manifestação do R.do Ministério/ Público, em cinco(5) dias. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a.Vara - nº 235/86
 Autora: Windsor Comércio de Roupas Ltda(Adv. Ana Aurora Hurley Martins).
 Réu: Antonio Fernando Caldeira de Arruda.
 Despacho: Pela manifestação de fls.11 do requerente, considero corrigida a inicial de fls.02, admitindo a presente como ação de cobrança pelo rito sumaríssimo, com base no inciso I do art.275 do C.P./ Civil. De conformidade com o estatuto no art.276 do citado diploma legal, ofereça a autora, desde logo, o rol de testemunhas que pretenda sejam inquiridas por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Intime-se.

AÇÃO: Despejo p/falta de pgto-11a.Vara-nº 112/86
 Autora: Maria das Graças da Luz(Adv.Francisco Pompeu Brasil Filho).
 Ré: Marúcia de Fátima Guimarães Moraes(Adv. Adonai Matias Mota).
 Despacho: Admito que a ré Marúcia de Fátima Guimarães Moraes pague, até quinze(15) dias após a publicação regular deste despacho, às 10:30 hrs, em cartório, nos termos do art.36 da lei nº 6649/79, os aluguéis em atraso, no caso presente a partir do mês de abril/86, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, os juros de mora, multa contra-tual, custas e despesas processuais e os honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor do débito. Feito o pagamento, autorizo o sr. Escrivão do feito a receber a respectiva importância, entregando-a, posteriormente, mediante as cauções, à locadora Maria das Graças da Luz, a qual deverá receber-lá sob pena de depósito. Ao cartório da contadora do Juizo para o levantamento geral da conta, deduzido os pagamentos já efetuados pela ré e constantes do recibo de fls.17. Intime-se.

AÇÃO: Ordinária de Imissão de Posse-11a.Vara-nº 283/86
 Autor: Ronald Costa Borrajo(Adv.Daniel Coelho de Souza).
 Ré: Maria de Jesus G.Alexandre e outros.
 Despacho: O suplicante da presente ação, em sua inicial de fls.02, requer afinal citação dos réus, por mandado, frisando que

a citação do "menor" José Tavares Alexandre Junior deverá ser feita na pessoa de sua mãe Maria de Jesus Guimarães Alexandre, com a assistência do Órgão do Ministério Público ex-vi do que dispõe o art. 82, I do C.P.Civil. Também pela documentação apresentada com a inicial, ficou constatado ser referido menor, órfão de pai. Face ao exposto, foge da competência deste Juizo o conhecimento da presente ação e de acordo com o disposto no item I, letra c e V do art.105 da lei nº // 5008/81(Código Judiciário do Estado), // compete ao Juízo de Órfãos. Interditos e Ausentes, processar e julgar tal feito, razão pela qual, determino seja a presente, através do Cartório da Distribuição, redistribuí-la ao Juízo competente. Intime-se.

AÇÃO: Despejo p/falta de pgto-11a.Vara-nº 683/85
 Autor: Ruth Cerieiro de Souza(Adv.Armando / Soutello Cordeiro).
 Ré: Rubens de Jesus Valente(Adv.José Carlos Sampaio Reis).

Despacho: O réu Rubens de Jesus Valente requereu, às fls.29, concessão do prazo de mais de quinze(15) dias para desocupar o imóvel objeto da presente ação de despejo já julgada procedente, pedido esse datado de 29/05/86, e que submetido à apreciação da autora, dizendo ser intenção do réu ganhar tempo, até que seja aprovado pelo Congresso o projeto de lei que suspende as execuções das ações de despejo até março/87, não concordou com o pedido. Ocorre que, vindo somente hoje estes autos conclusos, o prazo requerido já se encontra esgotado, tendo dessa forma o réu, de qualquer maneira, já se beneficiado do mesmo, razão pela qual, só nos resta apreciar o pedido formulado às fls.28 pela autora, o qual defiro, determinando a expedição do competente mandado de despejo compulsório. Intime-se.

AÇÃO: Executiva Hipotecária-11a.Vara - nº 344/85
 Autora: Vivenda-Associação de Poupança e / Empréstimo(Adv. Antônio Machado).
 Réus: Mário Leoci de L. Silva e s/mulher.

Sentença: Homologo por sentença, para que produza os seus legais efeitos, nos termos do art.569 do C.P.Civil, a desistência manifestada às fls.31, pelo que declaro extinto este processo de execução hipotecária, que no valor de Cr\$..... Cr\$2.034.989 (Dois milhões, trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove // cruzeiros), Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo propôs contra Mário Leoci de Lima e Silva e sua mulher Nayla Silva e Silva. Custas pela desistente. P.I.R., dando-se baixa na distribuição/ e arquivando-se este após cumpridas as formalidades legais.

AÇÃO: Despejo p/falta de pgto-11a.Vara-nº 246/86
 Autor: Carmen Amáral; Acatauassu Nunes(Adv. Ademar Kato).
 Réu: Alexandre José da Silva Filho(Adv. Lázaro Mangabeira da Silva).

Despacho: Desentranhem-se destes autos, o sr. Escrivão do feito, as peças de fls.15/23, autuando-as em separado mas apenas aos presentes autos, por tratar-se de exceção de incompetência do Juízo. As peças de fls.24/25, autuando-as em separado mas também apenas aos autos principais, por tratar-se de impugnação e valor da causa. Finalmente, conclusos. Intime-se.

AÇÃO: Indenização-11a.Vara-nº 285/86
 Autor: Raimundo Nilson Pinto Mendonça(Adv. Silvana Mendonça de Carvalho).
 Ré: R.JVarjal Melo(Adv.-).

Despacho: De conformidade com o preceituado no art.276 do C.P.Civil, sendo a presente ação de procedimento sumaríssimo, ofereça o autor, desde logo, o rol de testemunhas que pretendam sejam inquiridas por ocasião da audiência de instrução e julgamento a ser marcada. Intime-se.

AÇÃO: Despejo - 11a.Vara - nº 286/86
 Autor: Odaléa de Montalvão Rodrigues Guedes (Adv. César Zacharias Mártires).
 Ré: João David da Costa(Adv.-).

Despacho: Corrija a requerente, em dez dias, a presente inicial, esclarecendo em qual dispositivo legal embasa oacionamento / da presente ação. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a.Vara - nº 700/85
 Autora: Frigodias-Frigoríficos e Marchantaria Dias Ltda(Adv.Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro).
 Réu: Toshiharu Odate(Adv.-).

Despacho: A conta, voltando em seguida, com clausos.

AÇÃO: Execução - 11a.Vara - nº 080/86
 Autora: Loja dos Rolamentos Ltda(Adv.Alberico Pimentel Filho).
 Ré: Curbel-Comércio e Indústria s/a(Adv.Waldemar Felgueiras Vianna).

Despacho: A conta, voltando em seguida, com clausos.

AÇÃO: Indenização- 11a.Vara - nº 360/85
 Autor: Emilio Camacho Baena(Adv.Ronaldo Kouky Maués).
 Ré: José Dantas da Costa e outro(Adv. Alberto de Lima Freitas).

Despacho: Manifestem-se autor e réu, no prazo de cinco(5) dias, em específico, sobre as provas que realmente ainda pretendam produzir em audiência. Intime-se.

AÇÃO: Busca e Apreensão-11a.Vara - nº 196/86
 Autor: Espílio de Atreú Ciríaco Baena(Adv. Flávio de Carvalho Maroja).

24 - Quinta-feira, 26

DIARIO OFICIAL

Réu: Antonio Ronaldo Camacho Baena(Adv. Roberto Tadeu de Freitas Araújo). Despacho: I-Concedo ao subscritor da manifestação de fls. 15/19, o prazo de quinze(15) dias para apresentação e juntada/ a estes autos, do devido instrumento de mandato, conforme requerido; II-Apresentando o mandado acima mencionado, à apresentação do autor, no prazo legal, a contestação de fls. 15/19 e documentos que a acompanham às fls. 20/40. Intimem-se.

AÇÃO:- Inventário-lla vara a Provedoria nº 728/85 Inventariante: Atreú Ciríaco Baena (Adv. Flávio de Carvalho Maroja). Legatária: Elisa Matos Baena(Adv. Flávio de Carvalho Maroja). Usufrutuária: Leonor Baena Monard(Advs. Edmar Kato e Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho). Herdeiro: Antonio Ronaldo Camacho Baena // (Adv. Roberto Tadeu de Freitas Araújo). Herdeira: Vera Maria Baena Piqueira(Adv. / Ademar Kato e Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho). Herdeiro: Emilio Camacho Baeba(Adv. Edmar / de Souza Pereira). Despacho: Desentranhe-se destes autos, o sr. Escrivão do feito, as peças de fls. 177 a 203, as quais deverão ser anexas/ das aos autos de "pedido de destituição de inventariante", por tratar-se da defesa oferecida pelo mesmo, vindo logo / em seguida, estes autos conclusos. Intime-se.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 20-06-86.
13º Ofício.

Autos Cíveis de HABILITACAO DE CRÉDITO- Requerente: BANCO NACIONAL S/A (Adv. José Aloysio Campos) Requerido: INDUSTRIA DE CONSERVAS KARINA (Adv. Carlos Ferro) Despacho: R.H. Junta-se aos autos. Defiro o pedido, digam os interessados. Belém, 19-06-86. a) Humberto de Castro.....

Autos Cíveis de BUSCA E APREENSÃO- Autora: FINANÇA CEIRA BENGE S/A (Adv. José de Arimateia Medeiros da Rocha) Réu: LUCIANO QUEIROZ SANTOS (Adv. Edilson Dantas) Despacho: Recebo a apelação nos seus legais efeitos. Diga a apelada. Belém, 19-06-86. a) Humberto de Castro.....

Autos Cíveis de AGRAVO DE INSTRUMENTO- Agravante: SOTAVE NORTE S/A (Adv. Sant'anna Pereira) Agravado: BANCO AUXILIAR DE INVESTIMENTOS S/A (Adv. Paulo Sá) Despacho: Diga o agravado. Em, 19-06-86. a) Humberto de Castro.....

Autos Cíveis de EXECUÇÃO- Exequente: ORLANDO RODRIGUES MARTINS (Adv. Hugo Bechara Jacob) Executado: ALBERTO ANTONIO COUTO (Adv. Carlos Augusto de Albuquerque) Despacho: Digam os interessados sobre a avaliação. Belém, 19-06-86. a) Humberto de Castro.....

Autos Cíveis de RESTITUIÇÃO- Requerente: BANCO NACIONAL S/A (Adv. José Aloysio Campos) Requerido: INDUSTRIA DE CONSERVAS KARINA (Adv. Carlos Ferro) Despacho: Defiro o pedido de fls. 39, autorizando o levantamento das importâncias constantes dos cheques, permanecendo nos Autos os recibos firmados pelo requerente. Em, 19-06-86. a) Humberto de Castro.....

Autos Cíveis de ALIMENTOS- Autora: MARIA LUIZA LOPES FERREIRA (Adv. Adalberto Ambrosio de Souza) Réu: JOAQUIM JOSÉ FERREIRA BRANCO. Despacho: digo, Conclusão do despacho seguinte: Devolvem-se os Autos à MM.Juiza da 7a.Vara, para que faça o que for de direito. Belém, 19-06-86. a) CLIMENIE / BERNADETE DE ARAÚJO PONTES, Juiza da 8a.Vara.....

Autos Cíveis de PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS / Autora: COMPANHIA SOL DE SEGUROS (Adv. Vera Lúcia da Silva Freitas) Réu: ARMANDO CÂMARA UCHÔA (Adv. Thales Eduardo R. Pereira) Despacho: Recebi hoje: Considerando os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça, lavrada às fls. 58, destes autos, determino a realização de nova data para instalação da vistoria designada naquele despacho, a qual deverá ser realizada no dia 08 de agosto do corrente ano, às 11 horas, devendo nesse caso ser compromissado o assistente técnico do requerido, bem como lavrado o auto de estilo para o ato. Intime-se novamente o Perito do Juizo e Assistentes Técnicos das partes da designação supra, para comparecerem a Cartório na referida data, devendo a requerente no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste despacho, para indicar o endereço onde pode ser localizado seu Assistente Técnico. Ficam mantidas as determinações do despacho de fls. 58, que não colidirem com este. Belém, 02 de junho de 1986. a) Humberto de Castro.....

Autos Cíveis de DESPEJO- Autor: MANOEL RIBEIRO DE SANTIAGO (Adv. Vera Eunice Silva, digo, Raimundo Monteiro Brandão) Ré: MARIA LEDA CADDEZ DA VALCANTE (Adv. Haydee Paiva Fernandes) Despacho: Em face da certidão retro, julgo-me incompetente para funcionar no presente feito, determinando a remessa deste ao Juizo da 3a.Vara Cível, 7 que em face da conexão arguida e o competente para o recebimento e processamento do feito. Belém 19-06-86. a) Humberto de Castro.....

O ESCRIVÃO

EDMILTON PINTO SAMPAIO.

RESENHA DO JUIZO DE 13º OFÍCIO DA 14ª VARA DEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL
RESENHA DA ANTIGA 3a.VARA CÍVEL;
JUIZA: MARIA INÉS ANTUNES DE LIMA
ESCRIVÃO: ANTONIO ISMAEL DE CASTRO SAMPAIO.

CARTÓRIO SAMPAIO.

3a.Vara Cível.DESPEJO. Requerente: Guiomar Maria de Matos Castro. Requeridos: John Willing, Victor Pereira da Silva e Diva Cruz Lima. Despacho-Sentença: Parte Final. É o relatório. Do exame dos autos, verifica-se tratar-se de locação residencial, regida pela Lei nº 6.649 de 16.05.1979, tal Lei no artigo 59, revogou disposição em contrário, inclusive a Lei número 4.494 de 25.11.1964, na qual o postulante fundamenta o pedido inicial.

Embora o douto e digno advogado da autora, ao se pronunciar sobre a contestação, alegando que o dispositivo da Lei revogada foi reproduzido no art. 52 da Lei atual, engana-se. Ao reconhecer o equívoco e tentar remediar a situação, mude o pedido inicial. As fls. 187 reproduz o inciso VIII do art. 52 da Nova Lei do Inquilinato. Tal dispositivo se aplica a compradores de prédios alugados, pelo antigo proprietário, e exige que a nova edição seja licenciada. Ora, tal não ocorre com a autora. Embora não haja nos autos um contrato locatício verificado, por exemplo, às fls. 132, que em 1977, a autora já estava na posse indireta do imóvel e tinha como inquilina o requerido Diva Cruz de Lima; portanto, o vínculo locatício é entigo, e não se trata de imóvel recente adquirido pela autora. Por outro lado ao ingressar em juízo, a suposta edificação a ser levada a efeito, não estava devidamente licenciada, como a Lei exige, o que só se concretizou no dia 07.11.1983, conforme comprovam os documentos de fls. 170 a 191. Isto posto. JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO - por falta de amparo legal, e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I.C.(18.06.86). MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA.

Advogados: João Batista F. Marques e Wilson Valesco.

3a.Vara Cível.EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Maurilio da Rocha Mendes Filho. Embargado: João Lopes Sequeira. Despacho-Sentença: Parte Final. Isento posto. JULGO IMPROCEDENTE os embargos, e em consequência válida e subsistente a penhora, e condeno o embargante no pagamento das custas e honorários advocatícios do embargado, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Prossiga-se na execução. P.R.I.C.(16.06.86). Advogados: João Rodrigues de Souza e Jorge Luiz Borba Costa. Juiza: Maria de Nazaré Brabo de Souza.

3a.Vara Cível.AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Rosane Baglioli. Agravado: José Maria Salgado V. Filho. Despacho-Ao contador do juízo, intimando-se o agrevante, a preparar no prazo de 10 dias -(art. 527 "caput" do C.P.C.) sob pena de deserção e voltem para despacho de sustentação ou reforço.(16.06.86). Advogado: Rui Guilherme Carvalho de Aquino. Juiza: Maria de Nazaré Brabo de Souza.

3a.Vara Cível.FALÊNCIA. Requerente: Serrênd-Argomento e Representações Ltda. Requerida: Pedrão Comércio Representações Ltda. Despacho-Sentença: Vistoria, etc. Homologo a desistência de ação de falência, movida por SERRANA - AGENCIA FALÊNCIA E PRESENTAÇÕES LTDA, já qualificada nos autos, contra PADRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, também já qualificada nos autos, constante às fls. 14, para os fins do art. 158, parágrafo único do C.P.C. Julgo, em consequência, extinto o processo com fundamento no art. 267, VIII, do C.P.C., condenando a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais, tudo na forma do art. 26 do mesmo Código. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se os autos, entregando os documentos que o intruiram a quem do direito, ou tudo observadas as formalidades la-

veis.(17.06.86). Advogado: César Zacharias Martires. Juiza: Maria de Nazaré Brabo de Souza.

3a.Vara Cível.ENVISAG DE ALUGUEIS DE IMÓVEL. Requerente: Paulo Rubio de Souza Meira. Requerido: Júlio Souza Martins. Despacho-O processo está tumultuado. A finalidade da justiça é o esclarecimento da verdade, porém, o juiz deverá ter o equilíbrio - ie não deixar que o andamento do processo seja prejudicado por irregularidades que poderão ser senhas. Assim, considerando que o perito do juiz já apresentou o seu laudo, determino aos dois assistentes técnicos que assinem o laudo do perito se com ele concordarem, ou se não, apresentem em 10 dias o seu laudo. Após voltem-me conclusões para que seja designada audiência. Intimem-se.(11.06.86). Advogado: Luis Roberto C. Gouse Meira e Benedito Barbosa Martins. Juiza: Maria de Nazaré Brabo de Souza.

3a.Vara Cível.CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: - Augusto Célio Guimarães Costa. Réu: Álvaro R. Monteiro Arruda. Despacho-Recebo a apelação em seus efeitos legais. Vista ao apelado.(19.06.86). Advogados: Paulo Roberto Freitas de Oliveira e Rui Guilherme Carvalho de Aquino. Juiza: Maria de Nazaré Brabo de Souza.

3a.Vara Cível.CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO. Requerentes: Voltaire Hesketh e Elza Cecília de Vasconcelos Cardoso. Despacho-Sentença: Parte Final. É o relatório. Considerando satisfeitas as exigências legais, pois a separação data de mais de três anos e não foi noticiado descumprimento de obrigações porventura assumidas na separação (artg. 36, parágrafo único, I e II, da Lei nº 6.515/77), converto em divórcio a separação dos requerentes, com fundamento no arts.35 da Lei nº 6.515/77. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios pelos requerentes, seu arbitramento judicial desta última verba, eis que o requerimento conjunto faz presumir ajuste particular. Transposta esta da julgado, pagas as custas, expeça-se mandado de averbação e arquive-se. P.R.I.C.(11.06.86). Advogado: Claudomiro Lobato de Miranda. Juiza: Maria de Nazaré Brabo de Souza.

3a.Vara Cível.SEPARAÇÃO JUDICIAL, em que são partes: José Aussi Marques e Osmarina Celestina de Lima Aussi. Despacho-Examinando os autos, constatamos que existe no juízo da 6a vara uma ação de alimentos, proposta pelo requerente contra o requerido ajuizada em data anterior a esta, assim sendo deve ser aplicado a regra dos artigos 105 e 106 do Código de Processo Civil, determinando este juízo que se faça a reunião dessas ações em um só processo, para serem elas julgadas simultaneamente como manda a Lei. Sejam os autos, através do cartório do distribuidor do juízo, redistribuídos e encaminhados ao juízo da 6a vara cível, obedecidas as formalidades legais.(11.06.86). Advogados: Onclide de Lima Almeida e Teodomiro Cantuerie Filho. Juiza: Maria de Nazaré Brabo de Souza.

3a.Vara Cível.DESPEJO. Requerente: Hugo Martini. Requerido: José Maria Teberanã de Costa. Despacho: Renovem-se as diligências para pagamento da conta de fls. 24 para o dia 23.06.86, em cartório, durante o expediente forense. Intime-se o réu por mandado.(12.06.86). Advogados: Paulo Ernesto de Souza e Milton F. Chagas. Juiza: Maria de Nazaré Brabo de Souza.

3a.Vara Cível.CREDINARIA DE DIVÓRCIO. Requerente: Cilda Maria Freixo Ferreira. Requerido: Benedito Manfredo de Ferreira. Despacho-O processo é ordinário determino que seja feita nova citação a pessoa do requerido para que compareça a este juízo no dia 06.07.86 às 11:30 hs para a audiência de tentativa de conciliação.(18.06.86). Advogados: José Fernandes Chaves e José Antônio Coelho. Juiza: Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Belém, 20 de Junho de 1986.

O ESCRIVÃO

EDMILTON PINTO SAMPAIO

BIBLIOTECA F. 1440

Sala de Ofícios